

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XXIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.263

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1934

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

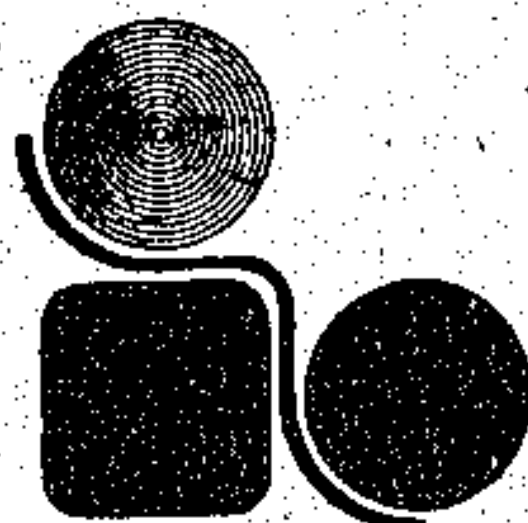
DECRETOS N.ºs. 3.298 e 3.299
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado, de Administração e Saúde Pública

INSTRUMENTOS PARTICULARES
DE CONTRATOS
Da Secretaria de Estado de Agricultura

ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
60 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3298 DE 06 DE JUNHO DE 1984

Abre à Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-18.800.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Consultoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$-18.800.000,00 (dezoito milhões e oitocentos mil cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Governador	1100
Unid. Orç.: Consultoria Geral do Estado	1103
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento da Consultoria Geral do Estado	2.018
3111.02 - Pessoal Civil - Despesas Variáveis	Cr\$ 2.500.000,00
3131.00 - Serviços de Terceiros e Encargos Remuneração de Serviços Pessoais	Cr\$ 1.300.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 15.000.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário de Estado de Planejamento e

Coordenação Geral, em exercício

ALEKSEI TURENKO JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício
(G. Reg. nº 5.619)

DECRETO Nº 3299 DE 06 DE JUNHO DE 1984
FIXA O VALOR DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO PARA O PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei nº 5.119, de 11 de março de 1984,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores para pagamento da Diária de Alimentação ao pessoal da Polícia Militar do Estado, serão idênticos ao valor de Referência Regional (VR) fixado para o Estado a que vier ocorrer o deslocamento do policial-militar, observando o disposto na lei nº 5.119, de 16 de maio de 1984 e no Anexo I do presente Decreto.

§ 1º - Quando o deslocamento do policial-militar ocorrer da Capital para o Interior ou entre os demais Municípios do Estado do Pará, o valor da Diária de Alimentação obedecerá os limites fixados no Anexo II deste Decreto.

§ 2º - Face o que prescreve o parágrafo anterior, os Municípios do Estado do Pará deverão ser classificados em 3 (três) Grupos, "A", "B" e "C", por proposta do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, a ser aprovada pelo Governador do Estado.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de primeiro de fevereiro de 1984.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 06 de junho de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.621)

ANEXO I

POSTOS OU GRADUAÇÕES	VALOR
I - Oficial Superior	1 VR
II - Oficial Intermediário	0,8 VR
III - Oficial Subalterno e Aspirante a Oficial	0,7 VR
IV - Subtenente, Sargento e Aluno Oficial	0,6 VR
V - Cabo e Soldado	0,3 VR

ANEXO II

GRUPO	PERCENTUAL
"A"	70
"B"	80
"C"	90

(G. Reg. nº 5.621)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 539 DE 23 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, alínea "B" da Lei Maior do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 3º da Lei nº 4913/80, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, calculados em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, TEREZINHA DIAS GARCEZ, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 331.466,25 (trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 78.870,00
Compl. Salarial — 1/3 (art. 3º da Lei nº 4913/80)	Cr\$ 26.290,00
Função gratificada (F.G.-4)	Cr\$ 73.710,00
Gratificação de Padletas	Cr\$ 86.303,00
Adicional-25% (art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 66.293,25

Provento mensal	Cr\$ 331.466,25
Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1984.	
ALDO DA COSTA E SILVA	
Secretário de Estado de Administração	

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.433 de 25.05.1984. (G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 534 DE 23 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, § 1º do art. 4º da Lei nº 5020/82, art. 145 da Lei nº 749/53, com nova redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81-TCE) MARIA HELENA BARATA FERREIRA, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ananindeua, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 74.256,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 5.825,00
Adicional-30% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 17.136,00
Provento mensal	Cr\$ 74.256,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1984.	
ALDO DA COSTA E SILVA	
Secretário de Estado de Administração	

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.433 de 25.05.1984. (G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 495 DE 12 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item I, e 111, item I, alínea "B" da Lei Maior do Estado, combinado com o art. 161, item II, e 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81,

calculado na forma da Resolução nº 9986/82, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), JOÃO JOAQUIM MARINHO, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 65.688,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 5.825,00
Adicional-15% (Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 8.560,00
Provento mensal	Cr\$ 65.688,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 12 de abril de 1984.	
ALDO DA COSTA E SILVA	
Secretário de Estado de Administração	

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.433 de 25.05.1984. (G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 493 DE 12 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 da Lei nº 4502/73, TEREZINHA TEIXEIRA DE SOUZA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Acará, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 81.414,45 (oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00
Adicional-35% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 21.107,45
Provento mensal	Cr\$ 81.414,45

Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 12 de abril de 1984.	
ALDO DA COSTA E SILVA	
Secretário de Estado de Administração	

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.433 de 25.05.1984. (G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 477 DE 09 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81) art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, ALAIDE DAMASCENO SANTOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 81.414,45 (oitenta e um mil, quatrocentos e quatorze cruzeiros e quarenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 60.307,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 21.107,45
Provento mensal	Cr\$ 81.414,45

Registre-se, publique-se e cumpra-se.	
Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1984.	
ALDO DA COSTA E SILVA	
Secretário de Estado de Administração	

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.433 de 25.05.84. (G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 572 DE 26 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

e, Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 875 de 25.09.83, sob o Acórdão nº 13.119, de 25.10.83, solicita às fls. 01 o presente expediente a revisão de seus proventos,

Considerando o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao Processo de nº 02331/83-SEAD, e,

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, através do Ofício nº 427, de 16.04.84.

RESOLVE:

Retificar os proventos de MELZI ANA DOS SANTOS JARDIM, aposentada no cargo de Professor de Ensino de 2º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, fixados na Portaria nº 875, de 15.09.83, passando a perceber Cr\$ 751.882,50 (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 322 de 09.03.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 109.220,00
Gratif. de Função de Direção (240h x Cr\$ 1.092,00), art. 6º, item I da Lei nº 4807/78	Cr\$ 262.080,00
Gratif. de Nível Superior-50% (§ 4º, art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. 3215/84)	Cr\$ 185.650,00
Adicional-35% (art. 37 § único da Lei 4502/73 e Resol. 9986/82-TCE)	Cr\$ 194.932,50
Provento mensal	Cr\$ 751.882,50

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.433 de 25.05.1984.

(G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 516 DE 16 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 238, de 28.02.83, sob o Acórdão nº 12.844, de 15.04.83, solicita às fls. 01, do presente expediente a revisão de seus proventos, e,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria anexo ao Processo nº 00190/84-SEAD.

RESOLVE:

Retificar os proventos de CARMEM CARDOSO FERREIRA, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba, passando a perceber Cr\$ 344.988,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a Portaria nº 238, de 28.02.83.

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00
Gratificação de Função de Direção (240h x Cr\$ 765,00) — art. 164, da Lei nº 749/53	Cr\$ 183.600,00
Adicional — 40%	Cr\$ 98.568,00
Provento mensal	Cr\$ 344.988,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 16 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.429 de 22.05.1984).

(G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 499, DE 13 de abril de 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e § 2º da Constituição do Estado, art. 37 e parágrafo único da Lei nº 4502/73, MARIA JOSÉ MESSIAS SALIM, no cargo de Professor, código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 84.807,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e sete cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 21.987,00
Provento mensal	Cr\$ 84.807,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 13 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.428 de 22.05.1984.

(G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 476 DE 09 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A" da Constituição, art. 145 da Lei nº 749/53 com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81, (item 3º do Acórdão nº 11.977/81), RAIMUNDO DE SOUZA DIAS, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 77.112,00 (setenta e sete mil, cento e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 53.498,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 88.930/83)	Cr\$ 3.622,00
Provento mensal	Cr\$ 57.120,00

Adicional-35% (art. 145 da Lei nº 749/53 e Lei nº 4959/81)
 Cr\$ 19.992,00 |

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 09 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.427 de 22.05.1984.

(G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 596 DE 04 DE MAIO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III e parágrafo 2º da Constituição do Estado, art. 37 da Lei nº 4502/73, art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto 3215/84, REGINA COELI DOS PRAZERES CAMPOS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5 Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 751.842,00 (setecentos e cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 109.200,00
Gratificação de Função de Direção (240h x Cr\$ 1.092,00)	Cr\$ 262.080,00

Gratificação de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3.215/84)	Cr\$ 185.640,00
Adicional-35% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 194.922,00
Provento mensal	Cr\$ 751.842,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.433 de 25.05.1984.

(G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 527 DE 23 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 164 da Lei nº 749/53, art. 37, parágrafo único da Lei nº 4502/73, calculado em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, CICALICE COR-

Imprensa Oficial
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALLA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 105.000,00
Semestral	Cr\$ 52.500,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	Cr\$ 185.220,00
Semestral	Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado, por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00
Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

RÊA DA COSTA, no cargo de Diretor de Ensino de 1º Grau, código
EP-4, percebendo nessa situação os proventos mensais de
Cr\$ 491.119,50 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e dezenove
cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 65.333,00
Gratificação de Função de Direção (240h x Cr\$ 1.092,00), art. 164 da Lei nº 749/53	Cr\$ 262.080,00
Adicional p/tempo de serviço-50% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 163.706,50

Provento mensal Cr\$ 491.119,50

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 23 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.433 de
25.05.1984.

(G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 533 DE 27 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,
Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de
Contas do Estado através do Ofício nº 424/84 de 16.04.84.

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, item III, § 2º da
Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37,
parágrafo único da Lei nº 4502/73, de acordo com a Resolução nº
9986/82 e Acórdão nº 11.832/81 do T.C.E., **MARIA DO SOCORRO
MONTEIRO**, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código
GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de
Educação-mun. de Alenquer, percebendo nessa situação os proven-
tos mensais de Cr\$ 196.144,00 (cento e noventa e seis mil, cento e
quarenta e quatro cruzeiros), assim discriminados, cancelando-se a
Portaria nº 366 de 20.03.84.

Vencimento Integral	Cr\$ 62.820,00
Salário-Aula (240h x Cr\$ 629,00)	Cr\$ 88.060,00
Adicional-30% (art. 37 da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 45.264,00

Provento mensal Cr\$ 196.144,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.438 de
25.05.1984.

(G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 595 DE 04 DE MAIO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da compe-
tência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com o art. 110, item III, § 1º e art. 111,
item I, alínea "A" da Constituição do Estado, art. 37 da Lei nº
4502/73, combinado com o art. 145 da Lei nº 749/53, com nova
redação dada pela Lei nº 4959/81, art. 9º da Lei nº 5020/82, combi-
nado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, **FERNANDA THEREZI-
NHA DE JESUS MARTINS DE SOUZA**, no cargo de Técnico em
Assuntos Educacionais, Código GEP-ANSTAE-619.2 Classe "B", lo-
tado na Secretaria de Estado de Educação-capital, percebendo nes-
sa situação os proventos mensais de Cr\$ 454.507,20 (quatrocentos e
cinquenta e quatro mil, quinhentos e sete cruzeiros e vinte centa-
vos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 216.432,00
Gratificação de Nível Superior-50% (art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 108.216,00
Adicional-40% (art. 37 da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 129.859,20

Provento mensal Cr\$ 454.507,20

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de maio de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.438 de
25.05.1984.

(G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 589 DE 27 DE ABRIL DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, RESOLVE:

APOSENTAR: de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 9º, § 4º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º (Dec. nº 3215/12.03.84), art. 37 parágrafo único da Lei nº 4502/73 calculado na forma da Resolução nº 9986/82, MARIA OCY DE OLIVEIRA MARTINS, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.5, Classe "E", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Santarém, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 530.712,00 (quinhentos e trinta mil, setecentos e doze cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 109.200,00
Salário-Auxílio (140h x 1.092,00)	Cr\$ 152.880,00
Gratificação de Nível Superior-50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Dec. nº 3215/84)	Cr\$ 131.040,00
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 137.592,00
Provento mensal	Cr\$ 530.712,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 27 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.438 de 25.05.1984.

(G. Reg. nº 5.630)

PORTARIA Nº 757 DE 04 DE JUNHO DE 1984.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Ofício nº 13/84-CNEC.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, EMÍLIA RAMOS MELO E SILVA, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com todos os direitos e vantagens.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 04 de junho de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5.587)

RESENHA DE PORTARIAS

— Port. nº 255, de 02.05.84, Conceder, a MARIA ELIETE DOLZANE LESTRA, Técnico em Assuntos Educacionais — Classe "A", quarenta (40) dias de licença saúde, a contar de 16.04 a 25.05.84.

— Port. nº 256, de 02.05.84, Admitir, TELMA DE NAZARÉ REIS RIBEIRO, na função de Auxiliar Técnico — Ref. XXV, a contar de 01.05.84.

— Port. nº 257, de 02.05.84, Admitir, MARIA DO SOCORRO DA CRUZ CASTILHO, na função de Auxiliar Técnico — Ref. XXV, a contar de 01.05.84.

— Port. nº 258, de 02.05.84, Admitir, NATÉRCIA SALOMÃO PEREIRA, na função de Auxiliar de Escritório — Ref. I, a contar de 01.05.84.

— Port. nº 260, de 02.05.84, Admitir, ORMELINDA BARBOSA DA SILVA, na função de Auxiliar de Escritório — Ref. I, a contar de 01.05.84.

— Port. nº 261, de 02.05.84, Conceder, a ADJACI DE SOUZA CORRÊA, Agente de Portaria — Classe "A", três (03) meses de licença especial, no período de 02.05.84 a 30.07.84.

— Port. nº 262, de 02.05.84, Conceder, a JURANDIR JOSÉ DA SILVA ALMEIDA, Agente Administrativo — Classe "B", três (03) meses de licença especial, no período de 30.04.84 a 29.07.84.

— Port. nº 263, de 02.05.84, Designar, MARIA DE FÁTIMA ANDRADE LOBATO, Assistente Técnico — Ref. XXVII, para responder pela Seção de Implementação da CCRC, durante o impedimento da titular, no período de 16.04.84 a 25.05.84.

— Port. nº 264, de 03.05.84, Designar, JOSÉ RAIMUNDO LEITE LEÃO, Agente Administrativo — Classe "A", para responder pela Seção de Inativos, durante as férias da titular, no período de 02.05 a 30.06.84.

— Port. nº 265, de 03.05.84, Designar, MARILDA DAS GRAÇAS TAPAJÓS, Agente Administrativo — Classe "A", para responder pela Sub-Coordenadoria do SIC, durante as férias da titular no período de 23.04 a 22.05.84.

— Port. nº 266, de 04.05.84, Cancelar as férias de ELIANA GILLET BRASIL, Técnico — Nível 16, lotada no IDESP, ora à disposição da Secretaria de Estado de Administração, concedidas através da Portaria nº 056, de 24.01.84, no período de 06.02 a 06.03.84, relativas ao exercício de 1984.

— Port. nº 267, de 07.05.84, Admitir, ZÉLIA SANTOS SALLES, na função de Assistente Técnico — Ref. XXVII, a contar de 02.05.84.

— Port. nº 268, de 07.05.84, Conceder, a CÉLIA CAVALCANTE DE MELO GONÇALVES, Técnico de Administração — Classe "A", trinta (30) dias de licença saúde, a contar de 11.04 a 10.05.84.

— Port. nº 269, de 07.05.84, Conceder, a FLÁVIA CRISTINA SILVA DE LIMA, Assistente Técnico — Ref. XXVII, noventa (90) dias de licença repouso, a partir de 03.06.84 a 31.08.84.

— Port. nº 270, de 07.05.84, Conceder, a OLAVO GUILHERME DE LEÃO, ocupante da função de Vigia — Ref. I, quinze (15) dias de licença saúde, a contar de 20.04.84 a 04.05.84.

— Port. nº 271, de 10.05.84, Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1984, aos seguintes funcionários:

— JOSÉ GORAYEB SANTOS de 10.05.84 a 08.06.84.

— ROBERTO GAMA NASCIMENTO de 09.05.84 a 07.06.84.

— Port. nº 272, de 10.05.84, Conceder, a CARMEM SILVA CORRÊA PENALBER, Engenheiro — Classe "A", quinze (15) dias de licença para acompanhar pessoa da família enferma, a contar de 23.04.84 a 07.05.84.

— Port. nº 273, de 11.05.84, Autorizar, MARIA CRISTINA CÉSAR DE OLIVEIRA CASCAES DOURADO, Assistente Jurídico — Classe "A" a ausentar-se de suas funções, no período de 23 a 25 de maio de 1984, para realizar trabalho de avaliação na representação do Governo do Estado do Pará em Brasília-D.F.

— Port. nº 274, de 11.05.84, Cancelar as férias de LUCRÉCIA MAMEDE FILIZOLA TANCREDI DE CAMPOS, Técnico em Assuntos Educacionais — Classe "A", concedidas através da Portaria nº 235, de 24.04.81.

— Port. nº 275, de 14.05.84, Admitir, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CABRAL BESTENE, na função de Assistente Técnico, Ref. XXVII a partir de 15.05.84.

— Port. nº 276, de 14.05.84, Admitir, HELSON NEVES DE SOUZA, na função de Assistente Técnico — Ref. XXVII, a partir de 15.05.84.

— Port. nº 277, de 17.05.84, Conceder a OLAVO GUILHERME DE LEÃO, Vigia — Ref. I, sessenta (60) dias de licença saúde, em prorrogação, a contar de 05.05.84 a 03.07.84.

— Port. nº 281, de 21.05.84, Repreender, JAIME FERREIRA DE SIQUEIRA, ocupante da função de Abastecedor, em virtude do mesmo ter faltado em excesso no horário normal de trabalho, durante os meses de março e abril de 1984, sem a devida comunicação e justificativa à sua Coordenadoria.

— Port. nº 282, de 21.05.84, Designar, ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORRÊA, Biblioteconomista — Classe "A" para responder pela Coordenação da DA/SEAD, durante o impedimento do titular.

— Port. nº 283, de 22.05.84, Conceder Suprimento de Fundos a Dra. ELIZABETH RODRIGUES DE SANTA HELENA CORRÊA, Biblioteconomista — Classe "A", respondendo pelo cargo em comissão de Coordenador de Administração Interna, desta Secretaria, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), sendo Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para Serviços de Terceiros e Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para material de consumo, desta data até 22.06.84.

— Port. nº 284, de 23.05.84, Designar, VALKÍRIA SANTOS TAVARES, Psicóloga — Classe "A", para função gratificada FG-2 de Coordenadora, a contar de 01.04.84.

— Port. nº 285, de 23.05.84, Conceder a TELMA DE NAZARÉ REIS RIBEIRO, Auxiliar Técnico — Ref. XXV, cinco (05) dias de licença para acompanhar pessoa da família enferma, a contar de 17.05.84 a 21.05.84.

— Port. nº 286, de 23.05.84, Conceder, a VENINA DA SILVA COELHO, Técnico de Administração — Classe "A", noventa (90) dias de licença repouso, a partir de 11.06.84 a 08.09.84.

— Port. nº 287, de 28.05.84, Conceder, a CÉLIA CAVALCANTE DE MELO GONÇALVES, Técnico de Administração — Classe "A", três (03) meses de licença especial, no período de 14.05 a 11.08.84.

— Port. nº 228, de 30.05.84, Conceder, trinta (30) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício de 1984, aos seguintes funcionários:

Segunda-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 7

— Cosmo Américo Corrêa de 05.06 a 04.07.84.
— Evandro dos Anjos Santos de 04.06 a 03.07.84.
— Elivana Maia Batista de 04.06 a 03.07.84.
— Francisca Suely Campos Carmona de 15.06 a 14.07.84.
— Francisca Maria Jennings Pereira de 19.06 a 18.07.84.
— Isabel Costa de Oliveira de 18.06 a 17.07.84.
— José Pires de Araújo de 04.06 a 03.07.84.
— Marilda das Graças Tapajós de 05.06 a 04.07.84.
— Maria Cândida Lima Costa de 04.06 a 03.07.84.
— Maria Madalena Vieira da Cruz de 18.06 a 17.07.84.
— Maria do Socorro de Oliveira Lima de 18.06 a 17.07.84.
— Paulo Edson do Nascimento de 06.06 a 15.07.84.
— Port. nº 289, de 30.05.84, Designar, ROSILDA FREIRE CALDAS, Datilógrafo — Classe "A", para responder pela Função Gratificada FG-3 de Sub-coordenador da Seção de Pessoal, durante o impedimento da titular no período de 11.06 a 08.09.84.
— Port. nº 290, de 30.05.84, designar, MARIA DE FÁTIMA DOS REIS CORRÊA, Agente Administrativo — Classe "A", para responder pela Coordenadoria da Seção de Pessoal, durante a licença repouso da titular, no período de 11.06 a 08.09.84.
— Port. nº 291, de 31.05.84, Designar, PAULA LEAL FERREIRA, Auxiliar Técnico — Ref. XXV, para responder pela Função Gratificada FG-2 de Coordenadora, durante o impedimento da titular no período de 11.06 a 08.09.84.

SAÚDE PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 351 DE 04 DE JUNHO DE 1984

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14.12.83,

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com os arts. 98, 107, 105 e 116 da Lei nº 749 de 24.12.53, Licenças aos funcionários desta Secretaria, abaixo relacionados:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

NOME	PERÍODO
Adalberto Jorge Gama Corrêa	- 03.04.84 a 22.04.84
Ana Cleide da Silva Souza	- 30.03.84 a 28.04.84
Anacleto Pereira Rodrigues	- 07.05.84 a 05.07.84
Aracy Girard Almeida da Silva	- 02.05.84 a 11.05.84
Carmem Failaches Guedes	- 13.04.84 a 24.04.84
Carmem Souza Santos	- 13.04.84 a 27.04.84
Clotilde dos Santos	- 10.04.84 a 29.04.84
Deuza Nazaré Brito dos Santos	- 30.04.84 a 09.05.84
Dorisbela Lopes dos Santos	- 19.04.84 a 28.04.84
Dulce Tanoeiro Pereira	- 24.04.84 a 08.05.84
Edna Corrêa de Andrade	- 10.04.84 a 24.04.84
Enock Nunes dos Santos	- 02.05.84 a 30.05.84
Eunira Vinhas de Aviz	- 15.05.84 a 29.05.84
Helena Rodrigues Damasceno	- 11.04.84 a 25.04.84
Humberto Fernandes Caniceiro	- 16.03.84 a 29.04.84
Izabel de Souza Félix	- 08.03.84 a 13.03.84
Jandira Costa da Silva	- 02.04.84 a 30.06.84
Jandira Pereira Reis Barbosa	- 21.03.84 a 28.03.84
Januário Maciel da Silva	- 02.04.84 a 30.07.84
João Rosa da Silva	- 03.04.84 a 09.04.84
José Ribamar Soares Pampolha	- 24.04.84 a 26.04.84
Julice Mary Teixeira Paiva	- 09.04.84 a 23.04.84
Julietta Maria Chagas Aragão	- 04.04.84 a 11.05.84
Luiz Guimarães	- 08.05.84 a 15.05.84
Maria das Graças Cardoso Aires	- 09.04.84 a 28.04.84
Maria de Belém Ferreira Oliveira	- 02.04.84 a 06.04.84
Maria de Belém Santos Coelho	- 01.04.84 a 30.04.84
Maria de Lourdes Guimarães	- 19.04.84 a 17.07.84
Maria José Ferraz	- 09.04.84 a 23.04.84
Maria José Nascimento de Souza	- 12.04.84 a 21.04.84
Moacir Galvão de Lima	- 03.04.84 a 01.06.84
Raimunda Luciana Alves da Silva	- 23.04.84 a 08.05.84
Raimundo dos Santos Corrêa	- 14.02.84 a 12.05.84
Raimundo Nonato Ribeiro Dias	- 16.04.84 a 05.05.84
Raimundo Pinheiro Costa	- 13.04.84 a

12.05.84, Rosa Maria Vasconcelos e Silva - 02.05.84 a 07.05.84, Pedro Emidio de Jesus Silva - 07.05.84 a 05.06.84, Waldir da Silva Novaes - 11.04.84 a 25.04.84, Zelça de Souza Oliveira - 16.04.84 a 15.05.84.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

Alairdes Machado de Castro Menezes - 24.01.84 a 22.04.84, Amélia Souza da Silva - 22.04.84 a 06.05.84, Calil Hachen Filho - 08.05.84 a 06.07.84, Deocleciana Garcia de Souza - 31.03.84 a 28.08.84, Edina Maria Costa Moreira - 03.03.84 a 17.03.84, Elias Lisboa Bahia - 20.04.84 a 03.06.84, José Cláudio da Silva - 25.05.84 a 26.06.84, Maria Bernadete Silva Almeida - 13.04.84 a 11.06.84, Paulo Guilherme Gurjão de Carvalho - 02.05.84 a 30.07.84, Rita Nassar El-Husny - 16.04.84 a 14.06.84, Terezinha de Jesus Lima Monteiro - 19.04.84 a 03.05.84, Terezinha de Jesus de Oliveira Pinheiro - 23.02.84 a 21.06.84.

LICENÇA REPOUSO

NOME PERÍODO

Ana Alves da Cruz - 23.04.84 a 23.07.84, Carlota de Lima Furtado - 14.05.84 a 11.08.84, Cecília Helena de Moraes Lobato - 01.05.84 a 20.07.84, Célia Cleide Santos Lemos - 26.04.84 a 24.07.84, Cléa do Socorro Nobre Viana - 23.04.84 a 23.07.84, Cléa Monteiro de Oliveira - 30.04.84 a 28.07.84, Cleres de Fátima Nunes de Almeida - 10.05.84 a 07.08.84, Darsona Maria Ferreira da Silva - 01.03.84 a 29.05.84, Eliana Maria Corrêa Costa - 16.03.84 a 13.06.84, Evanilde Pereira Rocha - 16.03.84 a 13.06.84, Filomena Lopes Veleda - 13.03.84 a 10.06.84, Francisca de Fátima Azevedo Corrêa - 07.05.84 a 04.08.84, Idalina Barbosa Dias - 26.04.84 a 24.07.84, Joana Alves Velloso - 11.04.84 a 09.07.84, Laura Ribeiro Ramos - 02.05.84 a 30.07.84, Lucia Helena de Oliveira Moura - 17.04.84 a 15.07.84, Luiza Chaves Coelho - 10.05.84 a 07.08.84, Maria Célia dos Santos Silva - 27.04.84 a 25.07.84, Maria de Nazaré Sampaio Almeida - 09.04.84 a 07.07.84, Risonete Gouveia dos Santos - 02.04.84 a 30.06.84, Sueli Caniceiro Israel - 07.05.84 a 04.08.84, Suzana Carvalho Lobão - 26.03.84 a 23.06.84, Wastir Rodrigues da Silva - 07.05.84 a 04.08.84.

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA

NOME PERÍODO

Bárbara Antonia Piedade Meiguins - 02.04.84 a 10.04.84, Claudete Nazaré Araújo Ribeiro - 08.05.84 a 17.05.84, Deusira Maria da Silva Lima - 30.04.84 a 13.06.84, Maria Angélica Pereira de Lima - 02.04.84 a 01.05.84, Teonila Soares Alves - 27.03.84 a 15.04.84, Valdenora Cardoso Figueiredo - 08.04.84 a 02.05.84.

LICENÇA ESPECIAL

NOME DECÊNIO

Celina Penelva de Albuquerque - 16.04.73 a 16.04.83, Ediléa Pastana de Carvalho - 01.05.74 a 01.05.84, Estelita Lima Penha - 08.07.71 a 08.07.81, Fausto da Silva Palheta - 01.12.73 a 01.12.83, Ieda Salomão Cruz Rocha - 02.05.74 a 02.05.84, Laércio Ribeiro - 01.03.72 a 01.03.82, Lucia Maria dos Santos - 05.07.73 a 05.07.83, Raimunda Lidia de Macedo Ferro - 15.04.72 a 15.04.82, Raimundo Canuto Monteiro Duarte - 01.06.72 a 01.06.82, Rubia Cunha Godinho - 02.05.73 a 02.05.83.

NOME QUINQUÊNIO

Adilson Raimundo Pinto Monteiro - 01.01.76 a 01.01.81, Alberto Montalvão Rodrigues - 03.04.77 a 03.04.82, Ana Gorety Guedes Feio - 01.04.78 a 01.04.83, Antônio de Souza Carvalho Filho - 01.12.77 a 01.12.82, Benedita Amélia dos Santos Queiroz - 01.07.76 a 01.07.81, Benedito Soares de Melo - 01.05.76 a 01.05.81, Carlos Araújo da Costa - 26.09.78 a 26.09.83, Diana

Maria Pereira de Oliveira - 01.06.78 a 01.06.83,
Domingas Ribeiro Dias - 11.10.77 a 11.10.82, José da
Cunha Brito - 01.03.76 a 01.03.81, Lucia Helena Lima
Miranda - 07.11.77 a 07.11.82, Maria José Souza
Sobrinho - 02.05.74 a 02.05.83, Mercedes Elizete
Campos Monteiro - 01.03.79 a 01.03.84, Raimundo
Adelino da Silva - 08.11.78 a 08.03.83, Raimundo Carlos
Melo de Moraes - 01.07.78 a 01.07.83, Telma Maria
Papaleo da Silva - 09.07.76 a 09.07.81, Terezinha Maria
das Dores Matos - 02.05.76 a 02.05.81, Vicencia Ribeiro
da Costa - 01.11.77 a 01.11.82, Abdina Athaide Silva de
Oliveira - 10.04.84 a 09.05.84, Abdina Athaide Silva de
Oliveira - 10.05.84 a 08.06.84, Adilson Raimundo Pinto
Monteiro - 01.05.84 a 29.06.84, Alba da Silva Dantas -
02.05.84 a 30.07.84, Augusto Pereira da Cunha - 01.05.84
a 29.07.84, Carlos Alberto Neponuceno de Lima
- 02.05.84 a 31.05.84, Deusa Medeiros da Silva - 01.07.84
a 29.08.84, Edina Maria Rodrigues - 02.05.84 a 28.10.84,
Elias de Souza Gorayeb - 01.06.84 a 30.07.84,
Fernando Varela - 01.06.84 a 29.08.84, Glaís Vieira
Araújo - 09.04.84 a 07.06.84, Helena da Silva - 13.06.84 a
12.07.84, Ieda dos Santos Flexa - 08.05.84 a 03.11.84,
Lailma Olinda Carvalho Câmara - 01.06.84 a 30.07.84,
Maria da Conceição Aleixo de Santana - 02.05.84 a

30.06.84, Maria de Lourdes de Araújo Alburquerque -
01.06.84 a 30.07.84, Maria de Lourdes Fonseca da Silva -
01.06.84 a 30.06.84, Maria Deolinda Coutinho de
Oliveira - 10.04.84 a 08.06.84, Maria do Perpetuo
Socorro de Souza - 11.04.84 a 07.10.84, Manoel de
Souza Lima - 01.04.84 a 29.06.84, Moacir Carvalho
Bitencourt - 01.06.84 a 29.08.84, Raimunda Bentes do
Nascimento - 02.05.84 a 30.07.84, Raimunda Maria do
Nascimento Ferreira - 03.05.84 a 31.07.84, Waldenice
Nagem de Azevedo - 01.05.84 a 29.07.84, Valda Alves
Barbosa - 24.04.84 a 23.05.84, Valdir dos Santos Braga -
02.05.84 a 28.10.84.

LINCENÇA ESPECIAL CANCELADA

Maria José Souza Sobrinho - Portaria nº 113 de
24.02.84, que cancela o quinquênio de 02.05.74 a
02.05.84.

Departamento de Recursos Humanos da Secre-
taria de Estado de Saúde Pública, e 04 de junho de 1984.

LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos
DP/rb

(Ext. nº 2099 - Reg. nº 9047 - Dia 11.06.84)

ANÚNCIOS

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE NORTE HOTELARIA S/A
REALIZADA A 24/05/84.

Data, hora e local:- 24 de maio de 1984, às 10:00 horas, na sede social da empresa, a Avenida Governador José Malcher, nº 485. Conselheiros presentes:- Carlos Augusto Horácio Freire, Maria dos Anjos Acatauassu Freire e Lucia Helena de Assis Mello, todos efetivos. Mesa Dirigente:- Presidiu os trabalhos o Conselheiro Carlos Augusto Horácio Freire, servindo como Secretário o Conselheiro Maria dos Anjos Acatauassu Freire. Deliberações:- Emissão e colocação de trinta e cinco milhões (35.000.000) de ações ordinárias, representando a mencionada emissão o volume monetário de trinta e cinco milhões de cruzeiros (CR\$35.000.000,00), sendo:- a) dezoito milhões de cruzeiros (CR\$18.000.000,00) por parte da acionista Freire, Mello Ltda; b) oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (CR\$8.500.000,00) por parte do acionista Carlos Augusto Horácio Freire; c) oito milhões e quinhentos mil cruzeiros (CR\$8.500.000,00) por parte do acionista Arthur dos Santos Mello. Emissão e colocação de cinquenta milhões (50.000.000) de ações preferenciais classe "A", representando a mencionada emissão o volume monetário de cinquenta milhões de cruzeiros (CR\$50.000.000,00), sendo que a referida emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BASA a qual foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM através do ofício GS 03140/84 de 23/05/84. Emissão e colocação de vinte e seis mil quinhentas e vinte e cinco (26.525) ações preferenciais classe "B", representando a mencionada emissão o volume monetário de vinte e seis mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros (CR\$26.525,00), efetuada pelo acionista Turiano Lins Pereira Filho. Todas subscrições estão dentro dos limites do Capital Autorizado. Em seguida o Senhor Presidente informou que a posição do capital da sociedade sob os ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte dos recursos dos interessados e do FINAM é a seguinte:-

Ações	Capital	Capital	Capital	Capital
Natureza	Autorizado	Subscrito	Integralizado	A Subscrever
Ordinárias	630.000.000,00	450.037.526,00	450.037.526,00	179.962.474,00
Pref. Cl "A"	690.000.000,00	588.263.687,00	588.263.687,00	101.736.313,00
Pref. Cl "B"	570.000.000,00	568.248.787,00	568.248.787,00	1.751.213,00
Totais	1.890.000.000,00	1.606.550.000,00	1.606.550.000,00	283.450.000,00

Ata e assinaturas:- A ata a que se refere este extrato foi lavrada no livro próprio da sociedade e assinada por todos os Conselheiros.

Belém, 05 de junho de 1984

Carlos Augusto Horácio Freire
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em
07 de junho de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº
291-84, a 1ª via da presente Ata de Norte Hotelaria S/A.

Belém, 07 de junho de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 2098 - Reg. nº 9046 - Dia: 11.06.84)

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL SA.
C.G.O. 04.916.664/0001-56
RELATORIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos a deliberação dos senhores acionistas o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983. Permanecemos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém(Pa) 24 de abril de 1984

Raymundo Ayres de Azevêdo - Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

ATIVO		1983	1982
CIRCULANTE			
DISPONIBILIDADES		1.670.318.986,66	379.474.807,99
Caixa		13.128.352,38	20.267.816,57
Bancos e Movimentos		9.176.810,39	5.003.489,01
REALIZAVEL C/PRAZO		3.951.541,99	15.264.327,56
Contas a Receber		1.657.190.634,28	359.206.991,42
(-) Títulos Descontados		979.154.886,32	201.572.846,85
(-) Provisão p/Dev.Duvidosos		(493.689.260,23)	(122.902.263,20)
Contas a Receber - Outras		(28.178.484,38)	(6.047.185,40)
Ratificação de Recebimento		508.572,57	508.572,57
Caução e Depósitos		1.183.450.120,00	283.150.820,60
Depósitos a Prazo Fixo		13.800,00	13.800,00
REALIZAVEL A L/PRAZO		15.931.000,00	2.911.000,00
Adiantamentos Emp.Associadas		591.757,00	22.867.546,65
Investimentos - Finam		591.757,00	22.275.789,65
PRE-ARRETE		591.757,00	591.757,00
INVESTIMENTOS		603.490.104,99	219.586.989,21
Investimentos a Emp.Associadas		398.287.935,00	140.485.983,16
Investimentos - Outros		385.259.776,65	135.408.362,71
Ações em Clas.		8.040.232,92	3.133.616,46
Obrigações Reajustáveis		4.899.289,13	1.909.458,70
IMOBILIZADO		88.636,30	34.545,29
Terrenos		205.202.169,99	79.101.006,05
Beneficências em Terrenos		82.446.103,26	32.132.708,42
Edifícios e Instalações		14.243.532,64	5.551.302,77
Construções em Andamento		121.837.636,79	47.485.243,12
Equip.de Peças e Serviços		7.734.052,44	1.335.837,73
Equip.de Escritório		8.861.810,20	3.453.819,55
Veículos de Uso		32.500.698,63	12.666.886,99
Imóveis e Equipamentos		14.668.069,24	5.716.762,51
(-) Depreciações Acumuladas		24.434.679,30	8.336.946,63
TOTAL DO ATIVO		(101.524.412,51)	(37.578.501,67)
		2.274.400.848,65	621.929.343,85
PASSIVO			
CIRCULANTE			
Financiamentos		1.218.276.529,39	243.974.487,92
Fornecedores		20.193.480,00	21.7.904.066,61
Encargos Sociais a Pagar		1.135.122.249,88	20.720.071,51
Obrigações Fiscais a Pagar		20.720.071,51	2.785.078,05
Provisão p/Imp. de Renda		9.454.577,00	11.038.479,06
PATRIMONIO LIQUIDO		32.786.151,00	12.246.864,00
Capital		1.056.124.319,26	377.954.855,93
Correção Monetária do Capital		200.000.000,00	100.000.000,00
Reservas de Incentivos		529.613.682,15	134.361.089,00
Reserva Legal		336.690,00	336.690,00
Lucros Acumulados		34.817.979,17	11.876.659,20
		291.355.967,94	131.380.417,73
TOTAL DO PASSIVO		2.274.400.848,65	621.929.343,85
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS		1983	1982
VENDAS		3.666.738.506,08	1.523.377.892,38
(-) Deduções		469.665.815,05	203.607.815,34
VENDAS LIQUIDAS		3.197.072.691,03	1.319.770.077,04
(-) Custo das Vendas		1.997.106.947,66	931.677.517,32
LUCRO OPERACIONAL BRUTO		1.199.965.743,37	388.092.559,72
(-) Reversão de Provisão		6.047.185,40	6.621.024,94
(-) Provisão Constituída		28.178.484,38	6.047.185,40
(+) Receitas Financeiras		24.417.275,97	6.191.350,09
(+) Outras Receitas Operacionais		-	1.877.294,10
(-) Despesas Operacionais		337.662.529,72	148.990.848,06
(-) Despesas Financeiras		536.726.576,72	143.907.212,15
LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO		327.862.613,92	103.836.983,24
(+) Ganhos de Investimentos		245.010.523,41	22.770.921,51
(-) Resultado da Correção Monetária		119.681.090,13	63.014.095,45
RESULTADO ANTES DO IMP.RENDA		32.786.151,00	12.246.864,00
(-) Provisão p/Imp. de Renda		86.894.939,13	51.346.945,30
RESULTADO DO EXERCICIO		4.344.847,00	2.567.347,26
(-) Reserva Legal		82.550.092,13	48.779.598,04
LUCRO A DISPOSICÃO A.G.O.		-	-

Belém(Pa), 31 de dezembro de 1983

Raymundo A. Azevêdo
Presidente

C.I.C.000506102-44

Raymundo Morsini de
A. Filho-Rep. Cont.C.R.

C-2829-Pa.

C.I.C.nº024040442-49

VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	1982	1983	VARIAÇÃO
ATIVO CIRCULANTE	379.474.807,99	1.670.318.986,66	1.290.844.178,67
PASSIVO CIRCULANTE	243.974.487,92	1.218.276.529,39	974.302.041,47
CAPITAL CIRCULANTE	135.500.320,07	452.042.457,27	316.542.137,20
1 - ORIGENS DE RECURSOS		1982	1983
1.1-Lucro líquido do exercício		51.346.945,30	82.550.092,13
1.2-Depreciações		2.780.614,33	3.023.869,00
1.3-Correção Monetária		63.014.095,45	246.018.523,41
1.4-Outras Origens		10.000.000,00	26.612.636,72
TOTAL DAS ORIGENS		127.141.655,08	358.205.121,26
2 - APLICAÇÕES DE RECURSOS			
2.1-Aumento do Ativo Permanente		205.732,00	3.833.984,44
2.1.1-Imobilizado		22.770.921,51	37.828.999,62
2.1.2-Investimentos		3.092.099,58	-
2.2-Aumento do Realizável L/Prazo		26.068.753,09	41.662.984,06
TOTAL DAS APLICAÇÕES		101.072.901,99	316.542.137,20
3 - VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			

VARIAÇÃO DAS MUTAÇÕES PATRIMONIAIS

COMPONENTES	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE CORREÇÃO NO NEPARIÁ DO CAPITAL	RESERVA DE INCENTIVOS LEGAL	LUCROS ACUMULADOS
Saldo em 31.12.82	100.000.000,00	134.361.089,00	336.690,00	11.876.659,20	131.380.417,73
Correção Monetária	50.000.000,00	445.252.593,15		18.596.472,97	127.425.458,08
Lucro do Exercício	50.000.000,00				86.894.939,13
Destinação do Lucro				4.344.847,00	(4.344.847,00)
Transf.p Capital		50.000.000,00			(50.000.000,00)
Saldo em 31.12.83	200.000.000,00	529.613.682,15	336.690,00	34.817.979,17	291.355.957,94

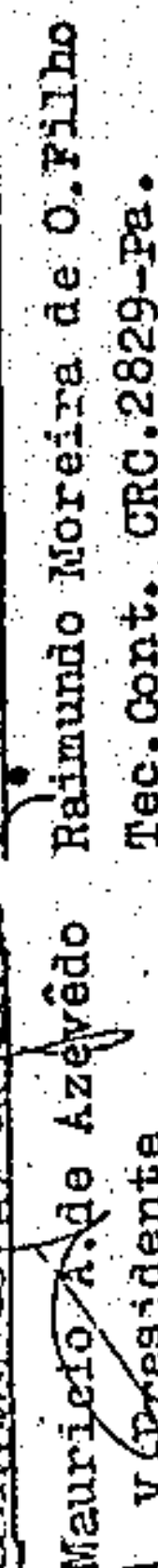
NOTAS EXPLICATIVAS

As principais práticas contábeis adotadas pela Sociedade foram as seguintes:

- 1-Provisão p/liquidação de Créditos Duvidosos, foi constituída pelo valor estimado para cobrir todas perdas esperadas na realização das contas a receber de clientes, com base na análise individual dos principais valores e na aplicação de 1%.
- 2-Estques - São avaliados ao custo médio de aquisição.
- 3-Imobilizado - São registrados ao custo acrescidos da correção monetária, computada pelo método oficial, com base na variação do valor nominal da ORTM até a data do Balanço.As depreciações acumuladas são igualmente corrigidas e são computadas pelo método linear e contabilizadas diretamente como despesas no resultado em função da utilização dos bens.
- 4-Investimentos - As participações em Outras Companhias são registrados ao custo acrescidos da correção monetária.
- 5-Imposto de Renda - É provisionado no exercício, dentro do regime de competência, pelo valor bruto englobado os incentivos fiscais correspondentes.
- 6-Correção Monetária - Os efeitos da inflação sobre as demonstrações financeiras, são reconhecidas através da Correção Monetária das Contas do patrimônio líquido e das contas do Ativo Permanente.
- 7-Foi procedido a avaliação dos investimentos nas coligadas, utilizando-se resultado de equivalência patrimonial levando-se a débito dos investimentos o resultado líquido de R\$-37.828.999,62.

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1983

Raymundo M. de Azevedo
Presidente
C.I.C. 000906102-44

Belém (Pa), 31 de dezembro de 1983

Raimundo Moreira de O. Filho
Vice-Presidente
C.I.C. 02404042-49

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04018 - Reg. nº 9057 - Dia: 11.06.84)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGRPECUÁRIA

CNPJ 05.141.981/0001-00
CNPJ 05.141.981/0001-00
EMPRESA DE CONVOCACAO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 19 de junho de 1984, às 10 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia.

- a) Aumento de Capital Social
- b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Santana do Araguaia, 08 de junho de 1984

a) Diretoria da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária

CNPJ 05.141.981/0001-00

ERRATA

A data de encerramento da AGE de 18.05.84 é 25.05.84 e não como constou da publicação de 25.04.84.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04024 - Reg. nº 9066 - Dia: 11.06.84)

000266

Junho - 1984

000267

Segunda-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 11

MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A.

C.G.C.M.F. nº 05.162.045/0001-86

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 2.826.268.818,00

CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 2.726.589.546,00

CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 2.726.589.546,00

SUMÁRIO DA ATA DA DECIMA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E DA ATA DA VIGESIMA QUARTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1) - DATA: 12 de abril de 1984.

2) - LOCAL: sede social, à Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA).

3) - HORÁRIO: 16:00 horas

4) - "QUÓRUM": acionistas titulares de 1.619.391.061 ações ordinárias com direito a voto (99,96%) e 926.589.546 ações preferenciais, sem direito a voto.

5) - CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS: por edital, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 04, 05 e 06.04.84 e no jornal "A Província do Pará", edições de 04, 05 e 06.04.84, com a seguinte ordem do dia:

1) - EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1.1 Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas do exercício findo em 30.12.83.

1.2 Aumento do capital autorizado de Cr\$ 2.826.268.818,00 para Cr\$ 6.886.817.867,00, mediante correção de sua expressão monetária, com emissão de ações ordinárias, preferenciais, classe "A" e preferenciais, classe "B", todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, com a consequente reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social.

1.3 Ratificação de ato da administração pertinente à fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

1.4 Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria.

2) - EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2.1 Proposta do Conselho de Administração para:

a) - aumento do capital autorizado de Cr\$

Cr\$ 6.886.817.867,00 para Cr\$

Cr\$ 6.937.000.000,00, mediante elevação do capital representado por incentivos fiscais, no

valor de Cr\$ 50.82.133,00, a ser subscrito

e integralizado com recursos derivados do

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM-De-

creto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, com a emissão

de 50.182.133 ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$

1,00 cada uma e a consequente reforma do

"caput" do artigo 59 do Estatuto Social;

b) - Reforma do Estatuto Social - Capítulo

II - Do Capital - artigo 59, com a conversão

das ações representativas do capital em ações

escriturais; Capítulo III - da Administração -

Seção I - do Conselho de Administração, artigo 79

"caput", com a redução do prazo de mandato do Conselho de Administração

de três para dois anos; Seção II - da Diretoria,

artigo 11, "caput", com a redução do prazo de mandato da Diretoria de dois para um ano;

artigo 18, referente à constituição de procuradores.

2.2 Eventuais assuntos de Interesse Social

6) - COMPOSIÇÃO DA MESA: JOSE EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA-Presidente

Luiz Carlos Salvaro - Secretário

7) - DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DE VOTOS:

7.1 EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

7.1.1 Aprovado o relatório da Diretoria, Balanço

Patrimonial, Demonstrações Financeiras e

Notas Explicativas do exercício findo em

30.12.83, documentos publicados no Diário

Oficial do Estado do Pará, edição de 12.

03.84 e no jornal "A Província do Pará",

edição de 28.02.84. Foi verificado no exercício um

prejuízo de Cr\$ 21.684.449,01, que

foi totalmente absorvido pelo saldo existente na conta

lucros acumulados, devidamente corrigido de Cr\$

565.150.083,60, permanecendo nessa conta de Lucros

Acumulados a importância de Cr\$ 543.465.634,59.

Abstiveram-se de votar os impedidos por Lei.

7.1.2 Aprovado o aumento do capital autorizado

de Cr\$ 2.826.268.818,00 para Cr\$

Cr\$ 6.886.817.867,00, mediante correção de

sua expressão monetária com a emissão de

2.327.481.880 ações ordinárias e

1.589.856.245 ações preferenciais classe

"A", ambas nominativas, do valor nominal

de Cr\$ 1,00 cada uma, com a utilização da

parcela de Cr\$ 3.917.338.125,00 a ser retirada da

conta "Correção Monetária do Capital Realizado",

permanecendo um saldo de Cr\$ 0,07 e, Cr\$

143.210.924,00 correspondentes ao aumento do

capital autorizado na mesma proporção do capital

subscrito, com a emissão de 117.260.279 ações

preferenciais - classe "A" e 25.950.645 ações

preferenciais - classe "B", ambas nominativas

do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e,

reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto

Social, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 59 - O capital autorizado da Companhia é de

Cr\$ 6.937.000.000,00,

(seis bilhões novecentos e trinta e sete milhões de cruzeiros), representados por 6.937.000.000 (seis bilhões, novecentos e trinta e sete milhões) de ações escriturais do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídos: Cr\$ 3.947.481.880,00 (três bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) representados por 3.947.481.880 (três bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e uma mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios; Cr\$ 2.945.505.016,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil e dezesseis cruzeiros), representados por 2.945.505.016 (dois bilhões novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentas e cinco mil e dezesseis) ações preferenciais, classe "A" e Cr\$ 44.013.104,00 (quarenta e quatro milhões, treze mil, cento e quatro cruzeiros), representados por 44.013.104 (quarenta e quatro milhões, treze mil, cento e quatro) ações preferenciais classe "B".

7.1.3 Ratificada a decisão tomada pelo Conselho de Administração em reunião de 30.09.83, referente à fixação dos honorários da administração.

7.1.4 Aprovado os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria em Cr\$ 6.000.000,00, globais, mensais.

7.2 EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

7.2.1 Aprovada na íntegra a proposta do Conselho de Administração datada de 02.04.84 para:

a) - aumento do capital autorizado de Cr\$ 6.886.817.867,00 para Cr\$ 6.937.000.000,00 mediante elevação do capital representado por incentivos fiscais, a ser subscrito e integralizado com recursos derivados do FIAN-Decreto-Lei nº 1.376/74, com a emissão de 50.182.133 ações preferenciais, nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma e consequente reforma do "caput" do artigo 59 do Estatuto Social;

b) - reforma do Estatuto Social - Capítulo II - do Capital - artigo 59, com a conversão das ações representativas do capital em ações escriturais; Capítulo III - da Administração - Seção I - do Conselho de Administração, artigo 79, "caput", com a redução do prazo de mandato do Conselho de Administração de três para dois anos; Se-

ção II - da Diretoria, artigo 11, "caput", com a redução do prazo de mandato da Diretoria de dois para um ano; artigo 18, referente à constituição de procuradores. Em decorrência, os referidos artigos passam a ter a seguinte redação: "Artigo 59 - O capital autorizado da Companhia é de Cr\$ 6.937.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e sete milhões de cruzeiros), representados por 6.937.000.000 (seis bilhões, novecentos e trinta e sete milhões) de ações escriturais, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídos: Cr\$ 3.947.481.880,00 (três bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros), representados por 3.947.481.880 (três bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e uma mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios; Cr\$ 2.945.505.016,00 (dois bilhões novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil e dezesseis cruzeiros), representados por 2.945.505.016 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentas e cinco mil e dezesseis) ações preferenciais, classe "A" e Cr\$ 44.013.104,00 (quarenta e quatro milhões, treze mil, cento e quatro cruzeiros), representados por 44.013.104 (quarenta e quatro milhões, treze mil, cento e quatro) ações preferenciais classe "B". § 19 - As ações escriturais, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, permanecerão em conta de depósito em instituição financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo ser cobrado dos acionistas a remuneração de que trata a Lei. § 29 - As ações preferenciais não dão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria. § 39 - As ações preferenciais classe "A" serão integralizadas com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FIAN, oriundos dos incentivos fiscais, previstos no Decreto-Lei nº 1.376/74, combinados com o Decreto-Lei nº 1.419, de 11.09.75, são obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 04 (quatro) anos na forma do disposto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74 e assegurarão aos seus titulares a participação integral nos resultados sociais nos

termos do Artigo 8º - § 2º do aludido Decreto-Lei. § 4º - As ações preferenciais classe "B" serão subscritas e integralizadas por pessoas físicas, observadas as disposições específicas da legislação aplicável à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e pelo Decreto-Lei nº 1.338/74. Serão intransferíveis na forma da legislação em vigor e lhes serão assegurados os seguintes direitos: a) - prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) a.a. calculado sobre o valor nominal de cada ação; b) - prioridade no reembolso do capital social sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia; c) - participação integral sem restrições, no aumento de capital decorrente da incorporação de reservas e lucros e da reavaliação do ativo. § 5º - Somente aos titulares de ações ordinárias será assegurado o direito de preferência na subscrição das novas ações nos casos de aumento de capital social, na proporção das que já possuem, dentro do prazo que a Assembleia Geral autorizar, respeitadas as peculiaridades da legislação sobre o assunto, em especial os ditames do § 3º do Artigo 46 da Lei nº 4.728/65. § 6º - Nas subscrições de ações o mínimo de integralização será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo para ser realizado no prazo máximo de um ano. § 7º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão, subscrição e forma das ações preferenciais até o limite do capital autorizado. Artigo 7º - O Conselho de Administração é composto de três membros, acionistas eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo um Presidente e dois Conselheiros. Artigo 11 - A Diretoria da Companhia constitui-se de cinco membros no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e, os demais, Diretores sem designação especial, todos eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato de um ano. Artigo 18 - O Diretor Presidente, ou dois Diretores, em conjunto, podem constituir procurador para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele".

7.2.2 Ratificada a composição do Conselho de Administração da seguinte forma: PRESIDENTE- JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA; CONSELHEI-

ROS: GERMANO VILHENA DE ANDRADE e MATHIAS VILHENA DE ANDRADE, todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 1.986.

7.2.3 Autorizada a Diretoria a firmar contrato com Instituição financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de ações escriturais e, autorizado o Conselho de Administração a fixar a data para conversão das ações representativas do capital em ações escriturais.

7.2.4 Aprovada consolidação do Estatuto Social, dispensada a transcrição no corpo desta ata e, autorizada a Diretoria a publicá-lo em seu inteiro teor na imprensa, para os efeitos legais, permanecendo na sede da Companhia um exemplar, numerado de fls. 01 a 09 e autenticado pelos componentes da Mesa de trabalhos.

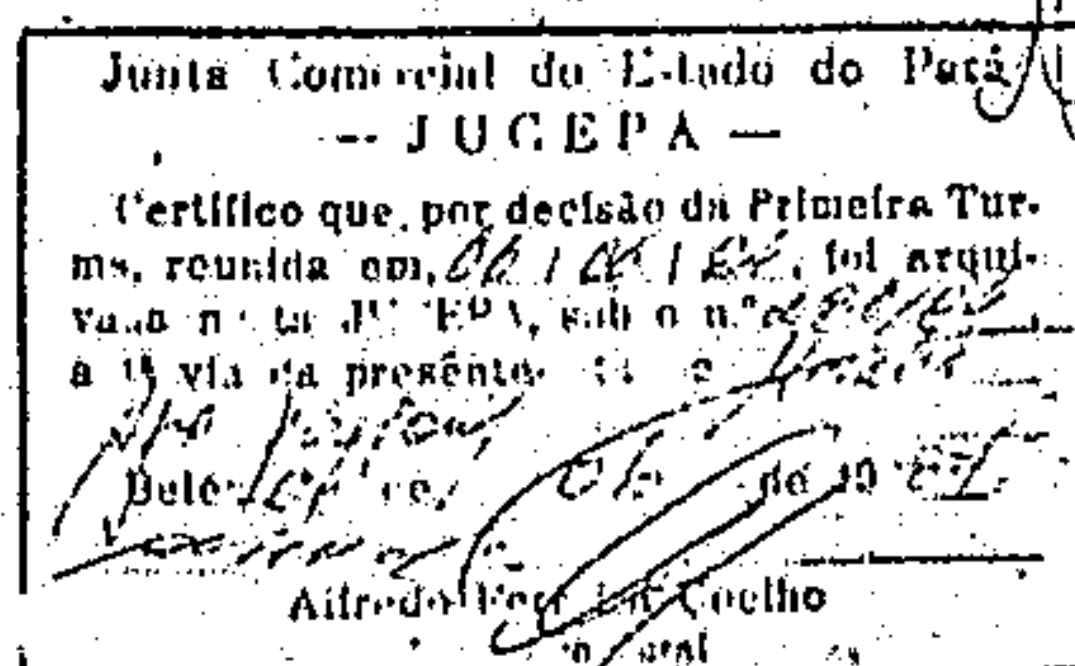
7.2.5 Nova estrutura do capital social: Capital Autorizado: Cr\$ 6.937.000.000,00 - Capital Subscrito: Cr\$ 6.643.927.671,00 - Capital Integralizado: Cr\$ 6.643.927.671,00.

B) - RELAÇÃO DOS PRESENTES: José Eduardo de Andrade Vieira, Luiz Carlos Sálvato, Germano Vilhena de Andrade, Bamerindus S.A. Administração e Serviços-Flávio Prestes e Luiz Carlos Sálvato-Diretores, Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima-Flávio Prestes e Maurício Schulman-Diretores, pp. Bamerindus Centro-Oeste S.A. Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus Companhia de Seguros, pp. Bamerindus Rio Cla. de Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus S.A. Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, pp. Bamerindus S.A. Corretora de Seguros, pp. Bamerindus S.A. Crédito Imobiliário, pp. Bamerindus S.A. Financiamento, Crédito e Investimentos, pp. Bamerindus S. Paulo Cla. de Crédito Imobiliário, pp. Banco Bamerindus de Investimento S.A. - PROCURADOR - FLÁVIO PRESTES.

Certifico que o presente sumário foi extraído do livro de "Atas de Assembleias Gerais" nº 01, registrado na Junta Comercial do Pará em 10.12.75.

Marabá, 12 de abril de 1984.

LUIZ CARLOS SALVATO
SECREÁRIO



MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A.

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - MARABÁ AGRO-PASTORIL S.A. pessoa jurídica de direito privado, adiante denominada simplesmente Companhia, é uma sociedade de capital autorizado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objetivo: agropecuária, reflorestamento, a industrialização de seus produtos bem como outras atividades de interesse para o desenvolvimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Parágrafo Único - Os projetos serão implantados de acordo com as normas e orientação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Marabá, Estado do Pará, à Fazenda Barreira Branca, podendo instalar ou suprimir filiais em qualquer parte do território nacional, observadas as restrições legais e regulamentares.

Art. 4º - A Companhia tem duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

Art. 5º - O capital autorizado da Companhia é de Cr \$ 6.937.000.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e sete milhões de cruzeiros), representados por ... 6.937.000.000 (seis bilhões, novecentos e trinta e sete milhões) de ações escriturais, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, assim distribuídos: Cr \$ 3.947.481.880,00 (três bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) representados por 3.947.481.880 (três bilhões, novecentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e uma mil, oitocentas e oitenta) ações ordinárias, integralizadas com recursos próprios; Cr \$ 2.945.505.016,00 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil e dezesseis cruzeiros) representados por 2.945.505.016 (dois bilhões, novecentos e quarenta e cinco milhões, quinhentas e cinco mil e dezesseis) ações preferenciais, classe "A" e Cr \$ 44.013.104,00 (quarenta e quatro milhões, treze mil, cento e quatro cruzeiros), representados por 44.013.104 (quarenta e quatro milhões, treze mil, cento e quatro) ações preferenciais, classe "B".

§ 1º - As ações escriturais, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, permanecerão em conta de depósito em instituição financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, podendo ser cobrado dos acionistas a remuneração de que trata a Lei.

§ 2º - As ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria.

§ 3º - As ações preferenciais classe "A" serão integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, oriundos dos incentivos fiscais, previstos no Decreto-Lei nº 1.376/74, combinados com o Decreto-Lei nº 1.419 de 11.09.75, não obrigatoriamente intransferíveis pelo prazo de 04 (qua-

tro) anos na forma do disposto no artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74 e assegurarão aos seus titulares participação integral nos resultados sociais nos termos do Artigo 8º - § 2º do aludido Decreto-Lei.

§ 4º - As ações preferenciais classe "B", serão subscritas e integralizadas por pessoas físicas, observadas as disposições específicas da legislação aplicável à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e pelo Decreto-Lei nº 1.338/74. Serão intransferíveis na forma da legislação em vigor e lhes serão assegurados os seguintes direitos: a) - prioridade na distribuição de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) a.a. calculados sobre o valor nominal de cada ação; b) - prioridade no reembolso do capital social sem direito a prêmio, no caso de liquidação da Companhia; c) - participação integral sem restrições, no aumento de capital decorrente da incorporação de reservas e lucros e da reavaliação de ativos.

§ 5º - Somente aos titulares de ações ordinárias será assegurado o direito de preferência na subscrição das novas ações nos casos de aumento de capital social, na proporção das que já possuírem, dentro do prazo que a Assembleia Geral autorizar, respeitadas as peculiaridades da legislação sobre o assunto, em especial os ditames do § 3º do Artigo 46 da Lei nº 4.726/65.

§ 6º - Nas subscrições de ações, o mínimo de integralização será aquele fixado pelo Conselho Monetário Nacional, ficando o saldo para ser realizado no prazo máximo de um ano.

§ 7º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre a emissão, subscrição e forma das ações preferenciais até o limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - A administração compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Conselho de Administração é composto de três membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição, sendo um Presidente e dois Conselheiros.

§ 1º - O Presidente é escolhido pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião que se realizar após a posse.

§ 2º - No caso de vacância ou de impedimento temporário do cargo de Presidente ou de Conselheiro, o Conselho primeiro, escolhe um acionista para completar o colegiado, elegendo em seguida, o substituto que, no caso de impedimento temporário, substitui o licenciado pelo prazo do afastamento.

§ 3º - As designações visando a substituições por vacância são referendadas pela primeira Assembleia Geral e o mandato do designado deve coincidir com o de seus pares.

Art. 8º - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente mediante convocação do Presidente.

§ 1º - As deliberações do Conselho são tomadas por maioria,

Segunda-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

tendo o Presidente também o voto de qualidade. Das reuniões são lavradas atas em livro próprio.

§ 2º - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são confiadas pela Lei:

- I - fixar a orientação geral da política administrativa operacional da Companhia;
- II - convocar a Assembleia Geral;
- III - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes as atribuições e fiscalizando a gestão de cada um;
- IV - estabelecer os limites de alçada dos Diretores, fixando-lhes a competência para definir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- V - examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia e manifestar-se sobre atos, contratos e operações segundo determinem este estatuto ou o regimento interno;
- VI - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de filiais;
- VII - conceder licença aos seus membros e aos da Diretoria;
- VIII - fixar os critérios básicos da administração do pessoal;
- IX - escolher e destituir os auditores independentes;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- XII - declarar dividendo intermediário à conta do lucro líquido apurado.
- XIII - deliberar sobre a emissão, subscrição e forma das ações preferenciais até o limite do capital autorizado.

Art. 10 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- II - instalar e presidir a Assembleia Geral;
- III - autorizar o pagamento antecipado "ad referendum" da Assembleia Geral: a) - de dividendos e bonificações aos acionistas; b) - de donativos a instituições filantrópicas e assistenciais.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria da Companhia constitui-se de cinco membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Técnico e, os demais, Diretores sem designação especial, todos eleitos pelo Conselho de Administração e com mandato de um ano.

§ 1º - O cargo de Diretor Presidente é exercido pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - O cargo de Diretor Técnico é obrigatoriamente exercido por agrônomo ou engenheiro florestal, legalmente habilitado para o exercício profissional perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 12 - No caso de vacância do cargo de Diretor, sem designação especial, o Conselho de Administração indica o substituto, se necessário.

Art. 13 - A diretoria tem ampla e cabal autonomia de ação visando à realização dos objetivos sociais e prática dos atos necessários ao normal funcionamento da Companhia, inclusive os atos que importem em aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros. A Diretoria pode renunciar direitos.

Parágrafo Único - A Diretoria pode ser representada por um Diretor, em todos os atos que tiver de praticar no exercício de sua função, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 14 - A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante a convocação do Presidente e as suas deliberações são tomadas por maioria, com a presença do Presidente, tendo este também o voto de qualidade. Das reuniões da Diretoria lavra-se ata no livro próprio.

Parágrafo Único - O presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, caso não haja assunto relevante para tratar.

Art. 15 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria a se realizarem na sede social, na sede de filiais ou em qualquer outro local previamente designado;
- III - dirigir os negócios ordinários da Companhia e fixar as normas gerais a serem observadas pela Diretoria;
- IV - organizar os serviços da Companhia, providendo seus cargos e funções e fixando os respectivos vencimentos;
- V - elaborar com os demais Diretores, o relatório anual;
- VI - designar o Diretor sem designação especial que deve substituir, cumulativamente, outro Diretor em seu impedimento temporário, exceto o Diretor Técnico;
- VII - vetar as deliberações da Diretoria e determinar novo exame do assunto.

Art. 16 - Compete ao Diretor Técnico, exclusivamente, a direção do Departamento Técnico, independentemente da Direção geral da Companhia, gozando de autonomia em todos os planos pertinentes à sua área, sendo que seus honorários não podem ser inferiores a seis salários mínimos regionais, conforme dispõe o artigo 87, da Lei nº 5.194, de 23.12.66.

Art. 17 - Compete a cada Diretor sem designação especial exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e regimento interno e as designações do Diretor Presidente.

Art. 18 - O Diretor Presidente, ou dois Diretores em conjunto, podem constituir procurador para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

SEÇÃO III

DAS NORMAS COMUNS A ADMINISTRAÇÃO

Art. 19 - Os mandatos dos Conselheiros e Diretores iniciam-se com o termo de posse de seus titulares e terminam-se com a investidura dos novos administradores.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral fixar através de verba

APLICAÇÃO DOS RECURSOS		
Aumento do Ativo Imobilizado	255.722.299,00	60.301.968,00
Aumento do Ativo Diferido	135.622.236,00	15.305.724,00
Aumento do Capital Circulante	1.171.431,00	70.355.062,00
SOMA DAS APLICAÇÕES	392.555.541,00	162.563.750,00

VARIACÃO DO CAPITAL CIRCULANTE		
	1983	1982
Ativo Circulante	90.532.433,02	83.822.200,00
Passivo Circulante	6.000.000,00	465.937,95
Aumento do Capital Circ.	84.532.433,02	83.356.262,05

NOTAS EXPLICATIVAS

- Nota 1 - as demonstrações financeiras foram elaboradas com base nas disposições contidas na Lei nº 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1598/77;
- Nota 2 - o fchinho foi estimado com base no ganho/peso e preço de mercado;
- Nota 3 - os efeitos inflacionários foram reconhecidos pela Correção do Padrão de Avaliação da Atividade Econômica, com base nas variações das CIP's;
- Nota 4 - o resultado do exercício foi transferido a conta Gastos de Implantação;
- Nota 5 - o Capital Social Integralizado está representado por 155.235.300 ações ordinárias de denominação preferencial, classe "A".

Paulo O. Benetti - Presidente
Jorge Haubrich - Secretário
CIC nº 000278012-04

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2102 - Reg. nº 9050 - Dia: 11.06.84)

AGROPECUÁRIA SANTA RITA DO MARAJÓ S.A.
CGC MF nº 04.870.226/0001-02

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES, REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE JUNHO DE 1984.

- 1 - LOCAL E HORA: sede social da Empresa à rua Santo Antonio nº 316, sala 604, Belém, Pará, dia 01/06/1984, às nove horas.
- 2 - CONVOCAÇÃO: Feita através de correspondência particular aos cotistas e pessoas convidadas.
- 3 - PRESENÇA E QUORUM: Presentes a Sra. Maria Leonor Martin Silvestre e o Sr. Mario Lenzi Silvestre, cotistas da Agro-Pecuária Santa Rita do Marajó Ltda, a Sra. Lilia Silvestre Chaves e o Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves, especialmente convidados, sendo constatada desta forma a quorum para as deliberações.
- 4 - ORDEM DO DIA: Transformação da Agropecuária Santa Rita do Marajó Ltda. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada em Sociedade por ações de Capital Autorizada com o capital autorizado de R\$533.333.334,00, sendo a massa composta de 133.333.334 ações ordinárias nominativas de R\$1,00 cada uma e 400.000.000 de ações preferenciais nominativas;
- 4.2 - Subscrição de R\$12.000.000,00 de capital da Empresa em ações ordinárias nominativas de valor de R\$1,00 cada uma mediante a incorporação de terreno e parte em dinheiro;
- 4.3 Leitura e aprovação dos Estatutos da Sociedade por ações;
- 4.4 Eleição do Conselho de Administração;
- 4.5 Indicação dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade;
- 4.6 Fixação dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria;
- 5 - MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: Mario Lenzi Silvestre e Lilia Silvestre Chaves como Secretária.
- 6 - DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA: a) Aprovação da Transformação da Agropecuária Santa Rita do Marajó Ltda. Sociedade por quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade por ações com o Capital Autorizado de R\$533.333.334,00, sendo R\$133.333.334,00 em ações Ordinárias Nominativas com direito a voto e R\$400.000.000,00 em ações preferenciais nominativas sem direito a voto, cada uma com o valor de R\$1,00 b) Aprovação dos Estatutos Sociais que foram lidos para os presentes c) Aprovação da incorporação de um terreno com 4.000 hectares no valor de R\$12.000.000,00 ao patrimônio da Sociedade com a conversão do mesmo valor em ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$1,00 cada uma, terreno esse já registrada em nome da Empresa, em 28 de Maio de 1984, conforme Escritura Pública dessa data, registre no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Souto, no livro 2 matrícula 197; d) Aprovação da subscrisção de parte do capital Social em dinheiro, ficando o capital subscrito assim distribuído: Acionista Mario Leonor Martin Silvestre 5.050.000 (cinco milhões e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas no valor de R\$5.050.000,00; Mario Lenzi Silvestre com 5.050.000 (cinco milhões e cinquenta mil) de ações Ordinárias nominativas; acionista Lilia Silvestre Chaves 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas e acionista Gilberto Augusto Monteiro Chaves 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas no valor de R\$1.000.000,00. e) Membros eleitos do Conselho de Administração: Para presidente: Mario Lenzi Silvestre, brasileiro, casado, CPF 000498502-00; membros do conselho: Maria Leonor Martin Silvestre, e Lilia Silvestre Chaves brasileiras, casadas, CPF-000492682-15 e CPF-041794392-04, tomando posse neste ato. f) membros indicados pelo Conselho de Administração para a Diretoria da Sociedade: Para Diretor Presidente: Mario Lenzi Silvestre e para Diretor Administrativo Dr. Gilberto Augusto Monteiro Chaves g) Fixação dos honorários mensais de R\$50.000,00 para cada membro do Conselho de Administração e R\$150.000,00 para cada membro da Diretoria, sendo a duração dos mandatos em três anos, devendo ser renovados automaticamente. h) fixação do mandato da Diretoria em 1987, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária de 1987.
- 7 - ATA E ASSINATURAS: a ata corresponde a este extrato lavrada no livro de atas das Assembleias Gerais, encontrando assinada por todos os presentes a Assembleia.
- 8 - REGISTRO: a primeira via da ata que se refere este Extrato foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará JUCEPA, sob o nº 15300013721 em 06 de Junho.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04022. Reg. nº 9062. Dia: 11.06.84)

BÚFALO DO MARAJÓ S/A - BUMASA
CGC(MF) nº 04.851.887/0001-02

EXTRATO DAS ATAS DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984.

LOCAL: Sede social, sito à Av. Alcindo Garcia, 1177/1002-Belém-PA; HORA: 10:00 horas; CONVOCAÇÃO: Através do Edital de Convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, dos dias 19, 24 e 25 de abril de 1984; PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 do Capital Social com direito a voto; PRESIDENTE: MARIA BARBARA DE MIRANDA BARBOSA; SECRETÁRIO: OSWALDO DE MIRANDA BARBOSA; SUMÁRIO DA OCORRÊNCIA E DELIBERAÇÕES: a) Aprovação do balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, alusivas ao exercício, encerrado em 31/12/83; b) Aprovação da correção monetária do Capital realizado, no montante de R\$5.842.567,00, mediante o aumento do Capital Social de R\$5.842.567,00, para R\$5.842.567,00, com a emissão de novas ações distribuídas proporcionalmente ao total de ações que possuem os acionistas, na forma de bonificação em ações; c) Aprovação para que o lucro líquido do exercício, no montante de R\$5.842.567,00, fosse levado à conta de lucros suspensos, com base no art. 202-Parágrafo 4º, da Lei 6.404/76; d) Aprovação do capital autorizado da sociedade, de R\$5.842.567,00, representado por 455.842.567 ações nominativas, de valor nominal de R\$1,00, cada uma, sendo 155.842.567 ações ordinárias, das quais 19.922.567 ações subscritas e integralizadas e 300.000.000 ações Preferenciais, das quais 20.000.000 ações encontraram-se subscritas e integralizadas e 280.000.000 ações a subscrever e integralizar; e) Inclusão no art. 11º do domicílio dos membros do Conselho de Administração; f) Retificação do artigo 17º-Parágrafo 2º, onde se lê: "de um ou mais diretores", fica retificado para: "de um diretor"; g) Transferência da sede da sociedade, da Av. Alcindo Garcia, 1177/1002, para Rua 13 de Maio, 191, Conj. 1.208, com consequente alteração do art. 2º, Belém-PA, 30 de abril de 1984. aa) MARIA BARBARA DE MIRANDA BARBOSA-PRESIDENTE; OSWALDO DE MIRANDA BARBOSA-SECRETÁRIO. Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/06/84, foi arquivada a 1ª Via da presente Ata de BÚFALO DO MARAJÓ S/A - BUMASA, Belém, 06 de junho de 1984. aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, SECRETÁRIO GERAL.

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04023. Reg. nº 9063. Dia: 11.06.84)

CARTEIRA DE RENDA IMEDIATA FIDESA
C.G.C.-04.848.115/0001-91
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CGC. sob o nº 04.848.115/0001-91, administradora da Carteira de Renda Imediata FIDESA, convida os senhores condôminos a se reunirem em Assembleia Geral no dia 15 de junho de 1984, às 14:00 horas, na sede social da Administradora, sita à Av. Presidente Vargas, 158- 11º andar, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- a) exame, discussão e aprovação das demonstrações financeiras e prestação de contas da Administradora, referentes ao exercício findo em 31.12.83;
- b) assuntos de interesse geral.

Belém, PA, 06 de junho de 1984

FIDESA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
ISTVAN LANTOS - Presidente

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 03997, Reg. nº 9005, Dias: 07, 08 e 11/06/84)

MADEIRAS GERDAU S/A

CGC Nº 04.738.498/0001-45

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Local, Hora e Data: Sede Social no Distrito Ind. Icoaraci - Setor A - Quadra 1 - Lotes 4 e 5 - Belém-PA, às 09:00 horas do dia 09 de maio de 1984. 2. Presença: Acionistas representando a totalidade do Capital Social. 3. Deliberações Tomadas: Aumento do Capital Social de Cr\$ 962.363.092,00 para Cr\$ 1.016.363.092,00 mediante a emissão de 54.000.000 ações Preferenciais Classe "A".

OBS: A Integra da ata encontra-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social da empresa. Arquivamento: JUCEPA em 04 de junho de 1984, sob nº 243-84.

PAULO O. BENETTI - Presidente
JORGE HAUBRICH - Secretário
(Ext. nº 2104, Reg. nº 9055. Dia: 11/06/84)

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A

CCC (NP) 31.461.148/0001-57

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1984

Aos 30 dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) às 9:00 (nove) horas, em sua sede social, situada na cidade de Belém, no Estado do Pará, à Rua 15 de novembro 226, sala 610, reuniram-se os acionistas de CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, representando a totalidade do capital social conforme verificou-se pelas assinaturas no livro de "Presença de Acionistas". Para presidir os trabalhos, na forma estatutária, assumiu o Sr. Sérgio Carlos Lupattelli, Diretor Presidente da Sociedade que convidou a mim Geraldo de Arruda Penteado para secretário. Constituída assim a Mesa, o Sr. Presidente declarou regularmente instaladas as assembleias nos termos do § 4º do Art. 124 da Lei nº 6.404/76, para deliberar sobre os assuntos a seguir indicados: na Assembleia Ordinária: a) tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações do exercício findo em 31 de dezembro de 1983; b) aprovar a correção monetária do capital social e sua capitalização; c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; d) deliberar sobre os honorários da Diretoria. Na Assembleia Extraordinária: a) Deliberar sobre o aumento do capital social mediante utilização de lucros acumulados e consequente alteração do Art. 5º do Estatuto Social; b) Deliberar sobre o aumento do capital social mediante a emissão de novas ações; c) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social. De acordo com a ordem do dia pertinente à Assembleia Ordinária o Sr. Presidente submeteu ao exame de discussão, as demonstrações financeiras publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará sob nº 23.227 em 16.04.84. Examinados e discutidos aqueles documentos, foram submetidos à votação, tendo sido aprovado por unanimidade com abstenção dos membros da Diretoria. Quanto à destinação do lucro líquido do exercício no valor de Cr\$ 3.908.987,80 (Três milhões, novecentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) foi aprovada por unanimidade a sua retenção integral. A seguir foi discutida e aprovada a correção monetária do capital social no montante de Cr\$ 3.908.987,80 (Três milhões, novecentos e oito mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e oitenta e sete centavos), bem como a sua capitalização integral. Em continuidade disse o Sr. Presidente que a alteração estatutária referente a capitalização da reserva da correção monetária do capital realizado, ora aprovada, será feita na Assembleia Extraordinária que deverá tratar sobre o aumento do capital com lucros acumulados. A seguir, de conformidade com a ordem do dia, a Assembleia deliberou por unanimidade, abstenção de votar dos impedidos por lei, manter os honorários da Diretoria em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) mensais, para cada um dos diretores. Encetada a ordem do dia da Assembleia Ordinária, passou-se a deliberar sobre a matéria da Assembleia Extraordinária. Assim, o Sr. Presidente disse que a Diretoria propõe o aumento do capital subscrito de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros) para Cr\$ 66.025.073,00 (sessenta e seis milhões, vinte e cinco mil, setenta e três cruzeiros), já existente e realizado, no valor de Cr\$ 16.910.349,43 (dezesseis milhões, novecentos e dez mil, trezentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta e três centavos), aprovada pela Assembleia Ordinária ora realizada e, ainda, mediante a utilização do parte dos lucros acumulados no valor de Cr\$ 3.908.987,80 (três milhões, novecentos e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros e oitenta centavos) e reserva legal no valor de Cr\$ 205.736,00 (duzentos e cinco mil, setecentos e trinta e seis cruzeiros). Em seguida a Assembleia aprovou o novo Boletim de Subscrição das ações, dele constando a nova distribuição das ações e a participação das novas subscritoras, o qual será arquivado na Junta Comercial juntamente com a presente ata.

Em continuidade o Sr. Presidente passou ao item "Ordem do dia da Assembleia Extraordinária, relembrando aos senhores acionistas que, como já era do conhecimento dos mesmos, a sociedade pretende captar recursos junto ao Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, sendo que para atendimento dos requisitos pertinentes à operação é necessário a reforma do Estatuto Social, sendo que, para tanto, solicitou a mim Secretário, que procedesse a leitura do projeto de reforma estatutária, nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL DA CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FOMENTO, DURAÇÃO E OBJETIVO.** Art. 1º: CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A, é uma sociedade anônima fechada regida pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º: A Companhia tem sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, onde está estabelecida à Rua 15 de novembro 226, sala 610, com duração por tempo indeterminado, podendo abrir ou extinguir filiais, depósitos, escritórios comerciais de representação e administrativos, em qualquer parte do país, observadas as disposições vigentes, a critério do Conselho de Administração. Art. 3º: O objetivo da sociedade consiste: a) na indústria, comércio e exportação de madeiras laminadas, compensadas, serradas e beneficiadas; b) na indústria extrativa vegetal; c) florestamento e reflorestamento; d) na pecuária de cria, corte e leiteira. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES.** Art. 4º: O capital social autoriza do de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), representado por 1.000.000.000 (um milhão) de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), assim distribuídas: a) 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações nominativas ordinárias; b) 500.000.000 (quinhentos milhões) de ações nominativas preferenciais Classe "A", a serem subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, intransferíveis, por 4 (quatro) anos, de acordo com o que estabelece o Decreto Lei nº 1.376/74. Art. 5º: O Conselho de Administração está autorizado a emitir as ações referidas no artigo anterior, com a prévia anuência do Conselho Fiscal, se em funcionamento. Art. 6º: Cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Art. 7º: As ações preferenciais Classe "A", por constituírem recurso do Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, tem participação nos resultados de acordo com o que prescreve o § 2º do Art. 8º do Decreto Lei nº 1.376/74. Art. 8º: As ações preferenciais poderão ser adquiridas pela sociedade total ou parcialmente, nos termos do que prevê o artigo 15 da Lei nº 4.728 de 14.07.1965. Art. 9º: A sociedade poderá ter o seu capital aumentado se assim decidir a sua Assembleia Geral, quer pela emissão de ações ordinárias, como preferenciais, nos termos da legislação em vigor. Art. 10º: Corresponde a emissão de novas ações ordinárias, os atuais acionistas terão preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de ações que

possuírem, devendo, contudo, manifestarem-se no prazo de trinta (30) dias, findo os quais, decairão desse direito. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO.** Art. 11º: A administração da sociedade competirá a um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva. **SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.** Art. 12º: O Conselho de Administração será composto de três (3) membros, sendo um presidente, eleitos pela Assembleia Geral entre os acionistas residentes no país, com mandato de três (3) anos, os quais poderão ser reeleitos. A destituição poderá ser feita a qualquer tempo pela Assembleia Geral dos Acionistas. Art. 13º: Compete ao Conselho de Administração: a) orientar os negócios da sociedade; b) eleger e destituir diretores; c) fiscalizar a gestão dos diretores; d) convocar a Assembleia Geral; e) manifestar-se sobre os relatórios da administração e as contas da Diretoria; f) manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos; g) deliberar sobre a emissão de ações ou bonus de subscrição; h) autorizar a alienação de bens

do ativo permanente; i) escolher auditores independentes para fiscalizar atos razoáveis em favor dos empregados ou da comunidade que participa, tendo em vista sua responsabilidade social. Art. 14º: Os membros do Conselho de Administração serão eleitos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de Atas do Conselho, até trinta (30) dias após a sua eleição. Art. 15º: Compete ao Presidente do Conselho. Art. 16º: O Conselho de Administração reunirá-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando regularmente convocado. **Parágrafo Único:** As convocatórias serão realizadas por via epistolar. Art. 17º: As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, exigido o "quorum" mínimo de dois (2) membros para a sua instalação. Art. 18º: No caso de vacância de cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e exercerá o cargo pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituto. Se ocorrer vacância da maioria ou da totalidade dos cargos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, para proceder a nova eleição. Art. 19º: Para garantia de sua gestão os conselheiros cautionarão ações ordinárias da sociedade, própria ou de terceiros, caução essa que só poderá ser levantada ao término de sua gestão e aprovação de contas. Art. 20º: Os membros da Administração perceberão remuneração que for fixada pela Assembleia Geral Ordinária e uma participação nos lucros da sociedade, nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76. **SEÇÃO II - DA DIRETORIA.** Art. 21º: A Diretoria será composta por um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente da Administração e Finanças e um Diretor Vice-Presidente de Operações todos residentes no País, acionistas ou não, com mandato renovável de 3 (três) anos, eleitos os titulares e seus substitutos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único:** Os honorários dos Diretores serão fixados, globalmente, pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselheiro de Administração distribuir em treze seus membros a verba aprovada. Art. 22º: Os poderes dos diretores são plenos nos limites do estatuto e da lei, competindo-lhes executar e fazer executar o estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração; representar a sociedade em todas as suas relações com as pessoas naturais e jurídicas, públicas ou privadas, bem como perante as repartições, autarquias, empresas ou sociedades de economia mista, federais, estaduais ou municipais, exigindo-se, porém, sempre a assinatura conjunta de dois diretores indistintamente para os atos de: a) ajustar e firmar com terceiros, contratar obrigações e transigir, abrir, movimentar contas bancárias; emitir e endossar cheques, socar, emitir, endossar ou aceitar duplicatas ou qualquer outro título de crédito, e, b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantir, exclusivamente em operações, obrigações e ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria sociedade, bem como necessários aos interesses sociais de outra sociedade, ou de uma das pessoas jurídicas de cujo capital participe. **Parágrafo 1º:** Para a prática de qualquer ato que implique na assunção de obrigação ou responsabilidade para a sociedade, de valor igual ou superior a 5.000 (cinco mil) obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, exigirá-se a prévia autorização do Conselho de Administração, exigindo-se a prévia autorização de qualquer forma de oneração de ação. **Parágrafo 2º:** A alienação ou qualquer forma de oneração de bens sociais, móveis ou imóveis, necessitará da prévia autorização do Conselho de Administração. **Parágrafo 3º:** Poderão ser constituídos procuradores para a prática dos atos enumerados nas letras a e b deste artigo, especificando-se nas procurações os poderes e fins. Os mandatos deverão ser conferidos pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente da Administração e Finanças, com prazo determinado, exceto para as procurações ad judicia. Art. 23º: A Diretoria deliberará conjuntamente sobre os assuntos previstos no estatuto ou quando submetidos pelos diretores, cabendo-lhe fixar as funções de seus membros, observando o disposto na parte final da letra b do artigo 13, - respeitando-se, ainda, as designações deste artigo. **Parágrafo Único:** - Caberá aos Diretores, no exercício de suas atividades: a) ao Diretor Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria e coordenar as atividades administrativas; b) ao Diretor Vice-Presidente de Administração e Finanças: substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos; c) ao Diretor Vice-Presidente de Operações: substituir o Diretor Presidente em suas ausências e impedimentos, observando as denominações de seus cargos e as designações fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração. Art. 24º: A Diretoria reunirá-se pelo menos uma vez por mês após convocação, por escrito, feita pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Único:** - A Diretoria deliberará por maioria, com a presença mínima de dois de seus membros e suas resoluções constarão de atas, lavradas em livro próprio e assinada pelos diretores presentes. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL.** Art. 25º: A sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente, composto de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, acionistas ou não residentes no país e eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos. Art. 26º: O Conselho Fiscal reunirá-se extraordinariamente sempre que solicitado. Art. 27º: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger e não será inferior a 0,1 (um décimo) da que, em média for atribuída a cada diretor, não computada a participação nos lucros. Art. 28º: Compete ao Conselho Fiscal quando em atuação: a) fiscalizar os atos dos administradores; b) dar sua opinião sobre o relatório anual dos administradores, visando com isso atender sempre os interesses sociais; c) denunciar erros, fraudes ou crimes que forem verificados e dar sugestões; d) convocar a Assembleia Geral Ordinária, caso haja atraso superior a trinta (30) dias na sua convocação pelos órgãos da administração; e) convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias por motivos graves e urgentes; f) analisar os balanços e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade; g) dar sua opinião sobre as demonstrações financeiras do exercício social; h) contratar auditores independentes e o Conselho de Administração não o faz; i) exercer essas atribuições durante a liquidação da sociedade. **CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS.** Art. 29º: A Assembleia Geral Ordinária reunirá-se a cada quatro (4) primeiros meses do ex-

da ano. Art. 309: Compete a Assembleia Geral Ordinária: a) tomar as contas dos Administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido apurado no exercício social; c) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Art. 31: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que convocada na forma da lei. Art. 329: Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária: a) aumento do capital exceto quanto ao que dispõe o Inc. I do Art. 166 da Lei 6.404/76; b) emissão de debêntures e partes beneficiárias; c) reforma do Estatuto Social; d) destituição a qualquer tempo dos administradores e fiscais da empresa; e) suspensão do exercício dos direitos dos acionistas; f) deliberação sobre o valor de bens para transformação, incorporação, cisão ou liquidação; h) eleição e destituição dos liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO VI — DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. Art. 339: O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro de cada ano. Art. 349: Ao término de cada exercício o Conselho de Administração examinará as demonstrações financeiras da sociedade no que concerne as prescrições legais. Art. 359: Do lucro líquido verificado, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal até atingir os limites previstos em lei; b) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva para resgate de ações preferenciais; c) 25% (vinte por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, na proporção das ações que possuírem, respeitados os ajustamentos previstos nos itens I, II, III, §§ 4º e 5º do Art. 202 da Lei nº 6.404/76; d) 10% (dez por cento) sobre o lucro líquido do exercício, como reserva para aumento do capital, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social. Art. 369: Os administradores terão participação nos lucros da sociedade, desde que sejam pagos aos acionistas os dividendos obrigatórios constantes do artigo anterior. Parágrafo Único: A participação prevista neste artigo não poderá ultrapassar a remuneração dos administradores e não a 10% (dez por cento) do lucro, prevalecendo o valor menor. CAPÍTULO VII — DA LIQUIDACÃO. Art. 379: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Art. 389: Compete à Assembleia Geral Ordinária destituir o liquidante ou liquidantes, estabelecendo o modo da liquidação, fixando-lhes a remuneração, eleger e destituir o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. Art. 399: Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos nos termos da legislação em vigor pela Assembleia Geral. Art. 409: Os acionistas aceitam a responsabilidade que lhe cabe por lei e aprovam este Estatuto Social em todas as suas disposições. A seguir o Estatuto Social em sua nova redação foi discutido e votado pela Assembleia, que deliberou em aprová-lo por unanimidade em todos os seus termos, pelo que o Sr. Presidente declarou-o em vigor para que, a partir desta data, passe a produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos. Prosseguindo o Sr. Presidente propôs a Assembleia que, face a aprovação do novo Estatuto Social, fosse de imediato eleito o Conselho de Administração e fixada a sua remuneração. Para esse efeito a Assembleia deliberou, por unanimidade de votos, eleger para a composição do Conselho de Administração os Senhores: Geraldo de Arruda Penteado, brasileiro, casado, militar, portador da Cédula de Identidade nº 021863920/1, expedida pelo Ministério do Exército e CIC (MF) 002.378.659-91, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá, nº 13, Aptº 601, Rio de Janeiro-RJ, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; Sérgio Carlos Lupattelli, brasileiro, casado, Engenheiro Industrial, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.417.031-SP e CIC (MF) 007.182.468-53, residente e domiciliado em São Paulo-SP, à Rua Manoel de Góis nº 231 e Maria Olívia de Almeida Penteado, brasileira, casada, industrial, portadora da Cédula de Identidade nº RG 351441-A. Ministério do Exército, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá, nº 13, Aptº 13, Rio de Janeiro-RJ, para membro do Conselho de Administração com mandato para o triênio 1984/1986, os quais deverão assinar termo de investidura dos cargos no livro de Atas do Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias da data da eleição, como prevê o art. 14 do Estatuto Social. Em seguida deliberou a Assembleia, por unanimidade, em fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração em um (1) salário mínimo mensal para cada um. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que reaberta a sessão, foi lida, achada conforme vai assinada por todos os acionistas. Belém (PA), 30 de abril de 1984. (assinados). SÉRGIO CARLOS LUPATELLI-Presidente da Mesa; GERALDO DE ARRUDA PENTEADO-Secretário Acionistas presentes: p/MANASA-MACHIRAS NACIONAL S/A; GERALDO DE ARRUDA PENTEADO; GERALDO DE ARRUDA PENTEADO JUNIOR, MARIA OLÍVIA DE ALMEIDA PENTEADO. Esta Ata é cópia fiel da transcrição em livro próprio.

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/05/84, foi expedida a seguinte JUCEPA, sob o nº 809.84.

CARAJÁS AGRO FLORESTAL S/A
CGC (MF) 04.702.445/0001-74

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. Aos 30 dias do mês de abril de 1984, às 14:00 horas, na sede da sociedade, na Rua 15 de novembro 226 - Sala 601, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Carajás Agro Florestal S/A., Senhores: Sérgio Carlos Lupattelli, Geraldo de Arruda Penteado, Maria Olívia de Almeida Penteado, todos já qualificados na Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 1984. Os membros do Conselho, regularmente convocados para a presente reunião, elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Geraldo de Arruda Penteado, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o membro do Conselho de Administração a Sra. Maria Olívia de Almeida Penteado para secretária. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente informou que a finalidade da presente reunião era deliberar sobre a eleição dos membros da Diretoria e fixação dos honorários dos Diretores. Passando a ordem do dia, os Senhores Conselheiros elegeram por unanimidade, para compor a diretoria pelo mandato de 2 (dois) anos, os senhores Geraldo de Arruda Penteado, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado à Rua Francisco de Sá, nº 13, Aptº

601, Rio de Janeiro, Portador da Cédula de Identidade nº 021.863.920/1, expedida pelo Ministério do Exército e CIC (MF) 002.378.659-91, para o cargo de Diretor-Presidente, Pedro Renda Junior, brasileiro, solteiro, Economista, residente e domiciliado à Av. Alcindo Cacela 560, na cidade de Belém Pará, portador da Cédula de Identidade nº 1039761 expedida pela SEGUP-PA e CIC (MF) 097.009.602-00, para o cargo de Diretor Vice-Presidente da Administração e Finanças o Geraldo de Arruda Penteado Junior, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Francisco de Sá, nº 13, Aptº 601, Rio de Janeiro-RJ, portador da Cédula de Identidade nº 00447224-4, expedida DPT/Instituto Félix Pacheco e CIC nº 124.023.972-68, para o cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações. Em seguida, por decisão unânime dos Senhores Conselheiros, ficou deliberado que a verba disponível para a remuneração dos Diretores será de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) mensalmente. Nada mais havendo a tratar, foi esta assinada por mim, que a presidi. Belém-PA, 30 de abril de 1984.

GERALDO DE ARRUDA PENTEADO
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 22/05/84, foi expedida a seguinte JUCEPA, sob o nº 804-84.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/06/84, foi expedida a seguinte JUCEPA, sob o nº 814-84.

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25/04/84
As 9 (nove) horas, na sede social, sito à Rodovia BR 316 Km 11, no Município de Ananindeua/PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 80.000.000 (oitenta milhões) de Ações Preferenciais Nominais, de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84. Foi lida e aprovada por unanimidade a seguinte resolução: a) a emissão de ações preferenciais pelo fundo de investimentos da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), relativos ao exercício de 1984, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Of. CS nº 03090, de 23.05.84, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um milhão) cada, totalizando R\$ 80.0

000276

20 - Segunda-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984

TRANSAGRO S/A
CGC(MF) Nº 05.435.086/0001-70
CAPITAL SUBSCRITO : CR\$ 15.000.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: CR\$ 15.000.000,00



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Atendendo às disposições legais vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. o Balanço Patrimonial referente ao período de 19 de janeiro de 1983 a 30 de setembro de 1983, o qual se acha acompanhado das demais demonstrações financeiras.
Permanecemos ao vosso dispor para a prestação de quaisquer esclarecimentos desejados.
BELEM(PA), 30 de Janeiro de 1984.

A ADMINISTRAÇÃO

BALANÇO PATRIMONIAL

EM CR\$ 1,00

ATIVO	1983	1982	PASSIVO	1983	1982
ATIVO CIRCULANTE	65.072.633	80.168.378	PASSIVO CIRCULANTE	35.421.666	71.064.707
DISPONÍVEL	5.130.676	813.170	Fornecedores	10.926.659	49.856.878
Caixa e Bancos	5.130.676	813.170	Financiamentos	985.787	2.166.179
REALIZÁVEL	59.941.957	79.355.208	Obrigações Fiscais	7.443.202	10.005.456
Clientes	59.377.684	78.710.915	Obrigações Trabalhistas	11.914.318	5.822.729
Adiantamentos a Funcionários	430.201	584.293	Outras Contas	2.139.805	2.696.987
Adiantamentos a Terceiros	134.072	60.000	Provisão Para Imposto de Renda	2.011.495	516.478
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	4.676.500	7.756.000	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	54.307.515	10.022
Capital a Integralizar	4.676.500	7.756.000	Conta Corrente Associadas	54.307.515	10.022
ATIVO PERMANENTE	32.667.177	18.777.433	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.687.129	35.627.082
IMOBILIZADO	27.637.099	15.635.619	Capital	15.000.000	15.000.000
Custo Corrigido	36.815.015	18.147.470	Reservas de Capital	43.177.677	17.543.866
(-) Depreciação	9.177.916	2.511.851	Reserva Lei nº 756/69	73.075	37.085
DIFERIDO	5.030.078	3.141.814	Lucros ou Prejuízos	(45.563.623)	3.046.131
Despesas Pré-operação	7.738.581	3.927.267			
(-) Amortizações	2.708.503	785.453			
TOTAL DO ATIVO	102.415.310	106.701.811	TOTAL DO PASSIVO	102.415.310	106.701.811

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO

EM CR\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	1983	1982
Receita Operacional	134.292.543	235.440.259
(-) Custo de Serviços	21.126.301	147.611.810
= Resultado Bruto	113.166.242	87.828.449
(-) Despesas Operacionais	149.348.338	79.603.924
(-) Depreciações	3.136.857	1.340.612
(-) Amortizações	1.160.787	785.453
= Resultado Operacional	(40.479.740)	5.898.460
(-) Resultado da Correção Monetária	11.086.206	5.651.237
= Lucro Antes do Imposto de Renda	-	247.223
(-) Provisão Para Imposto de Renda	-	37.085
= Resultado Líquido do Exercício	(51.565.946)	210.138

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EM CR\$ 1,00

1. APURAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE			
DISCRIMINAÇÃO	1983	1982	
Ativo Circulante	65.072.633	80.168.378	
(-) Passivo Circulante	35.421.666	71.064.707	
= Capital Circulante	29.650.966	9.103.671	
Variação	20.547.295		
2. ANÁLISE DA VARIAÇÃO APURADA			
2.1. Origens dos Recursos:			
Prejuízo Líquido do Exercício	(51.565.947)		
Depreciação	3.136.857		
Corr. Monetária	11.086.206		
Amortização	1.160.787	(36.182.098)	
Aumento do Exigível a Longo Prazo		54.297.493	
Redução do Realizável a Longo Prazo		3.079.500	
		21.194.895	
2.2. Aplicações dos Recursos			
Ativo Imobilizado - Aquisições		647.600	
2.3. Aumento do Capital Circulante Líquido		20.547.295	

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EM CR\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVAS DE CAPITAL		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS
		CORREÇÃO BALANÇO	RES. LEI 756/69	
EM 31.12.82	15.000.000	17.543.866	37.085	3.046.131
PREJUÍZO EM 30.09.83	-	-	-	(51.565.947)
CORREÇÃO EM 30.09.83	-	25.633.811	35.990	2.956.193
SALDO EM 30.09.83	15.000.000	43.177.677	73.075	(45.563.623)

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1 - ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Em Assembleia Geral de 03/01/83, registrada na JUCEPA em 12/04/83 sob o número 15300001528 os sócios quotistas da TRANSAGRO - Transportes Agropecuários Ltda. deliberaram transformar a empresa em sociedade anônima, com a denominação de TRANSAGRO S/A. Na mesma ocasião, o exercício social foi alterado para 30 de setembro, e assim, as presentes demonstrações correspondem a 9 (nove) meses de operação.

NOTA 2 - DIRETRIZES CONTÁBEIS

As principais diretrizes contábeis adotadas na elaboração das Demonstrações Financeiras do exercício findo em 30 de setembro de 1983 são resumidas com segue:

a) IMOBILIZADO

É demonstrado ao custo de aquisição, acrescido da correção monetária calculada com base em coeficientes oficiais. A depreciação é computada sobre o custo corrigido monetariamente com base no método linear, a taxas permitidas para fins fiscais.

RUBRICAS	EM 31.12.82		EM 30.09.83		EM CR\$ 1,00	
	VALOR ORIGINAL	ADICÕES	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO	DEPRECIACÃO	VALOR LÍQUIDO
Móveis e Utensílios	1.862.127	92.000	1.954.927	8.268.737	2.449.030	7.774.634
Instalações Telefônicas	625.496	-	625.496	3.712.828	1.240.269	3.098.055
Aparelhos e Acessórios	173.000	350.800	623.800	1.469.692	408.609	1.684.883
Veículos	7.759.995	104.000	7.863.995	12.215.540	5.080.008	15.079.527
TOTAL	10.420.618	647.600	11.068.218	25.746.797	9.177.916	27.637.099

b) EFEITOS DA INFLAÇÃO

O Ativo Permanente e o Patrimônio Líquido foram corrigidos monetariamente de acordo com a variação das ORTN's no exercício, e o resultado líquido dessa correção foi levado às despesas do exercício, num montante de CR\$ 11.086.206,00.

NOTA 3 - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social Subscrito é de CR\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros), representado por 15.000.000 (quinze milhões) de ações de valor nominal unitário de CR\$ 1,00 (um cruzeiro).

A DIRETORIA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos as demonstrações financeiras da TRANSAGRO S/A, elaboradas em 30/09/1983 e apresentadas comparativamente às de 31/12/1982 (exercício auditado de 9 meses) mediante utilização de padrões, procedimentos e normas usuais de auditoria.

2. Com base em nossos exames, somos de opinião que as referidas demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição financeira da empresa em 30/09/83, os resultados do exercício de 9 meses encerrado nesse mesma data, as mutações patrimoniais e as origens e aplicações de recursos havidas no período, tendo sido elaboradas consoante princípios contábeis geralmente adotados e aplicados consistentemente em relação a exercícios anteriores.

Belem(PA), 30 de Janeiro de 1984.
ENTERPRISE AUDITORES INDEPENDENTES S/C
CVM Nº 94 de 27/08/80-CRC-GO - 605
CGC MF 02695617/0001-02 - INSC. MUN. 014.265-4
JOSE FLÁVIO RODRIGUEZ - RT
CONTADOR CRC-GO 5056 - CPF 031409628-00

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SILAS RODRIGUES VARIZO: Presidente
ROBERTO JOSE GOMES PAIVA: Vice-Presidente
ALBANO LUIZ SARAIVA DO PATROCÍNIO
ANTÔNIO DE MAGALHÃES FREIRE
CLAUDIA AZEVEDO BARROS BITTENCOURT
IVANA PEREIRA GUIMARÃES
JOSE ALTHON COUTINHO GUEDES
MARIA LÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA
WALTER CORREA BITTENCOURT

DIRETORIA

SILAS RODRIGUES VARIZO
Diretor Executivo

CONTADOR

RUI BENEVIDES SANTANA
Téc. Cont. CRC-GO-578 S-PA

(Ext. nº 2108. Reg. nº 9065. Dia: 11.06.84)

REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
CCC/NE Nº 04.922.415/0001-73

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 30 DE ABRIL DE 1984 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO)

Às 15:00 (QUINZE) horas do dia 30 de abril de 1984, na sede social da Empresa Rodovia BR - 316, Km 03, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., em atendimento ao Edital de Convocação publicado nos órgãos de imprensa nos dias 20, 21 e 22 de abril do corrente ano, no seguinte teor: "REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. CCC/NE Nº 04.922.415/0001-73. Convocação aos Acionistas - Para: Participarem da realização de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente. Data: 30.04.84. Horário: 15:00 horas. Local: Sede Social - Rodovia BR - 316 - Km 03 - Ananindeua-PA. Ordem do dia: 1) Da Assembleia Geral Ordinária: a) Tomada de Contas da Administração; b) Exame, discussão e votação das Demonstrações Financeiras referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.83; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; d) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício; e) Eleição dos Membros do Conselho de Administração; f) O que ocorrer. 2) Da Assembleia Geral Extraordinária: a) Fixação dos honorários da Administração; b) Alteração dos Estatutos Sociais, adaptando às exigências legais da SUDAM, com vistas ao Projeto de Ampliação; c) Alteração do Capital de Fio para Autorizado; d) Elevação do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados com a consequente bonificação em Ações; e) O que ocorrer. Ananindeua, 18 de abril de 1984. A Diretoria". Verificada, então, a existência de "quorum" entre os Acionistas com direito a voto, através assinaturas apostas no "Livro de Presença de Acionistas", assumiu a Presidência dos trabalhos o Senhor Presidente DE SAES DE NAZARETH LIMA VIEIRA, Diretor Presidente da Empresa o qual convidou para secretário-o, o Acionista ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO, nos trabalhos pertinentes à Assembleia. Iniciando a pauta do dia, o Senhor Presidente, informou aos presentes haverem sido cumpridas as exigências constantes nos Incisos I e II do Art. 133 da Lei Nº 6.404/76, bem como esclareceu que se fazia mister tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, conforme o exigido pelo Art. 132 da Lei Nº 6.404/76, sendo, então, as mesmas examinadas pelos Membros do Plenário. Os presentes deliberaram unanimemente aprovar: 1) As contas da Administração, assim como as demonstrações financeiras do Exercício Social encerrado em 31.12.83; 2) Aprovar a Correção Monetária do Capital Integralizado da Empresa e a capitalização do saldo da "Correção Monetária do Capital", pelo que o capital integralizado que era de Cr\$ 440.317.419,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS E DEZENOVE CRUZEIROS), dividido em 185.824.586 Ações Ordinárias, Ações Preferenciais A 22.463.354, Ações Preferenciais B 57.541.694, Ações Preferenciais C 87.091.943, Ações Preferenciais D 87.395.842, com a consequente bonificação em Ações, também da mesma espécie das já detidas e proporcional à participação de cada Acionista, passasse a ser de Cr\$ 1.129.766.436,00 (HUM BILHÃO, CENTO E VINTE E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS CRUZEIROS), representado por 476.788.724 Ações Ordinárias, 57.636.474 Ações Preferenciais A, 147.640.478 Ações Preferenciais B, 223.460.508 Ações Preferenciais C, 224.240.252 Ações Preferenciais D. A palavra foi colocada à disposição dos presentes para deliberação da Destinação do Lucro Líquido do Exercício, sendo resolvida então sua destinação da seguinte forma: O Lucro Líquido do Exercício de 1983, no valor de Cr\$ 23.446.049,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS), que depois das Deduções Estatutárias ficava em Cr\$ 15.239.935,00 (QUINZE MILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E NOVECENTOS E TRINTA E CINCO CRUZEIROS) já contabilizado em Lucros Acumulados, ficaria à disposição da Assembleia Geral Extraordinária para ser realizada, a seguir conforme pauta publicada na imprensa. O Senhor Presidente suspendeu a Assembleia Geral Ordinária e esclareceu que após a votação das alterações do Estatuto Social, onde deveria ser prevista a eleição do Conselho de Administração reiniciaria a Assembleia Geral Ordinária para que os Membros do Conselho fossem devidamente eleitos. Passando, pois, à Assembleia Geral Extraordinária, o Senhor Presidente fez ler à Assembleia a proposta da Diretoria que constava do seguinte teor: "Senhores Acionistas - REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., cujo o projeto original foi aprovado em 16.05.69, visando desenvolver no Município de Mojú, neste Estado, 100 ha. de plantação de guaraná e no Município de Bacabal, no Maranhão, implantar uma unidade industrial de produção de extrato, xaropê e refrigerantes de guaraná igito posto, sua Diretoria vem propor uma alteração no Estatuto Social da Empresa de forma a adaptá-lo às exigências da SUDAM com vistas a este Projeto de Ampliação, no que tange à forma de seu Capital Social, que deverá ser doravante Capital Autorizado, e assim sendo, o Artigo 59, do Capítulo II, dos Estatutos Sociais da Empresa ficaria alterado e constaria com a seguinte redação: "Artigo 59 - Tem a Sociedade o Capital Autorizado no valor Cr\$ 1.981.110.848,00 (HUM BILHÃO, NOVECENTOS E OITENTA E HUM MILHÕES, CENTO E DEZ MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E OITO CRUZEIROS), divididos em 857.562.023 Ações Ordinárias, 59.164.021 Ações Preferenciais A, 151.730.579 Ações Preferenciais B, 229.382.916 Ações Preferenciais C e 683.271.309 Ações Preferenciais D; A Diretoria com o mesmo objetivo propõe que seja alterado o referido Estatuto Social em seu Art. 225, 239, 249, 259, 269, 279, 289, 299, 309 e 319, que são os Artigos referentes à Administração Social e passem a vigorar em três Artigos, redigidos da seguinte forma: Capítulo IV - Administração - Artigo 229 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, com os poderes previstos neste Estatuto observadas as disposições legais aplicáveis. Artigo 239 - Do Conselho de Administração § 1º - O Conselho de Administração é o órgão de Deliberação colegiada, para o

qual poderão ser eleitas pessoas naturais residentes no País; § 2º - O Conselho de Administração será composto de três Membros, Acionistas da Empresa com mandato de três anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, devendo a Assembleia que os eleger determinar quem assumirá a Presidência do Conselho. 1) Os Membros do Conselho tomarão posse mediante assinatura do termo de posse no livro de Atas do Conselho; § 3º - Na hipótese de vaga do cargo de Conselheiro, o substituto será escolhido pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vaga na maioria dos cargos, o Conselheiro remanescente convocará a Assembleia Geral para proceder nova eleição. 1) - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete a Diretoria convocar a Assembleia Geral; § 4º - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos Membros do Conselho de Administração; § 5º - Os Membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos e seu mandato expirará com a eleição e posse dos substitutos; § 6º - O Conselho de Administração deliberará pela maioria dos votos de seus Membros, tendo o Presidente os votos de quantidade e qualidade; § 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente e pela maioria de seus Membros, instalando-se, com a presença de dois Conselheiros; § 8º - Nos empimentos e ausências temporárias e eventuais de qualquer Membro do Conselho seu funcionamento será normal, desde que conte com a presença de dois Membros, que acumule as funções do ausente; § 9º - Compete ao Conselho de Administração: 1) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; 2) - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias; 3) - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados e em via de celebração e quaisquer outros atos; 4) - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente à Assembleia Geral Ordinária; 5) - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Contas da Diretoria; 6) - Deliberar sobre a emissão de Ações ou bônus de subscrição; 7) - Autorizar alienação de bens do Ativo Permanente e aquisição, pela Sociedade, de suas próprias Ações; 8) - Escolher e destituir auditores independentes; 9) - Autorizar a participação da Companhia em outras Sociedades. § 10º - Serão arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações de natureza de produzir efeitos perante terceiros. Artigo 340 - Da Diretoria - A Diretoria será composta de 05 (CINCO) Membros, Acionistas ou não residentes no País, eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (TRÊS) anos, assim designados - Diretor Presidente, Diretor-Vice-Presidente, Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Administrativo-Financeiro; § 1º - A Diretoria apesar de ser composta de 05 (CINCO) Membros poderá, inicialmente, funcionar com um mínimo de 02 (DOIS) Membros, nos cargos de Diretor Presidente e Diretor-Vice-Presidente, sendo que o preenchimento das demais vagas será feito de acordo com as necessidades dos negócios; § 2º - Será permitida a acumulação de dois cargos, na Direção da Empresa verificadas as qualificações técnicas de quem vai exercê-las; § 3º - Em caso de impedimento temporário os Diretores se substituirão reciprocamente e, na hipótese de vaga dos remanescentes escolherão o substituto para servir até a próxima Reunião do Conselho de Administração; § 4º - Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los; § 5º - Os Diretores poderão ser Acionistas ou não e assegurarão o exercício de seus cargos mediante a caução de 200 (DUZENTAS) Ações da Companhia para cada Membro, garantia essa que poderá ser prestada pelo titular ou por terceiro, e assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria; § 6º - A representação da Sociedade é privativa dos Diretores, segundo o disposto em Lei e neste Estatuto. 1) - A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele isoladamente pelo seu Diretor-Presidente ou Diretor-Vice-Presidente ou por dois dos demais Diretores conjuntamente; § 7º - A Diretoria e seus componentes na forma do inciso I do § 6º deste Artigo ficam investidos de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos e gestões relativos ao objeto social, ficando ainda, expressamente autorizados a contratar operações de empréstimos com quaisquer instituições financeiras, oferecendo e gravando de ônus reais os bens sociais, e/ou dando outras quaisquer garantias independentes de deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; 1) Se não necessária a participação, isoladamente, do Diretor Presidente ou do Diretor-Vice-Presidente ou pelo menos de dois dos demais Diretores para a prática dos atos previstos neste parágrafo, ou para movimentação de contas bancárias ou emissão de cheques; § 8º - A Diretoria perceberá remuneração mensal anualmente fixada pela Assembleia Geral, obedecido o disposto no Artigo 152, da Lei Nº 6.404/76. I - Os Diretores farão jus a uma participação de até 10% (DEZ POR CENTO) nos lucros da Sociedade. II - Os Diretores distribuirão entre si os valores correspondentes a remuneração e a participação, mencionados neste parágrafo. III - No caso de acumulação de cargos da Diretoria, o acúmulo proporcionará a remuneração referentes aos dois mandatos que exercer, valendo para cada um, isoladamente, o que, em Estatuto e Lei lhes for prerrogativa ou obrigação. § 9º - Quando afastado do centro de suas atividades a serviço da Sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à remuneração mensal e à participação nos lucros, fazendo ainda, jus a uma diária para "incorporar" os gastos da Administração. 1) - O Diretor que não for reeleito, exoneração ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento ou morte, além da remuneração mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades ao ano de afastamento, com base nos lucros líquidos verificados no balanço anual imediatamente anterior. II) - Cada Diretor fará jus a trinta dias de férias por ano, sendo permitida a acumular até o máximo de três períodos que poderão ser gozados de uma só vez. III) - Os Diretores poderão tomar posse até trinta dias após a Reunião do Conselho de Administração em que foram eleitos, importando a comissão em renúncia ao cargo, salvo justificativa aceita pelo Conselho; O Diretor Presidente ou Diretor-Vice-Presidente, ou dois Diretores em conjunto poderão constituir procuradores da Sociedade, devendo os respectivos mandatos especificar os poderes conferidos aos mandatários e

000278

prazo de duração; § 109 - Sem prejuízo de suas funções que devem ser exercidas conjuntamente e outras que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, compete individualmente: I) - Ao Diretor-Presidente: a) Convocar e instalar a Assembleia Geral e Reunião da Diretoria, instalando-a e orientar a vida econômica e financeira da Sociedade; b) Estabelecer programa de atendimento de compromissos da Empresa, zelar pelos bens e valores da Sociedade e pela ordem dos Livros Contábeis; II) - Ao Diretor-Vice-Presidente - Compete substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos e dividir com o Diretor-Presidente as funções deste e que se fizerem necessárias; III) - Ao Diretor Industrial - a) Programar, orientar, fazer e executar todas as atividades do setor industrial; IV) - Ao Diretor Comercial - Programar, orientar e dirigir as vendas da Empresa, estabelecer política adequada; V) - Ao Diretor-Administrativo-Financeiro - Programar as atividades de pagamentos, dirigir e coordenar a política de compra de matéria-prima, materiais diversos e equipamentos, exercer os controles internos das funções financeiras e administrativas e do material; § 110 - Aos Diretores é vedado praticar liberalidades à custa do Patrimônio Social, especialmente em fianças, avais, e quaisquer atos de favor a terceiros. Sendo que esta Diretoria, tendo em vista a alteração numérica dos Artigos deste Estatuto, sugere, se aprovada a proposta, seja consolidado no mesmo ato e ocasião o Estatuto Social de REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. É o que propomos, a.s. ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA e ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO - Diretor-Presidente e Diretor-Vice-Presidente respectivamente. Os participantes da Assembleia aprovaram unanimemente a proposta da Diretoria, tendo em vista os objetivos a que a mesma se propunha satisfazer. O Senhor Presidente da Assembleia autorizou então que fosse votado o aumento do Capital Social com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados e com a consequente bonificação em Ações, o que alteraria a redação do Artigo 59 dos Estatutos Sociais da Empresa e que então fosse suspensa a Assembleia o tempo suficiente para a lavratura da Consolidação do Estatuto Social. Foi então votado e aprovado pela unanimidade dos presentes a elevação do Capital Social integralizado com a utilização de Reservas e Lucros Acumulados existentes em Balanço, com a consequente bonificação em Ações de Cr\$ 1.129.766.438,00 para Cr\$ 1.159.708.808,00, representado por 489.425.129 Ações Ordinárias, 59.164.021 Ações Preferenciais A, 151.553.416 Ações Preferenciais B, 229.383.916 Ações Preferenciais C e 230.183.325 Ações Preferenciais D. O Senhor Presidente esclareceu que esse aumento, ora efetuado, fora feito com aproveitamento do saldo da conta "Reserva para Aumento de Capital". Decreto Lei 756, no valor de Cr\$ 14.702.437,00 e "Lucro Acumulado no valor de Cr\$ 15.239.925,00. Esclareceu, ainda, o Senhor Presidente, que com os aumentos de Capital aprovados ficaria alterado o Artigo 59 do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: "Artigo 59 - Tem a Sociedade o Capital Autorizado em Cr\$ 1.981.110.848,00, dividido em 857.562.023 Ações Ordinárias, 59.164.021 Ações Preferenciais A, 151.730.579 Ações Preferenciais B, 229.382.916 Ações Preferenciais C, 683.271.309 Ações Preferenciais D. Redigida a Consolidação do Estatuto Social de REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. foi lida entre os presentes e por todos aprovada sem exceção, constando doravante, do seguinte teor: "Estatutos Sociais de REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO - Artigo 19 - A Sociedade Anônima - Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio S/A, tem suas atividades regidas pelas disposições legais em vigor, que lhes forem aplicáveis e por estes Estatutos; Artigo 29 - Tem a Sociedade sede no Km 03, da Rodovia BR 316, Ananindeua - Pará e seu Foro é da Comarca de Belém, capital do mesmo estado da sede; Parágrafo Único - Por deliberação da Diretoria poderão ser criados e extintos escritórios, filiais, fábricas, depósitos, representações e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território brasileiro e no exterior; Artigo 39 - A Sociedade tem por objetivo: 1. A fabricação e a comercialização, inclusive exportação de: a) bebidas refrigerantes em geral, especialmente guaraná; b) Concentrados para a fabricação das bebidas a que se refere a alínea anterior; c) Águas de mesa; d) Vinagre; 2. A pesquisa e a lavra de águas minerais; 3. A agro-indústria de sucos de frutas tropicais; Parágrafo Único - Poderá, por decisão da Diretoria, dedicar-se direta ou indiretamente, inclusive mediante a participação em empresas, a outras atividades, de qualquer natureza, consideradas necessárias ao atingimento dos objetivos sociais definidos neste artigo, reputados convenientes aos interesses sociais, ou para beneficiar-se de incentivos fiscais; Artigo 49 - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado; CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES - Artigo 59 - Tem a Sociedade o Capital Autorizado em Cr\$ 1.981.110.848,00, dividido em 857.562.023 Ações Ordinárias, 59.164.021 Ações Preferenciais A, 151.730.579 Ações Preferenciais B, 229.382.916 Ações Preferenciais C, 683.271.309 Ações Preferenciais D; Artigo 69 - As ações Ordinárias e Preferenciais de Classe "A", poderão ser nominativas ou endossáveis e as Ações Preferenciais de Classe "B", "C" e "D" serão nominativas; § 109 - As Ações Ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas, assim como as ações preferenciais de uma classe não poderão ser convertidas em outras; § 29 - Os títulos, provisórios ou definitivos representativos das ações, serão singulares ou múltiplos e assinados por dois Diretores; Artigo 79 - A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria: 1. Convertidas suas ações nominativas em endossáveis ou estas naquelas, se ordinárias ou preferenciais de classe "A"; 2. Desdobrados seus títulos singulares em múltiplos, ou reunidos estes naquelas; 3. Formados, nos livros próprios da Sociedade, as transferências da propriedade de Ações, respeitadas e disposto no Artigo 14 destes Estatutos; § 19 - Caberão aos acionistas interessados na conversão, no desdobramento, na reunião e/ou na formalização a que se refere este artigo, as despesas feitas pela Sociedade e que correspondam ao custo de aquisição de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações; Artigo 89 - As Ações Preferenciais de classes "A", "B" e "C" são asseguradas as seguintes vantagens: 1 - Prioridade no recebimento de dividendos anuais, mínimos, e não acumulativos, de 12% (DOZE POR CENTO) sobre o seu valor nominal; 2 - Prioridade no reembolso do Capital, seu prêmio e pelo mesmo valor por que forem resgatadas as ações ordinárias, em caso da liquidação da Sociedade; 3 - Recebimento, em primeiro lugar, das Ações Ordinárias dos lucros anuais remanescentes de que trata o

Artigo 40 (QUARENTA) destes Estatutos; Parágrafo Único - As ações classe "D", subscritas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma da legislação vigente, terão participação integral nos resultados, nos termos do § 29 do Artigo 89 do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.1974; Artigo 99 - Serão distribuídas, como bonificação, Ações novas aos proprietários de Ações Ordinárias e Preferenciais da mesma categoria e classe das já por eles obtidas e proporcionalmente a quantidade destas, em caso de elevação do Capital Social decorrente da utilização de lucros que tenham sido retidos pela Assembleia Geral, na forma descrita no Artigo 49 dos Estatutos, assim como os de recursos derivados da Correção Monetária estabelecida na legislação aplicável à matéria; § 19 - Ficarão na dependência de deliberação da Assembleia Geral a capitalização do saldo da Reserva de Capital decorrente da Correção Monetária anual constituída por ocasião do Balanço de encerramento do exercício social e resultante da Correção Monetária do Capital realizado instituída pelo Artigo 167 da Lei nº 6.404/1976; § 29 - Também ficará na dependência da deliberação da Assembleia Geral a capitalização do saldo da Reserva de Reavaliação constituída em decorrência de aumento de valor atribuídos a elementos do Ativo em virtude de novas avaliações com base em laudos periciais; § 39 - A capitalização do saldo da Reserva de Reavaliação prevista no parágrafo 29 deste Artigo será obrigatória quando o valor da mesma ultrapassar a 50% (CINQUENTA POR CENTO) do Capital Social; § 49 - A capitalização das reservas previstas nos parágrafos 19 e 29 deste Artigo poderá ser procedida mediante aumento do valor nominal das Ações ou emissões de novas Ações bonificadas, cabendo à Assembleia Geral escolher, em cada aumento de capital, um modo a ser adotado; § 59 - Em qualquer caso, prevalecerão os direitos das Ações Preferenciais de todas as classes, de participarem dos aumentos de capital decorrentes de Correção Monetária ou de novas avaliações atribuídas a elementos do Ativo; Artigo 109 - O processo de emissão de Ações Ordinárias e Preferenciais de classe "A" para serem integralizadas com bens, esta sujeito às formalidades contidas nos Artigos 79 e 89 da Lei 6.404 de 15.12.76; Art. 119 - Na proporção do número de ações, espécie e classe que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição dos aumentos de Capital de Ações Ordinárias e Preferenciais classe "A"; § 19 - Na forma da legislação especial sobre incentivos fiscais, as ações preferenciais classe "B", "C" e "D" não conferem aos seus possuidores o direito de preferência à subscrição de novos aumentos de Capital; § 29 - O direito do exercício de preferência aos acionistas para subscrição de novos aumentos de Capital deverá ser exercido até o prazo de 30 (TRINTA) dias contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que os tiver aprovado; Artigo 129 - As Ações Preferenciais de classe "B" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas, com utilização de recursos deduzidos do Imposto de Renda por elas devido, na forma da Lei nº 5.174/66 e da legislação posterior aplicável à matéria; Artigo 139 - As Ações Preferenciais classe "C" e "D", somente poderão ser subscritas por recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, na forma do Decreto-Lei nº 1.376/74 combinado com o Decreto-Lei nº 1.419/75; Artigo 149 - São intransferíveis pelo prazo de: 1) 2 (DOIS) anos, a contar da data de sua subscrição por pessoas físicas para efeito de dedução do Imposto de Renda por elas devido, na forma da legislação tributária aplicável à matéria, as Ações Ordinárias e Preferenciais de classe "A"; 2) 5 (CINCO) anos a contar da data de sua subscrição por pessoas jurídicas, como disposto no Artigo 129 destes Estatutos, as Ações Preferenciais de classe "B"; 3) 4 (QUATRO) anos obedecida a sistemática prevista no Artigo 139 do Decreto-Lei nº 1.376/74, as Ações Preferenciais classe "C" e "D"; Parágrafo Único - São disponíveis as Ações Ordinárias e Preferenciais distribuídas como bonificação em decorrência da capitalização de Lucros Retidos, Reservas e/ou Fundos, como nestes Estatutos; Artigo 159 - De acordo com o estabelecido no item II, parágrafo 99 do Artigo 29 do Decreto-Lei nº 756/69 é inaplicável às Ações Preferenciais de classe "B", "C" e "D" a proporcionalidade estabelecida com as Ações Ordinárias pelo parágrafo 29 do Artigo 159 da Lei 6.404/76; Parágrafo Único - De acordo com o estabelecido no Artigo 29 do Decreto-Lei nº 1.419, de 11.09.1975, não se aplicam às Ações Preferenciais de classe "C" e "D", as disposições que tangem às alterações nas preferências ou vantagens conferidas a estas classes de ações, bem como terão os Acionistas dissidentes a tais deliberações, o direito de retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações na forma prevista em lei; Artigo 169 - A forma de integralização do valor das Ações subscritas se dará: 1) Quando Ordinárias e Preferenciais de classe "A" será feita de acordo com a deliberação da Assembleia Geral ou na forma do Artigo 109 destes Estatutos, quando for o caso, não podendo, entretanto, a realização do saldo ser feita em prazo superior a 12 (DOZE) meses; 2) Quando Preferenciais de classe "B", "C" e "D", obedecerá ao processo estabelecido na legislação aplicável à matéria; CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL - Artigo 179 - A Assembleia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem; Artigo 189 - Resalvado os casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não competendo os em branco; Artigo 199 - Cada Ação Ordinária confere a seu proprietário o direito de um voto nas deliberações da Assembleia Geral; Artigo 209 - Exceto os casos expressamente previstos em lei, os proprietários de Ações Preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral; Artigo 219 - A presidência da Assembleia Geral caberá ao Diretor-Presidente da Sociedade e na ausência deste, ao Acionista que os demais presentes a Reunião elegerem; Parágrafo Único - O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes à Reunião, um Acionista para secretariá-lo na direção dos trabalhos; CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO - Artigo 229 - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral e por uma Diretoria eleita pelo Conselho de Administração, com os poderes previstos neste Estatuto observadas as disposições legais aplicáveis; Artigo 239 - Do Conselho de Administração § 19 - O Conselho de Administração é a órgão de Deliberação colegiada, para o qual poderão ser eleitos pessoas naturais residentes no País; § 29 - O Conselho de Administração será composto de três membros, Acionistas da Empresa com mandato de três anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, de

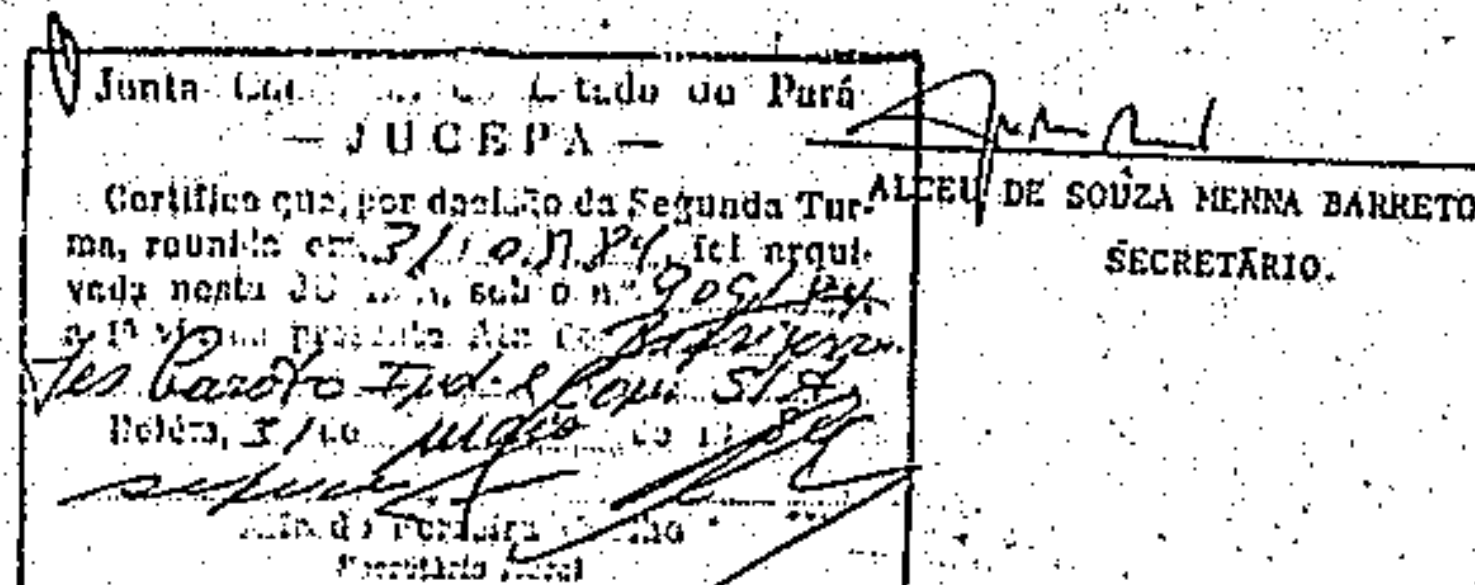
000279

vendo a Assembleia que os eleger determinar quem assumirá a Presidência do Conselho.

1) Os Membros do Conselho tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse no livro de Atas do Conselho; § 39 - Na hipótese de vaga do cargo de Conselheiro, o substituto será escolhido pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vaga na maioria dos cargos, o Conselheiro remanescente convocará a Assembleia Geral para proceder nova eleição. 1) - No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração compete a Diretoria convocar a Assembleia Geral; § 49 - A Assembleia Geral fixará anualmente a remuneração dos Membros do Conselho de Administração; § 59 - Os Membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos e seu mandato expirará com a eleição e posse dos substitutos; § 69 - O Conselho de Administração deliberará pela maioria dos votos de seus Membros, tendo o Presidente os votos de quantidade e qualidade; § 79 - O Conselho de Administração reunirá-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente e pela maioria de seus Membros, instalando-se, com a presença de dois Conselheiros; § 89 - Nos impedimentos e ausências temporárias e eventuais de qualquer Membro do Conselho seu funcionamento será normal desde que conte com a presença de dois Membros, que acumularão as funções do ausente; § 99 - Compete ao Conselho de Administração: 1) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; 2) - Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, respeitadas as disposições estatutárias; 3) - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados e em via de celebração e quaisquer outros atos; 4) - Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, obrigatoriamente, a Assembleia Geral Ordinária; 5) - Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e Contas da Diretoria; 6) - Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição; 7) - Autorizar alienação de bens do Ativo Permanente e aquisição, pela Sociedade, de suas próprias ações; 8) - Escolher e destituir auditores independentes; 9) - Autorizar a participação da Companhia em outras Sociedades. §109 - Serão arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará e publicadas as Atas das Reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. Artigo 249 - Da Diretoria - A Diretoria será composta de 05 (CINCO) Membros, Acionistas ou não residentes no País, eleitos ou reeleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (TRES) anos, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Industrial, Diretor Comercial e Diretor Administrativo-Financeiro; § 19 - A Diretoria poderá ser composta de 05 (CINCO) Membros poderá, inicialmente, funcionar com um mínimo de 02 (DOIS) Membros, nos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Vice-Presidente, sendo que o preenchimento das demais vagas será feito de acordo com as necessidades dos negócios; § 29 - Será permitida a acumulação de dois cargos, na direção da Empresa verificadas as qualificações técnicas de quem vai exercer-las; § 39 - Em caso de impedimento temporário os Diretores se substituirão reciprocamente e, na hipótese de vaga, os remanescentes escolherão o substituto para servir até a próxima reunião do Conselho de Administração; § 49 - Os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de quem tenha sido eleito para substituí-los; § 59 - Os Diretores poderão ser Acionistas ou não e assegurarão o exercício de seus cargos mediante a caução de 200 (DUZENTAS) Ações da Companhia para cada Membro, garantia essa que poderá ser emprestada pelo titular ou por terceiro, e assinatura de termo de posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria; § 69 - A representação da Sociedade é privativa dos Diretores, segundo o disposto em Lei e neste Estatuto. 1) - A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele isoladamente pelo seu Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou por dois dos demais Diretores conjuntamente; § 79 - A Diretoria e seus componentes na forma do inciso I do § 69 deste Artigo ficam investidos de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos e gestões relativos ao objeto social, ficando ainda, expressamente autorizado a contratar operações de empréstimos com quaisquer instituições financeiras, oferecendo e gravando de ônus reais os bens sociais, e/ou dando outras quaisquer garantias independentes de deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral; 1) - Será necessária a participação, isoladamente, do Diretor-Presidente ou do Diretor Vice-Presidente ou pelo menos de dois dos demais Diretores para a prática dos atos previstos neste parágrafo, ou para movimentação de contas bancárias ou emissão de cheques; § 89 - A Diretoria perceberá remuneração mensal anualmente fixada pela Assembleia Geral, obedecido o disposto no Artigo 152, da Lei nº 6.404/76. I - Os Diretores farão jus a uma participação de até 10% (DEZ POR CENTO) nos lucros da Sociedade. II - Os Diretores distribuirão entre si os valores correspondentes a remuneração e a participação, mencionados neste parágrafo. III - No caso de acumulação de cargos da Diretoria, o acúmulo proporcional à remuneração referentes aos dois mandatos que exercer, valendo para cada um, isoladamente, o que, em Estatuto e Lei lhes for prerrogativa ou obrigação. § 99 - Quando afastado do centro de suas atividades a serviço da Sociedade, qualquer Diretor não perderá o direito à remuneração mensal e à participação nos lucros, fazendo ainda, jus a uma diária para incorrer em gastos da Administração. I) - O Diretor que não for reeleito, exonerar-se ou falecer durante o mandato, perceberá, até o seu afastamento ou morte, além da remuneração mensal, a remuneração proporcional ao período de suas atividades ao ano de afastamento, com base nos lucros líquidos verificados no Balanço anual imediatamente anterior. II) - Cada Diretor fará jus a trinta dias de férias por ano, sendo permitido acumular até o máximo de três períodos que poderão ser gozados de uma só vez. III) - Os Diretores poderão tomar posse até trinta dias após a Reunião do Conselho de Administração em que foram eleitos, importando a emissão em renúncia ao cargo, salvo justificativa aceita pelo Conselho; O Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, ou dois Diretores em conjunto poderão constituir procuradores da Sociedade, devendo os respectivos mandatos especificar os poderes conferidos aos mandatários e prazo de duração; § 109 - Sem prejuízo de suas funções que devem ser exercidas conjuntamente e outras que forem atribuídas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, compete individualmente:

to; 1) Ao Diretor-Presidente: a) Convocar e instalar a Assembleia Geral e Reunião da Diretoria instalando-as e orientar a vida econômica e financeira da Sociedade; b) Estabelecer programa de atendimento de compromissos da Empresa, zelar pelos bens e valores da Sociedade e pela ordem dos Livros Contábeis; II) - Ao Diretor-Vice-Presidente - Compete substituir o Diretor-Presidente nos seus impedimentos e dividir com o Diretor-Presidente as funções deste e que se fizerem necessárias; III) - Ao Diretor-Industrial - a) Programar, orientar, fazer e executar todas as atividades do setor industrial; IV) - Ao Diretor-Comercial - Programar, orientar e dirigir as vendas da Empresa, estabelecer política adequada; V) - Ao Diretor-Administrativo-Financeiro - Programar as atividades de pagamento, dirigir e coordenar a política de pessoal, a política da compra de matéria-prima, materiais diversos e equipamentos, exercer os controles internos das funções financeiras e administrativas e do material; § 119 - Aos Diretores é vedado praticar liberalidade à custa do Patrimônio Social, especialmente em fianças, avais, e quaisquer atos de mero favor a terceiros; CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL - Artigo 259 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal com funcionamento não permanente, composto de três a cinco Membros efetivos e igual número de suplentes. Quando solicitada a sua instalação por Acionistas que reúnem condições legais para tal, a Assembleia Geral fixará, atendidas as circunstâncias ocorrentes, o número de Conselheiros a serem eleitos; Artigo 269 - As normas sobre constituição e competência do Conselho Fiscal, requisitos, impedimentos, remuneração, pareceres, representação, deveres e responsabilidades de seus Membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei 6.404/76; CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS, FUNDOS, DIVIDENDOS E CORREÇÃO ANUAL DO CAPITAL SOCIAL - Artigo 279 - O Exercício Social terminará no dia 31 (TRINTA E UM) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá, ocasião em que obedecidas as prescrições legais aplicáveis, às boas normas contábeis e destes Estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados econômicos e financeiros do período social então encerrado; Artigo 289 - Do resultado do exercício será deduzido, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e quantia correspondente ao Imposto de Renda que de acordo com a legislação tributária em vigor, teria a Sociedade de pagar, caso gozasse de isenção, para constituir o Fundo para Aumento do Capital estabelecido no Decreto-Lei nº 756/1969; Artigo 299 - Do saldo, dos lucros, após as deduções estabelecidas no Artigo anterior, com base nos lucros que remanescerem, serão determinados, sucessivamente e na seguinte ordem: 1) - 5% (CINCO POR CENTO) para formação da "Provisão para Assistência Social dos Empregados"; 2) - 10% (DEZ POR CENTO) para a formação da "Provisão para Participação da Diretoria" calculados conforme estabelece o item 2 do Artigo destes Estatutos; Artigo 309 - Do lucro líquido do exercício, serão constituídas as reservas, sucessivamente e na seguinte ordem: 1) - 5% (CINCO POR CENTO) para a constituição da "Reserva Legal" que não excederá de 20% (VINTE POR CENTO) do Capital Social; 2) 15% (QUINZE POR CENTO) para constituição da "Reserva para Garantia de Pagamento de Dividendos" de exercícios futuros que não excederá, somada às demais reservas, ao valor do Capital Social; Artigo 319 - Do saldo apurado, anualmente, serão destinados 25% (VINTE CINCO POR CENTO) calculados sobre o lucro líquido, para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976; Artigo 329 - O saldo que remanescer após as deduções estabelecidas nos Artigos anteriores, ficará à disposição da Assembleia Geral para que este órgão decida sobre sua aplicação; CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO - Artigo 339 - A Sociedade entrará em liquidação extra-judicial por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária que: 1) Estabelecerá o modo como será a liquidação processada; 2) Nomeará o liquidante e os Membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que atuará nesse período; 3) Estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções; CAPÍTULO VIII - DISPOSITIVOS FINAIS E TRANSITÓRIOS - Artigo 349 - Somente serão de vidos dividendos pela Sociedade após a total implantação de seu projeto industrial, na forma aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM; Artigo 359 - Para pagamento de dividendo pela Sociedade será adotado critério "pro rata tempore". A seguir o Senhor Presidente, propôs à Mesa que, tendo em vista a aprovação do novo Estatuto Social da Empresa que prevê um Conselho de Administração, reabertos fossem os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária e fosse colocada em votação as indicações aos cargos de Conselheiros de Administração. Pediu a palavra o Acionista ALCEU DE SOUZA MENNA BARRETO e indicou para Presidente do Conselho de Administração o Senhor Presidente de Assembleia, o Acionista ENÉAS DE NAZARETH LIMA VIEIRA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente em Belém-PA, CPF/Nº nº 000.528.172-53, Carteira de Identidade nº 1.165.213-SEGUP(PA) e para demais Conselheiros a Senhora VERA MARLA RESQUE VIEIRA, brasileira, casada, industrial, CPF/Nº nº 000.528.172-53 e Carteira de Identidade nº 873.013-SEGUP(PA), residente e domiciliada em Belém(PA) e o Senhor LUIZ OTÁVIO PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, separado consensualmente, contador, CPF/Nº nº 024.643.652-20, Carteira de Identidade nº 1.158.839-SEGUP(PA) 2ª Via, residente e domiciliado em Belém(PA). A indicação foi aprovada unanimemente pela Assembleia, ficando, pois eleitos os Conselheiros de Administração por uma gestão de três anos, isto é, com mandato a expirar-se em 30 de abril de 1987. Os Conselheiros de Administração tomaram posse no ato e ocasião em termo lavrado no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Da continuidade à Assembleia Geral Ordinária o Senhor Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestasse, deu por encerrada a presente Assembleia, voltando à pauta da Assembleia Geral Extraordinária, colocando em votação a fixação das remunerações globais para o Conselho de Administração e Diretoria para o exercício de 1984, ficando aprovado unanimemente a seguinte remuneração a ser paga anualmente: R\$ 3.600.000,00 (TRÊS MILHÕES E SEIS CENTOS MIL CRUZEIROS) globais anuais, para o Conselho de Administração e R\$ 72.000.000,00 (SETENTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS) para a Diretoria. Tendo sido esgotados todos os assuntos constantes em pauta, o Senhor Presidente, colocou à disposição dos presentes e, como dela ninguém quisesse fazer uso, deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, com a lavratura da presen-

Ata, que após lavrada, lida e por todos assinada, em sinal de sua aprovação unânime de todos os termos, vai por mim, Secretário da Assembleia assinada. CONFIRME COM O ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO.



Obs. O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. nº 2107, Reg. nº 9064, Dia: 11.06.84)

TAXI AÉREO KOVACS S.A.	
CGC/MF 04.937.397/0001 - 01	
CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$ 9.803.211.585,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$ 5.172.853.905,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	Cr\$ 5.172.853.905,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 1984

Às 10:00 horas, na sede social, sito à Av. Senador Lemos, Passagem Dr. Freitas nº 160, na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 172.000.000 de ações Ordinárias, a serem subscritas pelos acionistas Pedro Carneiro S/A-Indústria e Comércio, 86.000.000 ações; Adalberto Kovacs Nogueira 48.365.400 ações; Francisco Kovacs Nogueira 23.830.600 ações e Maria de Lourdes de Melo e Silva, 13.803.000 ações, em moeda corrente e legal do país, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, totalizando Cr\$ 172.000.000,00 relativo ao exercício de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Lista de Subscrição de 09/05/84. O texto integral desta Ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, em 31/05/84, sob o nº 920-84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04020, Reg. nº 9060, Dia: 11.06.84)

ARAGUAIA HEVEA S/A

SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO
CGC. MF. nº 04.203.360/0001-41
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no dia 18 de junho de 1984, às 15,00 horas, na sede social, na Rua João Alfredo nº 224 - Belém (Pa), a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: — 1) Exame e Votação do Balanço Patrimonial e demais documentos referentes ao Exercício Social encerrado em 31.12.83; 2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício de 1983; 3) Aprovar a Correção Monetária do Capital Realizado em 31.12.83 e sua Capitalização, nos termos do Art. 167 da Lei 6.404/76 e, também, do Limite de Autorização do Capital Social, com a consequente Atualização da Expressão Monetária do Capital Social, referida no "Caput" do Art. 4º do Estatuto Social; 4) Eleger os Membros do Conselho de Administração e fixar sua remuneração; 5) Fixar os honorários da Diretoria; 6) Outros assuntos de interesse social.

Encontram-se a disposição dos Srs. Acionistas, na sede social, na Rua Conselheiro João Alfredo, nº 224 Belém (Pa) os documentos a que se refere o Art. 133 da Lei 6.404/76.

Belém (Pa), 05 de junho de 1984
(a) ARMANDO CONDE - Presidente do
Conselho de Administração
(Ext. nº 2092, Reg. nº 9029, Dias: 08, 11 e 12/06/84)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ "JUCEPA"

CERTIDÃO Nº 0671/84

CERTIFICO, em obediência ao despacho exarado pelo Sr. Dr. Secretário Geral, no processo protocolado sob o número 06967/84 em 01 de junho de 1984 que por despacho de, 17 de maio de 1984, sob o nº 791/84, encontra-se devidamente arquivada a cópia da Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da sociedade MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A, realizada em 15 de fevereiro de 1984, a qual teve por finalidade a eleição do Sr. PAULO DE FARIA BURNIER, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, para o cargo de Diretor Comercial, em substituição ao Sr. ANTÔNIO CARLOS SOUZA ARANHA PIRES DE ANDRADE; completando o prazo de gestão deste; e a eleição do Sr. OZAIR PEREIRA DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, para o cargo de Diretor Financeiro, em substituição ao Sr. ARTHUR RICARDO ALICKE JR., completando o prazo de gestão deste. Certifico mais que, no verso da última folha da citada Ata, encontra-se o carimbo do Ministério das Minas e Energia - Departamento Nacional de Produção Mineral, devidamente preenchido, assinado pelo Chefe da Seção de Empresa de Mineração, Humberto de Carvalho Matos, referente à aprovação da mesma. O referido é verdade. Passada e conferida por mim, Débora Martins da Silva, Agente Administrativo da Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 05 de junho de 1984.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral - JUCEPA

RONALDO BARATA

Presidente - JUCEPA

(Ext. nº 2103, Reg. nº 9058, Dia: 11/06/84)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.

Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A., realizada em 15 de fevereiro de 1984.

Aos quinze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, às 09:30 (nove e trinta) horas, realizou-se a segunda reunião do Conselho de Administração da Mineração Rio do Norte S.A., em sua sede social em Belém, Estado do Pará, na Av. Almirante Tamandaré, nº 1.114, registrando-se a presença de Conselheiros representando a totalidade do capital social votante. Nos termos do Estatuto Social, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Walter Rocha de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração, tendo o mesmo convidado o Sr. Ricardo Alves Bastos, Supe-

Intendente Jurídico, para atuar como Secretário. Após dar as boas vindas aos Senhores Conselheiros, declarou que a reunião havia sido convocada para eleger um novo Diretor Comercial, em substituição ao Sr. Antônio Carlos Souza Aranha Pires de Andrade, bem como um novo Diretor Financeiro e de Controle, em substituição ao Sr. Arthur Ricardo Alicke Jr. Na oportunidade, o Sr. Presidente, com plena concordância dos Acionistas e Conselheiros, solicitou que ficasse consignado em ata, em nome dos mesmos e no seu próprio nome, voto de louvor e reconhecimento aos Srs. Antônio Carlos Souza Aranha Pires de Andrade e Arthur Ricardo Alicke Jr., pelo profícuo trabalho desenvolvido na administração da Empresa durante o período de suas gestões. Colocada a matéria em discussão e votação foram, por unanimidade, eleitos o Sr. Paulo de Faria Burnier, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade RG nº 05.538.789-S, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro-IFP; CPF nº 004.235.727-68, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Major Rubens Vaz, nº 72. Aptº 301, Gávea, para o cargo de Diretor Comercial, completando o prazo de gestão do Sr. Antônio Carlos Souza Aranha Pires de Andrade; e o Sr. Ozair Pereira da Siqueira, brasileiro, casado, técnico em administração de empresas, portador da carteira de identidade nº 4.243.781-RJ, CPF nº 002.889.696-34, domiciliado na cidade de São Paulo, à Rua Bandeira Paulista, nº 780 aptº 111, Itaim Bibi, São Paulo, para o cargo de Diretor Financeiro e de Controle, completando o prazo de gestão do Sr. Arthur Ricardo Alicke Jr. A seguir, o Sr. Presidente esclareceu que, conforme solicitação dos novos Diretores, os mesmos seriam investidos em suas funções, mediante assinatura do Termo de Posse, lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria Executiva, no dia 15 de março de 1984. Prosseguindo, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, encerrou a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Belém 15 de fevereiro de 1984.

WALTER ROCHA DE OLIVEIRA
Presidente

RICARDO ALVES BASTOS
Secretário

JOHN GERALD HOLLIDAY CLARK

MIGUEL DE CARVALHO DIAS

RICARDO JOHN DE VRIES

ODD REED HANSEN

CARLOS EDUARDO KONDER LINS E SILVA

Certidão:

Certifico ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio.

RICARDO ALVES BASTOS
Secretário

4º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço a firma de Ricardo Alves Bastos.
Rio de Janeiro 11 de abril de 1984

Em testemunho O.A.P. da verdade
OTTO A. CASTRO
Autorizados

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 17 de maio de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 791-84, a 1ª via da presente Ata de Mineração Rio do Norte S/A.

Belém, 17 de maio de 1984
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO
MINERAL

APROVADO nos termos do art. 97 do Decreto nº 62.934 de 02-7-68, tendo em vista o constante no processo nº DNPM 10.802/67.

Em 26 de abril de 1984
JUMBERTO DE CARVALHO MATOS
Chefe da Seção de Empresa de Mineração
(Ext. nº 2103, Reg. 9058 - Dia: 11/06/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

**TODOS
PELO PARÁ**

Governo 
Jader Barbalho

000282

SOCIEDADE DOS PADRES MISSIONÁRIOS FRANCISCANOS DA PRELAZIA DE ÓBIDOS

CCC 0004419/0001-9C

BALANÇO PATRIMONIAL ENCEPHADO EM 31.12.83

ATIVO

1. ATIVO CIRCULANTE

1.1. EM DISPONIBILIDADE

1.1.1. Caixa 8.585.445,00
1.1.2. Bancos 6.546.076,00

15.131.521,00

1.1.3. EMPRÉST. E FINANC.

Contas a Receber

442.500,00

15.574.021,00

2. ATIVO PERMANENTE

2.1. IMOBILIZADO

2.1.1. Construç. e Imóveis 63.844.778,00
2.1.2. Móveis e Utensílios 6.133.848,00
2.1.3. Máquinas e Instalações 4.602.791,00
2.1.4. Veículos e Embarcações 12.366.018,00

86.947.435,00

ATIVO TOTAL

102.521.456,00

PASSIVO

3. PASSIVO CIRCULANTE

3.1. CONTRIBUIÇÕES

3.1.1. Prev. Soc., PIS e F.G.T.S.
a Recolher 1.578.847,00

1.578.847,00

4. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

4.1. Patrimônio Social 100.942.609,00

100.942.609,00

PASSIVO TOTAL

102.521.456,00

Transcrito do Livro Diário nº 1 à fl. 21.

Óbidos(Pa.), 31 de dezembro de 1983.

FREI MARTINHO LAMMERS — OFM

Presidente

URBANO GIORDANO IUDICE

Técnico em Contabilidade — CRC-Pa.-2149

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1983

CRÉDITO

1. Auxílios de Entidades Públicas e Particulares — Verba L.B.A.

19.130.000,00

2. Receitas Diversas:

Oferas de Anônimos 129.737.458,26

Serviços e Funções Religiosas 19.208.031,60

14.216.351,00

8.315.979,00

2.561.363,62

3.740.304,00

1.821.725,00

174.066,63

14.820.352,18

213.725.631,29

DÉBITO		
1. Despesas Administrativas		
Conservação e Manutenção de Casa	5.139.902,99	
Assistência Social	46.733.465,88	
Água e Luz	3.253.013,99	
Viagens e Transportes	4.328.605,23	
Correios e Telégrafos e Telefone	2.123.092,38	
Combustível	5.708.196,70	
Manutenção de Veículos	4.728.659,96	
Aquisição de Objetos Religiosos	10.179.162,00	
Material de Impressão Tipográfica	1.662.984,00	
Material Consumo Carpintaria	1.893.597,00	
Material Expediente, Liv. e Revistas	4.776.140,00	
Comestíveis	5.395.455,70	
Outras Despesas	18.200.433,81	114.122.709,64
2. DESPESAS C/PESSOAL		
Ordenados e Gratificações	46.922.156,69	
Serviços Prestados	11.088.616,33	
FGTS, Previdência Social e PIS	7.384.082,27	65.394.855,29
3. DESPESAS FINANCEIRAS		397.221,30
Despesas Bancárias		
4. DESPESAS TRIBUTÁRIAS		251.970,00
Impostos e Taxas		
5. SALDO CREDOR DO EXERCÍCIO		188.814.256,23
		24.911.375,06
		213.725.631,29

Transcrito do Livro Diário nº 1 às fls. 18/20.

Óbidos(Pa.), 31 de dezembro de 1983.

Dor: REI MARTINHO LAMMERS — OFM
PresidenteU:RBANO GIORDANO IUDICE
Técnico em Contabilidade CRC-Pa.-2149
CPF-003.370.482-15
(T. nº 04014, Reg. nº 9045, Dia: 11.06.84)

sete milhões, setecentas e cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e seis cruzeiros e dez centavos), representados por 389.489 ações Preferenciais Classe "A" sem direito a voto, inscritas com cursos do Doc-Lei 756/69 e reservas de capital; 200.083.398,40 (duzentos milhões, oitenta e três mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), representados por 13.428.416 ações Preferenciais Classe "B" sem direito a voto, inscritas com recursos do FINAM conforme Doc-Lei 1.376/74 e reservas de capital.

Extrato da Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30 de abril de 1984; LOCAL: DATA: HORA - Em sua sede social na Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, Município de Conceição do Araguaia-Pa. no dia 30 de abril de 1984 às 9:00 horas; MESA - Presidente: Jaime Pereira Borges - Secretário: Dilemando Grasse de Rezende. Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 22-24-26 de março de 1984, o. Balaço Patrimonial publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 28 de abril de 1984; NOME: PAULO PEREIRA BORGES, tendo sido eleito, para Diretor Presidente, sr. PAULO PEREIRA BORGES, tendo sido eleito, para Diretor Comercial e Administrativo, Jaime Pereira Borges, com mandato até abril de 1986 e foram fixados os honorários em 65800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) para cada diretor a partir de maio de 1984; Nova Expressão Nominal do Capital Social, tendo sido fixado em 65466.370.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros); ARTIGO QUINTO - O Capital Social é de 65466.370.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, trezentos e setenta mil cruzeiros) divididos em 31.300.000 Ações Nominativas de valor nominal de \$500,00 (quatrocentos e noventa centavos) cada uma, representados por 14.900 (quatorze mil e novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), representados por 11.982.095 Ações Ordinárias inscritas com recursos próprios e reservas de Capital; 6587.753.386,10 (Oitenta e

Jaime Pereira Borges
Diretor PresidenteDilemando Grasse de Rezende
Secretário

24 de 84
Borges
Pereira
Borges
Borges

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04016 - Reg. nº 9051 - Dia: 11.06.84)

000284

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº: 000341 de 04.06.1984 - Legitimação de Posse
INTERESSADO: PEDRO MOREIRA NEGRÃO
PROCESSO Nº: 02467/79-ITERPA.
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor Antonio Carlos Ferreira Noronha, para demarcar área de terras, localizada no município de Acará, neste Estado, objeto do Registro de Declaração de Posse feita por Raimundo Ignácio Pimentel em data de 02 de fevereiro de 1856, localizada no rio Guajará, principiando do Igarapé Periquitaquara correndo o dito rio Guajará abaixo até o Igarapé Mangueirinho correndo por ele acima da parte esquerda até finalizar as cabeceiras; denominada "SANTO ANTONIO DO PIRIQUITAQUARA" e dá outras providências.

FELIPE DE MELO FILHO - Presidente em exercício.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000342 de 08.06.1984 - Leg. de Posse
INTERESSADO : JOSE LUIZ ANTUNES MARTINS
PROCESSO Nº : 000736/84-ITERPA
ASSUNTO : DESIGNA o Agrimensor JURANDY JOSE DE SOUZA, para demarcar área de terras localizada no Município de Moju, neste Estado, objeto do título de Posse expedido em favor de Blabina Dobout da Costa em data de 06 de fevereiro de 1895, constante das 016 e verso do Livro competente nº III, localizado a margem esquerda do rio Moju, Posse denominada "Barreira", medindo setecentas e cinquenta braças de frente, com duas mil e quinhentas de fundos mais ou menos.

FELIPE DE MELO FILHO - Pres. em Exercício
Port. nº 000340/84

(Ext. nº 2105 - Reg. nº 9052 - Dia: 11.06.84)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
EDITAL DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, advogado Nilton Velasco, aprovou o processo nº 000757/84-ITERPA que foi devidamente homologado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado do Pará, cujo resumo é o seguinte:
Processo nº: 000757/84-ITERPA-Compra (Tit. Prov.)
Interessado: AGRIMISA-AGROPECUARIA INDUSTRIAL E MINERAL LTDA.
Área: 3.000ha. (Tres Mil Hectares).
Município: Viseu, a margem esquerda do rio Gurupi, distando aproximadamente 8km, em linha reta, do Distrito de São José do Gurupi e aproximadamente 43km da margem direita da PA-242 e altura do Km 80, no sentido Bragança/Viseu.

(Ext. nº 2106. Reg. nº 9059. Dia: 11.06.84)

ASSOCIAÇÃO DOS
SERVIDORES DO
DETRAN/PA
— ASDETRAN —

Estatuto da Associação dos Servidores do Detran/PA - ASDETRAN.

CAPÍTULO I — DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º — A Associação dos Servidores do DETRAN/PA que tem como sigla a palavra ASDETRAN, é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa fundada em 01 de setembro de 1983, na cidade de Belém - Capital do Estado do Pará onde tem sede e foro, constituída pelos funcionários e ex-funcionários do DETRAN/PA.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º — A ASDETRAN têm como finalidade principal:

a) Congregar os servidores e suas famílias, como o objetivo de estreitar os laços sociais, por meio de atividades culturais, sociais, recreativas e desportivas.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS

Art. 3º — A Associação compor-se-á de 3 categorias de sócios a saber: fundadores, beneméritos e efetivos.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 4º — Para admissão ao quadro de sócios é necessário:

a) Que o candidato seja, comprovadamente, servidor ou ex-servidor do DETRAN/PA.
b) Que seja proposto por um sócio em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º e 6º

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 7º — Constituem direitos dos sócios quando quites:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Associação;
b) Tomar parte na Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII
DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 8º — Poderão ser aplicado aos sócios as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão dos direitos sociais;
c) Eliminação do quadro social;

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12º — A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação. Seus trabalhos serão dirigidos por mesa composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um 2º Secretário.

Art. 13º e §

Art. 14º — A Assembléia Geral reunir-se-á uma vez por ano, em sessão Ordinária, no primeiro sábado de setembro de cada ano.

Nesta Assembléia será procedida a leitura do Relatório para julgamento e aprovação das Contas da Diretoria.

Bienalmente na mesma data, haverá eleição e posse, dos novos membros da Assembléia Geral, Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva da ASDETRAN.

CAPÍTULO IX
DA DIRETORIA

Art. 15º — A Diretoria da ASDETRAN, compor-se-á de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Te-

soureiro e mais 6 (seis) Diretores que terão atividades especificadas pela Diretoria.

Art. 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º.

CAPÍTULO X

CONSELHO FISCAL

Art. 24º — O Conselho Fiscal constituído de 3 membros efetivos e de 3 suplentes, será eleito juntamente com a Diretoria para um período de dois (2) anos.

Art. 25º — Ao Conselho Fiscal compete:

Examinar e Fiscalizar a escrituração dos Livros, e as Contas da Diretoria, os documentos comprovantes e os dados necessários para o bom desempenho de sua missão.

CAPÍTULO XI DEPARTAMENTOS

Art. 26º

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 27º — As eleições da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral, far-se-ão por escrutínio secreto.

§ 1º — Cada chapa conterà, por extenso o nome dos candidatos, em para cada cargo a ser preenchido.

§ 2º — Todas as chapas concorrentes, terão de ser apresentadas até 10 dias antes do pleito para o respectivo registro na Secretaria da Associação.

CAPÍTULO XIII DA POSSE

Art. 28º — Na sessão de posse, o Presidente da Assembléia Geral, depois de expor o assunto de ordem do dia, convidará os eleitos para assumirem seus mandatos.

Art. 29º

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º — A ASDETRAN, tem como Patrono o Exmº Sr. Governador do Estado e como Presidente de Honra o Ilmº Sr. Diretor Geral do Detran.

Art. 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º.

Art. 42º — A Assembléia Geral Extraordinária da ASDETRAN, será convocada na segunda quinzena de dezembro de 1983, para aprovação deste Estatuto e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal provisórios, que dirigirão a Associação, de janeiro de 1984 até o 1º sábado de setembro de 1984 quando com sessão ordinária de acordo com o Art. 14º do presente Estatuto, eleger a Diretoria efetiva da ASDETRAN.

Dr. CÉLIO JORGE CORRÊA

Presidente

Prof. CARLOS ERIVALDO NASCIMENTO SILVA

1º Secretário

Dra. MARIA SUELY AMARO DE OLIVEIRA

Tesoureira

CARTÓRIO CHERMONT 1º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Célio Jorge Corrêa.

Belém, 08 de junho de 1984

Em testemunho M.I.A. da verdade

Mª IZABEL ANDRADE

Autorizada

CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS

5º OFÍCIO

Reconheço a firma supra de Marla Suely Amaro de Oliveira.

Em testemunho M.J.A.S. da verdade

Belém do Pará, 08 de junho de 1984

MARIA JOSÉ ARAÚJO SANTOS

Escrevente Autorizada

(T. nº 04019, Reg. nº 9056, Dia: 11/06/84)

CLUBE DE MÃES DO BAIRRO DA SACRAMENTA

Resumo dos Estatutos do Clube de Mães do Bairro da Sacramento, aprovado em Sessão de Assembléia Geral realizada no dia 28 de maio de 1984.

DENOMINAÇÃO: Clube de Mães do Bairro da Sacramento.

PATRIMÔNIO SOCIAL: Constituirão recursos do Clube: I- Doações e legados; II- Contribuições de seus sócios; III- Receitas de Convenios; IV- Subvenções e legados; V- Rendas de promoções; VI- Rendas de Prestação de Serviços.

FINS - Os objetivos principais são: Congregação e defesa dos direitos e trabalhar em favor das Mães moradoras no Bairro da Sacramento; Promover atividades diversas como: Promoções, assistências, educativas e bem-estar social, sem distinção de raça e filiação político-partidária, visando sempre a promoção das mães na comunidade e na sociedade brasileira.

SEDE: - (Provisória) sito à Pass Santos nº 38 (sacramenta) Belém, Estado do Pará;

DATA DA FUNDAÇÃO - 14 de maio de 1984.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO - Diretoria;

DURAÇÃO - Indeterminada;

RESPONSABILIDADE - A Diretoria responde subsidiariamente pelas despesas contraidas.

DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO - No caso de extinção do Clube de Mães do Bairro da Sacramento, seus bens serão doados a uma instituição congênere inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social, conforme definição em Assembléia Geral.

CORPO DIRETIVO - Presidente Brigida Modesto de França Ferreira, brasileira, casada, residente a Pass. Santos, 38; Vice-Presidente Joana Amorim Alcântara, brasileira, viúva, residente a Pass. Santos, 36; 1ª Secretária Benedita Varela Silva, brasileira, casada, residente à Pass Santos, 37; 2ª Secretária Maria Helena Oliveira Lima, brasileira, solteira, residente a Pass Santos, 3; Tesoureira Fátima Brandão de Souza, brasileira, casada, residente a Pass Santos, 18; Relações Públicas Rita de Cássia Seixas, brasileira, solteira, residente à Pass Santos, 44; Diretor de Patrimônio Francisca da Cruz Almeida, brasileira, casada, residente à Pass Liberdade, 130; Conselho Fiscal Angela Maria Santos da Costa, brasileira, casada, residente à Pass São Benedito, 198; Consuelo de Nazaré Lima Ferreira, brasileira, casada, residente à Pass Sta. Terezinha, 18; Raimunda Costa dos Santos, brasileira, casada, residente a Pass. Santa Terezinha, 18; Fátima do Socorro da Silva, brasileira, casada, residente à Pass São José s/n.

Belém, Pa, 05 de junho de 1984

BRIGIDA MODESTO DE FRANÇA FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 5618 - Dia 11.06.84)

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CLUBE DE JOVENS

EXTRATO DO ESTATUTO

Denominação: Associação Atlética Clube de Jovens.

Sede: 5ª Avenida Nº 890.

Data da Fundação: 25 de Maio de 1984.

Fins: A sociedade tem por objetivo a prática de Esportes em Geral, promovendo festas de artes, reuniões Cívico, Sociais e Recreativas.

Duração: Indeterminada.
 Prazo do Mandato do Presidente: 2 anos.
 Responsabilidade: Os Sócios não respondem Subsidiariamente pelas obrigações do Clube.
 Pavilhão: Uniforme e Escudo: Vermelho, Branco, Azul e Preto.
 Fundo Social: Bens Móveis e Rendas Diversas.
 Dissolução: Artigo 58 do Estatuto.
 Governo Atual: Presidente - José Maria Dias Assis.
 Vice-Presidente - Antonio Carlos X. Abdon.
 1ª Secretária - Rosilene Silva Sampaio.
 2º Secretário - Roberto Carlos F. de Brito.
 1º Tesoureiro - Pedro Celestino B. da Silva.
 2º Tesoureira - Rosângela M. Silva Sampaio.
 Diretor-Social - Luciolga X. Abdon.
 Diretor de Sede - Edilson C. Figueiredo.
 Diretor de Esporte - Francisco Ribeiro dos Santos.
 Diretor do Departamento Feminino - Neuracy Maria das Mercês Seabra.

JOSÉ MARIA DIAS ASSIS
 ANTONIO CARLOS XAVIER ABDON
 (G. Reg. nº 5.640 - Dia: 11.06.84)

ALGODOAL ESPORTE CLUBE

SEDE SOCIAL: TRAVESSA SANTA IZABEL, 604
 ABAETETUBA - PARÁ - BRASIL
 RESUMO DE ESTATUTO

O "ALGODOAL ESPORTE CLUBE", que neste Estatuto atenderá pela sigla de "AEC", é uma sociedade civil, fundada em 21.04.1983, com personalidade jurídica distinta de seus associados, de duração indeterminada, com sede e foro nesta cidade de Abaetetuba, sita a travessa Santa Izabel, 604 sem distinção de cor, sexo, religião e apolítico. Tem por finalidade divulgar os desportos em geral e em particular divulgar os desportos em geral e em particular o futebol. Colaborar com as Entidades a que estiver diretamente filiado, promover atividades recreativas para seus associados e familiares. Será administrado por uma Assembleia Geral, Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal. Estatuto foi elaborado de acordo com o Dec. 80.228 de 25.08.1977 do CND e aprovado em Assembleia Geral em 21.04.1983.

a) OSVALDO MACÊDO MARQUES
 Presidente

CARTÓRIO AURELIANA MIRANDA

Reconheço a assinatura supra numero de um (01).
 Em testemunho legível da verdade.
 Abaetetuba, 25 de maio de 1983.

ILEGÍVEL
 Tabelião

(G. Reg. nº 5.641 - Dia: 11.06.84)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITO À RUA ESTADO DE GOIÁS S/Nº, NA CIDADE DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, ENTRE PARTES DE UM LADO O SR. ARTUR CARLOS FERNANDES BARROS, COMO LOCADOR E DE OUTRO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ-SAGRI-Pa., COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SEAPAB-Pa., COMO LOCATÁRIA, ABAIXO MELHOR SE DECLARANDO.

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, ARTUR CARLOS FERNANDES BARROS, residente e domiciliado à Passagem Linde, nº 113 nesta cidade, portador da C.I. nº

1.027.972, e C.I.C. nº 049763392/20, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI, com sede nesta Capital, à Travessa do Chaco nº 2.232, devidamente representada por seu Secretário, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador do CIC nº 008161242/72, de ora em diante denominada Locatária, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Estado do Goiás s/n, no município de Paragominas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a presente locação é de 06 (seis) meses, a ter início no dia 01.02.84 (01 de fevereiro de 1984) e término em 31.07.84. (31 de julho de 1984). Caso haja acordo entre as partes, poderá ser prorrogado, ficando então, desde logo, estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por lei (INPC) sobre o atual aluguel, definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$-186.400,00 (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ao LOCADOR ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importância de Cr\$-1.118.400,00 (um milhão cento e dezoito mil e quatrocentos cruzeiros) à conta do Funcionamento de Unidades Regionais, no elemento 3.1.3.2.

CLÁUSULA QUARTA - A LOCATÁRIA atende ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora ajustada, antes de seu término, bastando que, para tanto, faça notificar o LOCADOR de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste INSTRUMENTO.

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATÁRIA não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso do LOCADOR, ficando incorporadas ao imóvel as benfeitorias que fizer independente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e asseio, restituindo-o, uma vez finda a locação, em perfeito estado, como afirma tê-lo recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica, e das taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação dos mesmos ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel ora locado, durante a vigência deste CONTRATO, ficará o LOCADOR eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - O imóvel ora locado destina-se ao escritório da Base Física do Projeto Defesa Sanitária Animal - PRONASA, e residência do Executor do Referido Projeto.

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito a sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigam-se os CONTRATANTES por si, seus herdeiros, ou sucessores a respeitar a presente avença locatícia até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões decorrentes deste CONTRATO, as partes alegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro Foro Judicial, que tenham ou venham a ter as partes Contratantes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes Contratantes o presente INSTRUMENTO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 31 de janeiro de 1984.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura do Pará

C.I.C. - nº 008161242/72

LOCATÁRIA

SR. ARTUR CARLOS FERNANDES BARROS

C.I.C. - Nº 049763392/20

LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Illegíveis

(Ext. nº 2096 - Reg. nº 9031 - Dia: 11.06.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITO À TRAVESSA 16, S/Nº, NA CIDADE DE SOURE, ESTADO DO PARÁ, ENTRE PARTES, DE UM LADO O SR. ELIAS ALFREDO DAHER ALBUFAIAD, COMO LOCADOR E DE OUTRO LADO, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, COMO LOCATÁRIA, ABAIXO MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, ELIAS ALFREDO DAHER ALBUFAIAD, brasileiro, casado, Cirurgião Dentista, domiciliado e residente à Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1517, Bloco B, Aptº nº 607, cidade de Belém, neste Estado, portador do CIC nº 024689482-20, neste documento chamado de LOCADOR e a Secretaria de Estado de Agricultura SAGRI, com sede nesta Capital, à Travessa do Chaco nº 2232, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, portador do CIC nº 008161242-72, de ora em diante designada de LOCATÁRIA, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA a parte superior do imóvel de sua propriedade, situado à Travessa 16 s/nº, na cidade de Soure, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a presente locação é de 01 (um) ano, a ter início no dia 01.05.83 e término no dia 30.04.84. Caso haja

acordo entre as partes, poderá haver prorrogação da presente avença locatícia, ficando então, desde logo, estabelecido que haverá aumento na prorrogação permitida por lei, sobre o atual aluguel, definido na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$ 38.220,00 (trinta e oito mil duzentos e vinte cruzeiros) mensais, o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ao LOCADOR ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importância de Cr\$ 458.640,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta cruzeiros) à conta do Projeto Funcionamento de Unidades Regionais - Elemento de Despesa 3.1.3.2.

CLÁUSULA QUARTA - A LOCATÁRIA atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora ajustada, antes de seu término, bastando que, para tanto, faça notificar o locador de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste Contrato, a importância correspondente a 10% (dez por cento), sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATÁRIA não poderá executar obra que modifique a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso do LOCADOR, ficando incorporado ao imóvel as benfeitorias que fizer, independente de qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os seus acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e azeite, restituindo-o uma vez finda a locação, em perfeito estado, como afirma ter recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e das taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação dos mesmos ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel locado durante a vigência deste Contrato, ficará o LOCADOR eximido de toda e qualquer responsabilidade decorrente frente à LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste Contrato, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito à sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA NONA - Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até o seu término, bem como, o adquirente no caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro Foro Judicial que tenham ou venham a ter as partes contratantes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes contratantes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma,

000288

juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 02 de maio de 1983.

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
CIC nº 008161242-72
ELIAS ALFREDO DAHER ALBUFAIAD
CIC. nº 024689482-20

TESTEMUNHAS:

ILEGÍVEIS

(Ext. nº 2096 - Reg. nº 9031 - Dia: 11.06.84)

CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITADA QUE, ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI, E O SR. ANTONIO MATOS RAIOL, PARA OS TRABALHOS DE ENXERTIA NO VIVEIRO DE SERINGUEIRA DA BASE FÍSICA DE TERRA-ALTA, MUNICÍPIO DE CURUÇÁ, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Empreitada, a Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI, com sede na Travessa do Chaco nº 2232, nesta cidade, a seguir designada simplesmente de CONTRATANTE, devidamente representada por seu Secretário Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.I.C. 008161242/72 tem justo e Contratado com o Sr. ANTONIO MATOS RAIOL, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, Vila Virgílio nº 703-Marco-Pá, possuidor do C.I.C. nº 056943882/91 e C.I. nº 1.178.989-SEGUP-Pá, daqui por diante denominado CONTRATADO, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Serviços

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços de enxertia, conforme PROPOSTA em anexo que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, para todos os efeitos legais, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Preço

O Preço dos serviços CONTRATADOS é de Cr\$-35,00 (trinta e cinco cruzeiros) por enxerto pega, perfazendo um total de Cr\$-14.000.000,00 (quatorze milhões de Cruzeiros).

CLÁUSULA TERCEIRA - Modalidade de Pagamento

O pagamento dos serviços contratados será efetuado da seguinte forma:

O Pagamento relativo ao mês de Janeiro de 84, será feito sob forma de adiantamento, na proporção de 20% do total de enxertos feitos. A partir de fevereiro, será efetuado normalmente, já considerando-se o valor total de enxertos pegos.

CLÁUSULA QUARTA - Prazo

O CONTRATADO se obriga a executar os serviços ora contratados no período de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da 1ª. ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - Das despesas do Contratado.

Todas as despesas com mão-de-obra do pessoal contratado, tais como recolhimento do Instituto Nacional de Assistência e Previdência Social relativos ao empregado e demais encargos sociais, inclusive seguro de acidente do trabalho, impostos e taxas federais, estaduais e municipais

ocorrerão por conta exclusiva do CONTRATADO que responderá por qualquer transgressão as legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a fornecer todos os materiais necessários a execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Multa

O CONTRATADO incorrerá em MULTA DE MORA decorrente do atraso injustificado na execução do CONTRATO, que será calculado sobre o valor restante do mesmo, observado o percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - Direção dos Trabalhos e Fiscalização

Os serviços serão efetuados pelo CONTRATADO e supervisionados e fiscalizados pela CONTRATANTE, através de um técnico devidamente designado.

CLÁUSULA NONA - Falhas na Execução dos Serviços

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificado o CONTRATADO, que se obrigará prontamente a reparar o mesmo, correndo por sua conta exclusiva as despesas que se fizerem necessárias, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATADO não poderá subempreitar a totalidade dos serviços a executar sem o consentimento do contratante e continuando a responder pelas obrigações estabelecidas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dotação de despesa.

A despesa em que importa a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos do Convênio SAGRI/SUDHEVEA e Dotação Orçamentária do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE poderá RESCINDIR o presente CONTRATO independente de qualquer procedimento ou interposição judicial ou extra-judicial:

a) No caso de fraude cometida pelo CONTRATADO

b) Pela incapacidade técnica, financeira ou má vontade do CONTRATADO.

c) Se o CONTRATADO, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido a critério da CONTRATANTE.

d) Por inadimplemento de qualquer Cláusula Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Casos Omissos

Os casos omissos neste CONTRATO como em todas as peças que o integram, indistintamente, bem assim como as dúvidas existentes, serão resolvidas pela CONTRATANTE, obrigando-se o CONTRATADO a aceitar as soluções que foram apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Foro

Fica eleito o Foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida fundada neste Termo.

E, por haverem ajustado, assinam as partes contratantes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Belém, 15 de setembro de 1983.

Eng: Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura

CONTRATANTE

Sr. ANTONIO MATOS RAIOL

Contratado

TESEMUNHAS:

Ilegíveis

(Ext. nº 2096 - Reg. nº 9031 - Dia: 11.06.84)

Instrumento Particular de Contrato de Locação do Imóvel, sito à Travessa João XXIII s/nº (altos), na cidade de Bragança, Estado do Pará, entre partes de um lado a firma Monteiro e Reis, como Locadora e de outro, a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI-Pa., como órgão central do Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-Pa., como Locatária, abaixo melhor se declarando:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, a firma MONTEIRO e REIS, OGC nº 04866752/0001-90 MF. e inscriç. estadual 15.065.405-7, com sede à Praça Sila Santos, 01, município de Bragança, Estado do Pará, neste representada pelo Sr. Domingos Monteiro Correa Filho, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Visconde de Souza Franco, nº 1750, Bairro da Aldeia Bragança, portador do CIC nº 001138592/87 e C.I. nº 65214 - SEGUP-Pa, neste documento chamada de locadora e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI, com sede nesta Capital, Travessa do Chaco nº 2232, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC. nº 008161242/72, de ora em diante denominada Locatária, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A LOCADORA dá em locação à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, situado à Travessa JOÃO XXIII, s/nº (altos), na cidade de Bragança, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a presente locação é de 08 (oito) meses, a ter início no dia 01.05.84. (1º de maio de 1984) e término em 31.12.84 (31 de dezembro de 1984). Caso haja acordo entre as partes, poderá ser prorrogado este Contrato, ficando, desde logo, estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por lei (INPC), sobre o atual aluguel, definida na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor do aluguel ora Contratado é de Cr\$ 78.085,00 (Setenta e oito mil e oitenta e cinco cruzeiros) mensais os quais deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, à locadora ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importância de Cr\$ 624.680,00 (seiscentos e vinte e quatro mil seiscentos e oitenta cruzeiros) à conta do Projeto "Manutenção do Serviço de Informação do Mercado Agrícola" - 1401.04160452-031-3.1.3.2.-00.

CLÁUSULA QUARTA - A LOCATÁRIA atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora ajustada, antes do seu término, bastando que para tanto faça notificar a LOCADORA

de sua intenção pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - A LOCATÁRIA não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso da LOCADORA, ficando incorporadas ao imóvel as benfeitorias que fizer independentemente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e asseio restituindo-o, uma vez finda a locação, em perfeito estado, como afirma tê-lo recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica, e das taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação das mesmas ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel ora locado durante a vigência deste CONTRATO, ficará a LOCADORA eximida de toda e qualquer responsabilidade perante a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA - O imóvel ora locado destina-se às instalações do escritório do Sistema de Informação do Mercado Agrícola (SIMA).

CLÁUSULA NONA - O inadimplemento, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito a sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extra judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigam-se os CONTRATANTES por si, seus herdeiros, ou sucessores a respeitar a presente avença locatícia até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para as questões decorrentes deste CONTRATO as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro Foro Judicial que tenham ou venham a ter as partes Contratantes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes Contratantes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 30 de abril de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura do Pará

CIC nº 008161242/72

Locatária

Sr. DOMINGOS MONTEIRO CORREA FILHO

CIC nº 001138592/87

Locadora

TESTEMUNHAS:

1º MILTON MARTINS DA PENHA

Engº Agrônomo

2º JÚLIO CEZAR PINHEIRO MOREIRA

Engº Agrônomo

(Ext. nº 2096, Reg. nº 9091, Dia: 11/06/84)

Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel, sito à rua Transviária nº 101, na cidade de Belém, Estado do Pará, entre partes e de um lado a Sra. Aurelina de Souza e Silva, como Locadora e de outro, a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI-PA., como órgão Central do Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-PA., como Locatária, abaixo melhor se declarando:

Pelo presente Instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO, AURELINA DE SOUZA E SILVA, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital à Av. Alcindo Cacela nº 1374, aptº 01, portadora do CIC nº 006.282.202, neste documento chamada de LOCADORA e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI, com sede nesta Capital à Travessa do Chaco nº 2.232, devidamente representada por seu Secretário, Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CIC nº 008161242/72, de ora em diante denominada Locatária, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, restando-se pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A LOCADORA dá em Locação à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Transviária nº 101, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA — O prazo para a presente Locação é de (3) três meses, a ter início no dia 01.01.84 (1º de janeiro de 1984) e término em 31.03.84 (31 de março de 1984). Caso haja acordo entre as partes, poderá ser prorrogado este Contrato, ficando então, desde logo, estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por lei, sobre o atual aluguel, definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) mensais o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, à LOCADORA ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importação de Cr\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil cruzeiros), à conta dos recursos do Projeto 2.027 - Funcionamento dos Serviços Administrativos, Rubrica 3. 1.3.2.

CLÁUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA atende ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora ajustada, antes de seu término, bastando que para tanto, faça notificar a LOCADORA de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso da LOCADORA, ficando incorporadas ao imóvel as benfeitorias que fizer independente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA — A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e assento, restituindo-o, uma vez finda a LOCAÇÃO, em perfeito estado, como afirma tê-lo recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA — Além do aluguel mensal, a LOCATÁRIA é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica, e das taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação das mesmas ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel ora locado, durante a vigência deste CONTRATO, ficará a LOCADORA eximida de toda e qualquer responsabilidade perante a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA — O imóvel ora locado destina-se à residência do Engº Agrº ARMANDO DURVAL FERREIRA, do quadro funcional da Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI.

CLÁUSULA NONA — O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito a sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA — Obrigam-se os CONTRATANTES por si, seus herdeiros, ou sucessores a respeitar a presente avença locatícia até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para as questões decorrentes deste CONTRATO, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro Foro Judicial, que tenham ou venham a ter as partes Contratantes, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes Contratantes o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 01 de janeiro de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura do Pará
CIC nº 008161242/72

Locatária
Sra. AURELINA DE SOUZA E SILVA
CIC nº 006282202
Locadora

TESTEMUNHAS:
aa) ILEGÍVEIS

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu ar, nº (01) assinatura retro assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade
Belém, 1º de janeiro de 1984
WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto
(Ext. nº 9096, Reg. nº 9031, Dia: 11/06/84)

000291

Segunda-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL

Junho - 1984 - 35

Termo de Convênio que entre si firmam a Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER-Pará; Banco do Estado do Pará - Banpará, com sede em Belém e Indústrias Reunidas Octaviano Duarte S/A - IRODUSA.

Resolvem as entidades acima mencionadas, realizar um Termo de Convênio, no sentido de assegurar a produção e comercialização do algodão no Estado do Pará e, para tanto, submetem-se as seguintes condições de atuação:

I - Competirá a Secretaria de Agricultura - SAGRI:

a) Selecionar áreas fisiográficas propícias para desenvolvimento da cultura no Estado do Pará, cabendo a IRODUSA atuar nas Micro-regiões 21 e 22.

b) Estabelecer na programação de pesquisa do Estado, projetos que visem obter melhores resultados fitotécnicos e econômicos-sociais para lavoura cottonícuia do Pará, com a colaboração do Centro Nacional de Pesquisas do Algodão - CNPA e Indústrias Reunidas Octaviano Duarte S/A - IRODUSA;

c) Fiscalizar todas as atividades, bem como a participação dos órgãos públicos estaduais e demais entidades convenientes envolvidas no programa;

d) Colocar a disposição da IRODUSA, por empréstimo, o armazém localizado no município de Capitão Poço, para abrigar os insumos básicos (sementes, fertilizantes, defensivos, etc), durante o período do vigente deste acordo.

e) Interceder junto a Algodoeira São Miguel S/A, no sentido de fornecer 100.000 Kg de sementes para atender a programação das microrregiões 21 e 22, área de atuação da IRODUSA.

II - Competirá a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará EMATER-Pará.

a) Realizar a seleção e o cadastramento dos produtores e prestar assistência técnica, às diversas fases fitotécnicas dessa lavoura no Estado;

b) Elaborar plano de crédito para financiamento dos produtores;

c) Colaborar na distribuição dos insumos básicos, aos cotonicultores selecionados, através de seus escritórios locais;

b) Colaborar com as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas nas áreas estabelecidas na programação de pesquisa, do Estado;

e) Selecionar e prestar orientações técnicas aos produtores para produção de semente, as quais serão fiscalizadas pelo órgão competente.

III - Competirá as Indústrias Reunidas Octaviano Duarte S/A - IRODUSA:

a) Garantir o suprimento suficiente de sementes de algodão, variedade "Acala del cerro", para um plantio de no mínimo 3.500 hectares, podendo elevar-se a 8.500 hectares, dependendo dos resultados das gestões de acordo com item I-e).

b) Instalar postos de compra de algodão, para aquisição da produção nos municípios produtores das microrregiões acima mencionadas;

c) Adquirir mediante pagamento à vista, a safra de algodão em caroço produzida a partir das sementes fornecidas pela IRODUSA aos produtores selecionados para plantio, exercendo os melhores preços do

mercado, para o algodão fibra longa e extra longa, desde que o produto se enquadre nos parâmetros de qualidade de aceitáveis é determinados por prévia classificação. Estes preços serão estabelecidos com as firmas que mantêm convênio com o Governo do Estado do Pará, tomando-se como base o preço mínimo do Governo Federal.

d) Controlar a distribuição dos insumos aos produtores selecionados, através de guias próprias que representam simultaneamente, o compromisso com o financiamento bancário e o recibo dos insumos em questão;

e) Da renda auferida pelos cotonicultores, será deduzida, no ato da transação comercial, o valor correspondente ao financiamento contratado entre produtores e os estabelecimentos Bancários, bem como a dedução de 2,50% do FUNRURAL, em nome do produtor;

f) Fornecer à SAGRI, ao final da distribuição dos insumos e comercialização, relação dos produtores, discriminando a localidade, área plantada, produção alcançada e comercializada, para efeito da avaliação de resultados;

g) Fornecer à SAGRI, após o descarçamento da produção de algodão adquirida em território paraense, a quantidade de semente necessária e suficiente, ao atendimento do programa de pesquisa a ser realizado pela SAGRI em colaboração com órgãos convenientes.

IV - Competirá ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ.

a) Promover na medida dos recursos disponíveis pelo BANPARÁ, o financiamento de insumos necessários ao atendimento de parte do programa estabelecido pelo Presente Termo de Convênio, cujos insumos consistem em adubos e defensivos Agrícolas.

b) Fornecem a IRODUSA, relação nominal dos agricultores financiados pelo BANPARÁ no programa algodão.

O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de mil novecentos e oitenta e quatro, ficando eleito o fórum da cidade de Belém, Estado do Pará, para decidir sobre as inadimplências decorrentes de sua execução.

E assim por estarem justos e acordados, vai o presente Termo do Convênio assinado em três (03) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Belém, 29 de março de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura
Dr. NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
Presidente do BANPARÁ

Engº Agrº JOSÉ VANGLESIO DE AGUIAR
Presidente da EMATER-Pará
GERALDO DUARTE

Representante da IRODUSA
Dr. VITOR HUGO MOREIRA DA CUNHA
Diretor da GADES/BANPARÁ

(Ext. nº 9096 - Reg. nº 9031 - Dia 11.06.84)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, FIRMAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI, A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER - PARÁ, A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA NOVA FRONTEIRA - COOPERFRON E INDÚSTRIAS REUNIDAS OCTAVIANO DUARTE S/A - IRODUSA.

Resolvem, as entidades acima mencionadas, realizar o presente Termo de Convênio, no sentido de assegurar a produção e comercialização da safra de algodão no Estado do Pará e, para tanto, submetem-se as seguintes condições de atuação.

I - Competirá a Secretaria de Agricultura - SAGRI:

- a) Selecionar áreas fisiográficas propícias para o desenvolvimento da cotonicultura no Estado do Pará;
- b) Estabelecer na programação de pesquisa do Estado a ser desenvolvida com o apoio da UEPAE - Altamira, projetos que visem obter melhores resultados fitotécnicos e econômico-sociais para lavoura cotonícola, contando com a colaboração do Centro Nacional de Pesquisa do Algodão - CNPA e dos demais órgãos convenientes;
- c) Fiscalizar todas as atividades que dizem respeito a participação dos órgãos públicos estaduais e dos outros convenientes envolvidos na cotonicultura.

II - Competirá a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER-Pará:

- a) Realizar a seleção de cotonicultores e prestar assistência técnica, durante as diversas fases do ciclo da cultura aos produtores localizados na área tradicional de Altamira e ao longo da Rodovia Transamazônica, no sentido Altamira-Itaituba, até a área de abrangência do Escritório Local localizado no Km 180, e dentro de sua capacidade operativa e utilizando a metodologia própria de Extensão Rural;
- b) Elaborar planos de crédito para financiamento dos cotonicultores envolvidos no programa de acordo com o MCR.
- c) Colaborar na distribuição dos insumos básicos aos produtores, através dos seus Escritórios Locais;
- d) Efetuar levantamento sobre as possibilidades de expansão da Cultura, de forma que venha beneficiar os agricultores das microrregiões homogêneas - 15 (Xingu), 14 (Médio Amazonas) e 16 (Furos).

III - Competirá a Cooperativa Agropecuária Nova Fronteira - COOPERFRON:

- a) Colaborar com a EMATER na seleção de cooperados para ingressarem no programa a ser implantado na área, desde que tenha suas áreas coincidentes com a área de atuação da EMATER;
- b) Ceder suas estruturas a IRODUSA, para receber a produção com peso, classificação e pagamento imediato aos produtores, ficando comprometida em recolher, armazenar e efetuar o embarque da mercadoria para Belém;
- c) Fornecer conjuntamente com a EMATER, aos órgãos convenientes, Secretaria de Agricultura e IRODUSA, ao final de cada etapa do programa (distribuição de sementes e comercialização da produção, a relação nominal dos produtores envolvidos, discriminando a localidade, área plantada, produção obtida e

volume comercializado), para efeito de avaliação dos resultados alcançados pelo programa;

d) Controlar a distribuição dos insumos aos produtores selecionados, através de guias próprias dos insumos em questão, ficando uma via com a Cooperativa, uma via com a EMATER, uma via com o produtor, uma via com a IRODUSA e uma via com a SAGRI;

e) Instalar posto de compra de algodão, para aquisição da produção, somente na sede do município de Altamira;

f) As sementes serão distribuídas, mediante Contrato assinado entre produtores e IRODUSA, comprometendo-se os mesmos, a efetuar a entrega total de sua produção, com testemunho da COOPERFRON e os técnicos da EMATER.

IV - Competirá a Irodusa:

a) Garantir o suprimento suficiente de sementes de algodão, cultivar IAC 17, para o plantio de no mínimo 1.000 hectares, no ano de 1984, as quais serão doadas e distribuídas através da COOPERFRON, com colaboração da EMATER - Pará, aos produtores dos municípios de Altamira e Prainha, de acordo com o item II-a;

b) Fornecer a SAGRI, após o beneficiamento da produção adquirida relativa ao presente Convênio, a quantidade de sementes a ser utilizada na próxima safra, desde que não ultrapasse a quantidade de sementes produzidas na área, mantendo-se no próximo Convênio as mesmas partes convenientes do atual compromisso;

c) Adquirir toda produção de algodão produzida na área de Altamira, a partir das sementes distribuídas pela IRODUSA, através da COOPERFRON aos agricultores selecionados para o plantio, exercendo os melhores preços de mercado para o algodão de fibra média, tomando-se como ponto de partida o preço mínimo estabelecido pelo Governo Federal, para a região Norte e Nordeste, desde que o produto se enquadre nos parâmetros de qualidade aceitável, determinados por prévia classificação. Os preços para aquisição do algodão, serão estabelecidos mediante prévia reunião dos membros assinantes deste acordo;

d) Da renda auferida pelos cotonicultores, serão deduzidos no ato da transação comercial os seguintes percentuais: 2,50% de FUNRURAL, 2,50% de frete Altamira/Belém, 0,80% de seguro sobre o valor da Nota Fiscal e 10% de Taxa de Administração da COOPERFRON.

O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 1984, ficando eleito o fórum da cidade de Belém, Estado do Pará, para decidir sobre as inadimplências decorrentes de sua execução.

E, assim por estarem justos e acordados, vai o presente Termo de Convênio assinado em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Belém, 29 de março de 1984

Engº Agrº **ÁO BATISTA DE MELO BASTOS**
Secretário de Estado de Agricultura

NELSON FERRAZ DE CAMARGO

Presidente da COOPERFRON

Engº Agrº **JOSÉ VANGLESIO DE AGUIAR**

Presidente da EMATER-Pará

JOSÉ GERALDO MEDEIROS DUARTE

Representante da IRODUSA

(Ext. nº 2096 - Reg. nº 9031 - Dia: 11.06.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI-Pa. COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPAB-PA. E A FIRMA INDÚSTRIAS REUNIDAS OCTAVIANO DUARTE S/A. "IRODUSA", COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI-Pa, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPAB-PA, com sede à Travessa do Chaco nº 2.232, nesta cidade, registrada no C.G.C. do MF. sob o nº 05454945/0001-66, doravante denominada de COMODANTE, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº João Batista de Melo Bastos, brasileiro, casado, portador do C.I.C. nº 008161242/72, residente e domiciliado nesta cidade, tem justo e contratado com a firma Indústrias Reunidas Octaviano Duarte S/A "IRODUSA", com matriz à Rua da Moeda nº 122, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, possuidora do C.G.C. nº 10.496.990/0004-05, e filial à Avenida 29 de Dezembro s/nº, na cidade de Capitão-Poço, Estado do Pará, possuidora do C.G.C. nº 10497996990/0010-81 neste ato representada por seu Gerente da Filial sediada em Capitão-Poço, Sr. Antonio Vital Vieira da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Capitão-Poço, neste Estado, possuidor da C.I. nº 1.286.947-Segup-Pa, e C.I.C. nº 128.200.084/53, daqui por diante denominada COMODATÁRIA, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Contrato de Comodato, é do empréstimo gratuito à Comodatária de um armazém, de propriedade da Comodante, localizado no município de Capitão-Poço, Estado do Pará, o qual se acha livre de quaisquer ônus real, judicial, hipoteca legal ou convencional.

CLÁUSULA SEGUNDA — A Comodatária se obriga:

a) a zelar pelo imóvel objeto do presente Contrato de Comodato, como se fora seu, mantendo-o em perfeitas condições de utilização e assim devolvendo-o findo ou rescindido este Contrato;

b) a não alugar, ceder, dar em hipoteca, alienar ou transferir a terceiros o imóvel objeto deste Comodato;

c) a arcar com as despesas de energia elétrica, taxas de água e esgoto e outras taxas e impostos que incidem sobre o armazém, objeto deste Contrato, durante a vigência deste Comodato.

CLÁUSULA TERCEIRA — O objetivo do presente Comodato é o armazenamento de sementes, fertilizantes e defensivos do "Programa Algodão", desenvolvido na região Nordeste Paraense.

CLÁUSULA QUARTA — A vigência deste Contrato é de 09 (nove) meses, a contar de 1º de abril de 1984 (01.04.84) a 31 de dezembro de 1984 (31.12.1984) podendo ser prorrogado se assim convier a ambas as partes. Em se tratando do interesse da administração poderá o presente Contrato ser rescindido a qualquer

ocasião, bastante para tal a Comodante cientifique a Comodatária com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUINTA — Deixando a Comodatária de cumprir qualquer das cláusulas do presente Contrato ficará este rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extra-judicial, ficando da mesma, desde logo, constituída em mora e obrigada a pagar as despesas judiciais ou extra-judiciais feitas pela Comodante para ressarva de seus direitos.

CLÁUSULA SEXTA — O Foro deste Contrato é o da cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para quaisquer ações dele concernentes ou fundadas, renunciando as partes contratantes a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E para constar, como prova de haverem assim pactuado, foi datilografado o presente Contrato Particular de Comodato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só fim que são assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas subscritas, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

Belém, 27 de março de 1984

Comodante - Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Secretário de Estado de Agricultura
Comodatário-Sr. ANTONIO VITAL VIEIRA DA ROCHA

Gerente da Filial

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(Ext. nº 2096 - Reg. nº 9031 - Dia: 11.06.84)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITO À RUA MONTÉ LIBANO Nº 200, NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, ENTRE PARTES DE UM LADO O SR. JOÃO SOARES LEITE, COMO LOCADOR E DO OUTRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA DO PARÁ - SAGRI-Pa, COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPAB-PA COMO LOCADORA, ABAIXO MELHOR SE DECLARANDO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação, João Soares Leite, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Paragominas, portador do C.G.C. nº 029756702/06 e C.I. nº 1.016.982-SEGUP-Pa, neste documento chamado de Locador e a Secretaria de Estado de Agricultura do Pará - SAGRI, com sede nesta capital, à Travessa do Chaco nº 2.232, devidamente representada por seu titular, Engº Agrº João Batista de Melo Bastos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do C.I.C. nº 008161242/72, de ora em diante denominada Locatária, ajustam e contratam a locação do imóvel acima identificado, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O LOCADOR dá em locação à LOCATÁRIA, o imóvel de sua propriedade, situado à Rua Monte Libano, nº 200, na cidade de Paragominas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo para a presente Locação, é de um (01) ano, a ter início no dia 01 de janeiro de 1.984 (01.01.84) e término no dia 31 de dezembro de 1984 (31.12.84). Caso haja acordo entre as partes, poderá ser prorrogado este Contrato, ficando, então,

desde logo, estabelecido que haverá aumento na proporção permitida por lei, sobre o atual aluguel, definido na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA — O valor do aluguel ora contratado é de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) mensais, o qual deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, ao LOCADOR ou a quem de direito for, totalizando durante o período de locação a importância de Cr\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil cruzeiros) à conta do Projeto Inseminação Artificial, 1.011-3132.00.

CLÁUSULA QUARTA — A LOCATÁRIA atendendo ao interesse da administração e do serviço, poderá rescindir a locação ora ajustada, antes do seu término, bastando que para tanto, faça notificar o LOCADOR de sua intenção, pagando como liquidação das obrigações estabelecidas neste Contrato, a importância correspondente a 10% (dez por cento) sobre a soma dos valores dos aluguéis que faltarem para o cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — A LOCATÁRIA não poderá executar obra que modifique ou altere a atual disposição interna ou externa do imóvel ora locado, sem o consentimento expresso do LOCADOR, ficando incorporadas ao imóvel, as benfeitorias que fizer independente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA — A LOCATÁRIA se obriga a manter o imóvel objeto da presente locação, com todos os acessórios e instalações no mais perfeito estado de conservação e asseio, restituindo-o, uma vez finda a locação, em perfeito estado, como afirma tê-lo recebido.

CLÁUSULA SÉTIMA — Além do aluguel mensal, a LOCADORA é responsável pelo pagamento das despesas de energia elétrica e das taxas de água e esgoto, devendo apresentar a quitação das mesmas ao término do presente Contrato. No caso de desapropriação do imóvel ora locado, durante a vigência deste Contrato, ficará o Locador eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA — O imóvel ora locado destina-se ao Escritório de Inseminação Artificial e residência do técnico do referido Projeto naquele Município.

CLÁUSULA NONA — O inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste Instrumento, sujeitará a parte infratora ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado para esta locação, sem prejuízo de direito a sua rescisão, independente de ação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA — Obrigam-se os Contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente avença locatícia até o seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do prédio ora locado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para as questões decorrentes deste Contrato, as partes elegem o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, judicial, que tenham ou venham a ter as partes Contratantes, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam as partes Contratantes o presente Instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas subscritas para que produza os seus efeitos legais.

Belém, 01 de janeiro de 1984

Engº Agrº JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS
Secretário de Estado de Agricultura do Pará

CIC. nº 008161242/72

Locatária

Sr. JOÃO SOARES LEITE

CIC nº 029.756.702/06

Locador

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO CONDURU

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, M.M.R. da verdade

Belém, 28 de maio de 1984

MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO

Esc. Autorizada

(Ext. nº 2096 - Reg. nº 9031 - Dia: 11.06.84)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de títulos Manoel Barata, 217 - para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Aldebaro C. Barra - NP - Cr\$ 15.510.000,00 / Claudio Jorge Alves Monteiro - NP - Cr\$ 240.620,00 / Com. Moveis Eletr. Real Ltda - DP - Cr\$ 1.918.492,07 / Discorel Ltda - DP - Cr\$ 216.195,00 / Domingos Pinheiro Goes - NP - Cr\$ 337.920,00 / Eurico Napoleão Barreto Mendes - DP - Cr\$ 111.433,00 / Francinet de Sena Zamora - NP - Cr\$ 76.452,00 / Foad Com. Nav. Ltda - DP - Cr\$ 497.500,00 / Gercio Luis Zacardi - DP - Cr\$ 300.000,00 / Gilberque José Furtado - NP - Cr\$

210.766,71 / João Rubens Maynardes - NP - Cr\$ 62.400,00 / Joaquim Lemos Gomes de Souza - NP - Cr\$ 2.500.000,00 / Lojas das Bicletas Ltda - DP - Cr\$ 500.000,00 / Maria Helena Macedo - NP - Cr\$ 68.285,00 / Maria Ruth de Leão Braga - NP - Cr\$ 224.244,00 / Manoel de J. C. Barra - NP - Cr\$ 15.510.000,00 / José Maria Constant Lins - NP - Cr\$ 600.000,00 / Maria Leonildes C. Guimarães - NP - Cr\$ 1.044.724,69 / Ricardo Luiz Carvalho - NP - Cr\$ 153.750,00 / Rachel Moyses Benmuyal - (2) NP - Cr\$ 86.504,00 / 67.003,00 / Suely Nazaré Costa Rassy - NP - Cr\$ 74.030,00 / Sebastião José Furtado - NP - Cr\$ 210.766,71 / Salvador Chamon Sobrinho - DP - Cr\$ 100.000,00 / Sérgio Ferreira Pinto - DP - Cr\$ 401.000,00 / Waldemar Marques da Silva - NP - Cr\$

166.580,00 /, pelo presente os intimo para fins do direito e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida, a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 07 de junho de 1984

Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA

Escrevente Juramentado

(T. nº 04003 - Reg. nº 9028 - Dia 11.06.84)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE SANTARÉM JUIZADO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora DIRACY NUNES ALVES, Juíza de Direito da Segunda Vara da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de citação com prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório, aos termos de Ação Cível de USUCAPIÃO requerida por NEWTON ALVES DE SÁ e RUTH CANTO DE SÁ de uma área de terras do patrimônio municipal nesta cidade, na Av. São Sebastião, medindo 14 metros de frente por 50 metros de fundos, confrontando pelo Oeste com Zacarias Souza Leal a leste com quem de direito e fundos com Raimundo Miranda. O referido imóvel foi aforado junto à Prefeitura Municipal desta cidade, em 03 de junho de 1909, conforme Certidão do Título de Aforamento, por Prelatura de Santarém e devidamente inscrito no registro de Imóvel desta Comarca, Cartório do 1º Ofício, sob o nº 5.476, protocolo nº 9.966, data de 01.03.84. É o presente edital para citar todos os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para acompanharem todos os termos do processo, contestarem no prazo legal, sob as penas da Lei e comparecerem perante este Juízo no dia 11 de setembro do corrente ano, às 9.30 horas para justificação. E para que não aleguem ignorância expedir este edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Déa Mendonça Alves Escrevente juramentado, no impedimento ocasional do Escrivão, subscrevi.

Dra. DIRACY NUNES ALVES

Juíza de Direito da 2ª Vara

Comarca de Santarém

(T. nº 04015 - Reg. nº 9048 - Dia 11.06.84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este EDITAL a Theodosio Nogueira da Silva, Raimundo Maria da Silva Novaes (AVAL), Maria de Jesus Amorim de Souza, Astrogildo Janav Barbosa, João Carlos Soares, Maria Trindade de S. Dias, Maria da Conceição Borges, Rosilda Gemaque Barreto, Ana Silva da Silva, João Nogueira Diniz, Edilberto José de

Farias, Maria Eunice Gomes Santos, Antônio Lobato Jardim, Cilena M dos S Cordovil, Maria Gabriela da Silva, Josefa Anatalia C. Moura, Maria Lucia Simões Pereira, Emilia Pinheiro Gaspar, Maria José Santos, Doraci da Silva Santos dos Santos, José Maria Martins de Moraes, Ary Lopes de Carvalho, Ézio Pereira Carneiro, Marcelo Ohana Alves, Luiz Otavio Alves Ladeira de Lima, Alba Lucia Ferreira de Oliveira, Ana Candida Batista Ribeiro Costa Cavalcante, Emmanoel de Nazaré Veloso, Delma de Azevedo Costa, Leonardo Valois, Laura Helena Moura da Costa, A. Selestil Confecç., José Barros de Castro, J A Nogueira de Barros, Marivaldo Borges, Sena Cia Ltda, José Maria Xavier, Eleud Fernandes, Jorge Marques de Lima, Iracema Borges Aragão, Dalva Santana Gonçalves, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de setembro 276 da parte do Banco da Amazônia S/A, Banco Frances e Bras. S/A, VASP S/A, Fina Singer S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A, Banco Auxiliar S/A, Banco Frances e Bras. S/A, Bradesco, Banco Itau S/A, Banco da Amazonia S/A, Banco do Brasil S/A, para apontamentos e protesto por falta de pagamento, Vinte e Uma (21) notas promissórias, Dez (10) letras cambio e catorze (14) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 160.000,00 / 26.500,00 / 56.500,00 / 56.340,00 saldo/ 171.480,00 saldo/ 56.495,00 / 737.352,00 / 89.180,00 / 198.674,00 / 660.848,00 / 441.294,00 / 264.754,00 / 181.836,00 / 13.556,00 / 254.826,00 / 275.366,00 / 94.698,00 / 26.106,00 / 9.644,00 / 488.040,00 / 186.816,00 / 195.229,00 / 125.000,00 / 195.288,00 / 13.932,75 / 54.687,85 / 16.697,64 / 24.720,33 / 23.697,24 / 25.382,75 / Cr\$ 21.035,41 / 13.388,51 / 42.700,00 / 42.700,40 / 26.121,12 / 86.700,00 / 54.500,00 / Cr\$ 87.000,00 / 37.314,00 / 101.884,00 / 166.000,00 / 150.000,00 / 75.600,00 / 1.510.000,00 / 76.400,00 / 150.000,00 / 21.600,00 / 25.000,00 / 447.735,00 / vencimentos Varios por V. Ss. emitidas e não pagas a favor de Banco da Amazonia S/A, Norte Mad. Imp. e Exp., Vasp, Fina Singer, Caixa Econômica Federal, Confecç. Guararapes, Cobras, Ika S/A, Idma S/A, M. Fraik Metalurg. Ind Com., Effem Prods. Alim., Comed Com. Medica, Belauto, Dipercos, Malbu Confecç., respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. ciente desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 07 de junho de 1984

(a) ISA VEIGA DE M CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras

1º Ofício

(Ext. nº 2100 - Reg. nº 9049 - Dia 11.06.84)

"16 DE JUNHO: VACINE SEU FILHO
CONTRA A PARALISIA".



93 ANOS DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

1891 — 1984

11 de junho.

Há 93 anos, a Imprensa Oficial do Estado
vem cumprindo o seu papel:

informando com exatidão, segurança e eficiência
a todas as classes sociais os atos do Governo.
E, ao mesmo tempo, imprimindo, a custos reais,
os mais importantes serviços gráficos Oficiais.

Ao comemorarmos quase um século de
atividades, saudamos as autoridades constituídas,
nossos eficientes funcionários, fornecedores,
colaboradores e a todos os dirigentes
que nos antecederam.



IMPRENSA OFICIAL

Governo
JADER BARBALHO

Borges



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.263

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1984

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativa de órfãos, interditos e ausentes desta comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juiz: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Raimundo Nonato Penha. Réu: Raimundo Ribeiro Juca. SENTENÇA: Parte Final "...Isto Posto: Não contestando o pedido de fls 2/3 e não efetuando o pagamento, a que se propôs, em termos de purgação da mora, o réu incorreu em revelia, nos moldes do artigo 319 do Código de Processo Civil, não conseguindo, concomitantemente, por não ter feito o pagamento que a lei admite, elidir a ação contra si proposta. Não se caracterizando nenhuma das hipóteses do artigo 320 do Código de Processo Civil, a revelia do réu enseja a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, pelo que, conhecendo diretamente do pedido, como me faculta o artigo 330, inciso II, do mesmo diploma legal já referido, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para, de conformidade com o artigo 19, inciso II, combinado com o artigo 52, inciso I, estes da Lei nº 6.649, de 16.5.1979, decretar o despejo do imóvel objeto da presente ação e que o autor Raimundo Nonato Penha locou ao réu Raimundo Ribeiro Juca fixando em dez (10) dias o prazo para a sua desocupação. Condene o réu a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor que foi atribuído à causa. P.R. e I" (04/6/84) Advogados: Drs. Luiz Orlando Guedes Sampaio, Sérgio Guimarães Martins, Wilson Gaia Farias.

2ª Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR. Autor: Egidio Machado Sales Filho. Réu: Antônio José Dias Ferreira. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o exame pericial antecipado referido em o laudo de fls. 32/34. Sejam depositados, em cartório, os autos, cumprindo-se o determinado em o artigo 851 do Código de Processo Civil. P. e R." (05/6/84) Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Salles, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara - Órfãos. ALVARÁ. Requerente: Maria Irene Miranda dos Santos. Despacho: "Considerando o parecer de fls. 12 verso do representante do Ministério Público, defiro, apenas, a expedição dos competentes alvarás autorizando a requerente: - a resiliir o contrato de trabalho do falecido com Pina - Intercâmbio Comercial, Industrial e Pesca S/A.; - a receber o "quantum" que coube ao falecido Natalino Barbosa dos Santos com relação ao PIS.; - a receber o prêmio de seguro, junto à Argos-Companhia de Seguros, relativo à Apolice VG-2.445.022 - APC 4.162.013 -

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

ACORDÃO

Do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Certificado nº 825. Indefero o pedido relativo à movimentação do FGTS, em virtude da proibição que consta do Provimento nº V/76, de 13.5.1976, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará." (05/6/84) Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2ª Vara Cível. PEDIDO DE ALVARÁ. Requerente: Léa Amodeo da Silva Costa. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 24, determinando sejam expedidos os competentes alvarás". (05/6/84) Adv.: Dr. Luiz Roberto Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Neuza Maria Cruz Lobato. Réu: João Alberto Padilha do Amaral. Despacho: "Cite-se". (05/6/84) Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Banco Brasileiro de Descontos S/A. Devedores: Amazônia Agropecuária Importação e Exportação Ltda., Jacob Gantuss e Adonis Alfredo Alfredo Jacob Gantuss. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 45/50, digam os devedores, no prazo de cinco (5) dias". (05/6/84) Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Maciel Braga. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de fls. 17 e verso, expedindo-se o competente mandado." (05/6/84) Advogados: Drs. João Paulo de Almeida Couto Alves, Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Joel de Almeida Lira. Réu: Juarez N. Almeida. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro as provas orais requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento do feito, o dia 25 do mês de outubro do corrente ano, às 10.00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas." (05/6/84) Advogados: Drs. José Maria Paes Lourinho, Florinda Dias Riker.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO CAUSADO EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo) Autor: Ailton Ranieri. Réu: Carlos Azevedo Pinto Guimarães. Despacho: "Designo, para a audiência de instrução e julgamento do presente feito, o dia 10 do mês de agosto do corrente ano, às 10.00 horas. Seja o réu citado da designação, para comparecer à audiência marcada, podendo ele oferecer defesa e produzir prova. Intimem-se o autor e as testemunhas arroladas." (04/6/84) Advogado: Dr. Ademar Kato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Bamerindus S/A. - Financiamento, Crédito e Investimentos. Devedores: Eduardo Gadelha Barbosa e Mário Soares Cardoso. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (04/6/84) Advogado: Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Belauto Administradora Ltda. Devedor: Antonio Maria da Silva Carmo. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório." (05/6/84) Advogados: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Guajará Veículos Ltda. Devedor: Diogo Monteiro Mendes. Despacho: "Seja

expedido o competente mandado executivo citatório." (05/6/84) Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: C. V. Tubos Ltda. Devedora: Platon Engenharia e Comércio Ltda. Sentença: "Vistos, etc. Considerando que, segundo a manifestação de fls. 36, a devedora satisfaz a sua obrigação, pagando o que devia à credora, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 1.516.320,00, C. V. Tubos Ltda., propôs contra Platon Engenharia e Comércio Ltda. Desconstituindo-se, por esta forma, a penhora referida no auto de fls. 28, a qual fica sem efeito, determino se faça a necessária comunicação, à Telepará - Telecomunicações do Pará S/A., da liberação dos terminais Telefônicos nros. 222-4070 e 224-9594. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição. Custas 'ex lege'." (05/6/84) Advogado: Dr. Otávio Augusto Chase.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DEPOSITO. Autor: Banco Nacional de Investimentos S/A. Réus: Tadashi Sudo e Alberto Takashi Sudo. Despacho: "Defiro a expedição do competente mandado, para a intimação dos réus, os quais, em audiência de instrução e julgamento, a pedido da autora, deverão prestar depoimento, sob pena de confesso." (05/6/84) Advogado: Dr. Adherbal Augusto Meira Mattos.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Autora: Maria de Lourdes da Silva Lucas. Ré: Olga Miranda da Silva. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para aproveitando-se a conta de fls. 27, ser feito o devido preparo." (05/6/84) Advogados: Drs. Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro, Beatriz Dias-Fernandes.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Noroeste S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos. Réu: Damares da Silva Rosário. Despacho: "Defiro, liminarmente, a busca e apreensão do veículo na inicial. Para a execução da medida liminar lem-referência e a consequente citação do réu, nos termos do parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911 - de 01.10.1969, mando que seja expedida, com caráter itinerante, à Comarca de Bragança, deste Estado, onde reside o acionado, a competente carta precatória." (04/6/84) Advogado: Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedora: Maria da Glória dos Santos Uchôa de Figueiredo. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 28, determinando baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para a devida apuração do saldo devedor da executada." (05/6/84) Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Parquet Paulista da Amazônia. Agravada: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Despacho: "Forme-se o instrumento, cumprindo-se a determinação do parágrafo único do artigo 523 do Código de Processo Civil." (05/6/84) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Lamibrás Indústria de Laminados e Metalizados Plásticos Ltda. Devedora: Amando Auto Acessórios Ltda. Despacho: "Seja, por mandado, citada, a devedora, através de seu representante legal, para, dentro de vinte e quatro (24) horas, querendo, apresentar defesa." (05/6/84) Advogado: Dr. Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Odemar Rayol Pinheiro. Inventariante: Rosa Maria Pinheiro Costa. Sentença: "Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos a partilha de fls. 63/67 dos bens que ficaram por falecimento de Odemar Rayol Pinheiro, visto estarem acautelados os interesses da viúva meeira e dos herdeiros, e mando que se cumpra e aguarde como nela se contém e determina. Custas 'pro rata'. P. e l." (04/6/84) Advogadas: Dras. Carmem Dolores Simões de Nazaré, Jacirema Bezerra Sousa de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Tânia Coely Chaves Albuquerque. Excepto: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "Recebo a exceção e, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 265, III, do mesmo diploma legal, determino fique suspenso o processo principal. Seja intimada a excepta para, em dez (10) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 2/3." (05/06/84) Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferro e Silva, Carmem Lúcia M. Cunha.

2ª Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Rolf Eugen Erichsen, que também assinava Rolf Dieter Eugen Carl Erichsen. Inventariante: Lila Nunes Erichsen. Despacho: "Conheço da desistência manifestada às fls. 165, admitindo-a, para que

produza os seus legais efeitos." (05/6/84) Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, Eydio Machado Salles.

2ª Vara - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariante: Genoveva Dias da Silva Maia. Inventariante: José Maria Gonçalves Maia. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 58/60, diga a senhora Adelmira Carneiro Maia, requerendo o que de direito. Com relação ao falecimento do herdeiro Osório Gonçalves Maia, manifeste-se o inventariante no sentido de informar a este Juízo: - quais os sucessores do falecido (relação completa); - se, além do seu quinhão na herança de Genoveva Dias da Silva Maia, o falecido deixou outros bens. Deve o inventariante instruir essas informações com a certidão comprobatória do óbito, em original ou em xerocópia devidamente autenticada." (05/6/84) Advogados: Drs. Moacir Guimarães Morais Filho, Adelmira Carneiro Maia, Pedro Lima.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Pacientes: Alberto Magno de Miranda e Vicente Magno de Miranda. Requerente: Sue Ann de Miranda Tibery. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 2/4, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral de Órfãos, Interditos e Ausentes." (04/6/84) Advogado: Dr. Leonardo Lobato Tavares.

2ª Vara Cível e Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Antonio Sérgio Marques da Silva. Requerente: Doutor Curador Geral de Interditos. Interessada: Maria Marques da Silva. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão supra, manifestem-se os Doutores Curador Geral e Curador à lide." (05/6/84). Advogados: Dr. João Julio da Fonseca.

Belém - Pa, 05 de junho de 1984

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUÍZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

ESCRIVÃ: MARIETA SARMENTO

1ª Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Eccal, Ltda. Ré: Concretex S/A. Despacho: 1 - À Conta, dizendo os interessados. 2 - Contados e preparados, encaminhem-se os autos ao Cartório Moacir Santiago, o qual deverá prosseguir no feito. (04.06.84). Advogados: Rui Souza Filho e Carlos Allison Peixoto.

3ª Vara Cível. SEPARAÇÃO JUDICIAL. Partes: Izabel de Castro e Souza e Temístocles Marques da Mota e Souza. Despacho: Indefiro o pedido de fls. 27 por falta de amparo legal. (23.05.84). Advogado: Herberto Nunes.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Enel S/A. Devedor: José de Nazaré Santa Maria de Moraes. Despacho: Defiro o pedido de fls. 15, expeça-se ofício conforme o requerido. (14.05.84). Advogado: Adherbal Meira Mattos.

3ª Vara Cível. DIVÓRCIO CONSENSUAL. Requerentes: Onório dos Santos e Lédes Pires Almeida dos Santos. Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls. 15, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 17 dos autos para que produzam os seus devidos e legais efeitos. Decreto, pois uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação do casal, Onório dos Santos e Lédes Pires Almeida dos Santos. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. (17.05.84). Advogada: Adelmira Carneiro Maia.

3ª Vara Cível. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: Paulo Renato Montes de Almeida. Ré: Maria do Rosário Miranda Morais. Despacho: Sejam os presentes autos remetidos a Exa. Sra. Dra. Juíza da 8ª Vara Cível de acordo com o que preceitua o art. 106 do C.P.C. (25.05.84). Advogados: Haroldo Fernandes e Adelino Simão.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Devedor: Miguel Ribeiro Ferreira. Despacho: Em avaliação, expedindo-se mandado. (24.05.84). Advogado: Orlando Fonseca.

3ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. (Inventário) dos bens deixados por falecimento de Homero Kang Tourinho. Inventariante: Maria de Fátima Martins Tourinho. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Porto Velho - Rondônia. Deprecado: Juízo de Contador do Juízo, após devolva-se ao Juízo deprecante com as minhas saudações. (23.05.84).

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Enel Engenharia S/A. Devedor: Ismael da Rocha Bronze. Despacho: Defiro o pedido de fls. 10, expeça-se ofício conforme pedido. (14.05.84). Advogado: Adherbal Meira Mattos.

3ª Vara Cível. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excpiente: Raimundo Gonçalves de Castro. Excepto: Pedro Felipe Martins Pamplona. Despacho: Sentença: - parte final - Pelos motivos acima expostos, julgo procedente a presente ação e determino que os autos sejam remetidos à Comarca de Soure, para os devidos. Custas de Lei. P.R.I. (25.05.84). Advogados: José G. da S. Bastos e Miguel Brasil Cunha.

3ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: Ferragens Fonseca Ltda. Devedora: Boca Chica Comércio de Materiais de Pesca Ltda. Despacho: Certifique a Sra. Escrivã se a ré foi intimada do despacho de fls. 16, verso, após conclusos. (23.05.84). Advogados: Deusdedit Freire Brasil e Haroldo Alves dos Santos.

3ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Silvia D'Oliveira Ribeiro. Inventariado: Joaquim Fernandes Alves Ribeiro. Sentença: Vistos, etc... Julgo por sentença a partilha de fls. 32 a 36, para que produza seus efeitos legais. Cumpra-se o que preceitua o artigo 1.027 do C.P.C. (24.05.84). Advogado: Normando do Carmo Borges. Belém, 06 de junho de 1984.

MARIETA SARMENTO
Escrivente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JUNHO DE 1984
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: Banco do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Célio Simões de Souza, requerendo a Extinção do Processo nos autos da Ação de Execução que move contra Wilson Ferraz de Oliveira.

2ª VARA

Proc. nº 499/78 EMBARGOS DE DEVEDOR

Emb.: Aldair Albuquerque Araújo (Adv. Nelson Alves Cunha)

Emb.: Rosa Cristina Glória Santos (Adv. Em causa própria)

Desp.: Remarco, para o dia 16 do mês de outubro do corrente ano, às 10hs., à audiência de instrução e julgamento, determinando o compromisso das partes e, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das testemunhas que foram arroladas, pelo embargante, tempestivamente.

4ª VARA

Petição de: C. Câmara de Lima, por seu advogado Dr. Alberto Valente do Couto, requerendo que o depósito referente ao mês de maio do corrente ano seja de acordo com o reajustamento sofrido nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Moysés Cohen.

Petição de: Antônio Lourenço da Silva Sobrinho, por seu advogado Dr. Carlos Platilha, requerendo a expedição da competente Carta de Adjudicação, em seu favor, dando por encerrado o feito nos autos de Arrolamento dos bens deixados por Maximilina Martins da Silva.

Petição de: José Abrantes Henriques, por seu advogado Dr. Hermenegildo A. Crispino, requerendo a Execução Provisória da Sentença nos autos da Ação de Despejo que move contra Fernando Duarte Mourão.

Desp.: Dê-se baixa na distribuição, devendo a petição ser entregue no Cartório Sarmanho, por onde se processa o feito principal.

Petição de: Mizael Pedro de Oliveira, por seu advogado Dr. Ademar Kato, requerendo que seja efetuado o depósito do aluguel, referente ao mês de maio do corrente ano nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Luzia Lopes Monteiro.

Proc. nº 376/79 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Benemerita Sociedade Portuguesa Beneficente do Pará (Adv. Orlando Antônio Fonseca)

Ré: Brasmaq - Imp. Bras. de Máq. e Equipamentos Ltda. (Adv. José Maria do Nascimento)

Desp.: Reconsidero o despacho supra e determino ao exequente, que, no prazo de cinco (5) dias, diga, se concorda com as alegações e oferecimento de bem, feita às fls. 70/71.

Proc. nº 451/82 PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Aut.: Serviços e Associação Póstuma Ltda. (Adv. José Maria do Nascimento)

Réus: Edite Silva Conceição e Outro

Desp.: Aguardem a iniciativa do interessado. Intime-se.

Proc. nº 525/82 DESPEJO

Aut.: Mustafá Morhy (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)

Ré: Leocildes Silva Corrêa

Isto Posto: Julgo procedente a ação e decreto o despejo de Leocildes Silva Corrêa, do imóvel que ocupa sito à Rua Boaventura da Silva, nº 1030, de propriedade do autor Mustafá Morhy, concedendo o prazo de 15 dias para a desocupação. Condene a suplicada no pagamento das custas e despesas Judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 175/83 EXECUÇÃO

Exeq.: Ana Júlia do Nascimento Souza (Adv. Silvio O. Souza)

Exec.: Armando Monteiro de Souza (Adv. Edir de Souza Briglia)

Desp.: Intime-se o arrematante do conteúdo do Of. de fls. 46.

Proc. nº 10/84 SEPARAÇÃO JUDICIAL

Reqtes.: Saulo de Tarso Cerqueira Baptista e Zilma Rocha Ventura Baptista (Adva. Evangelina A. Farah)

Sent.: Isto posto: Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls. 17/18, para que produzam seus efeitos legais e a separação Judicial Consensual de Saulo de Tarso Cerqueira Baptista e Zilma Maria Ventura Baptista continuando a mulher a usar seu nome de casada. Decorrido o prazo legal, expõe-se Carta Precatória à Comarca de Teresina-Piauí - para Averbação no Registro Civil de pessoas Naturais. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, para transferência da hipoteca em nome da requerente. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 52/84 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Emb.: Raimundo Tupinambá da Costa (Adv. Ary Gonçalves de Mendonça)

Emb.: Empar - Golmar de Souza Mielke (Adv. Raimundo Fialho da Rocha)

Desp.: Recebo por embargos do devedor. Intime-se o credor para impugná-los, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 208/84 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: C. Câmara de Lima (Adv. Alberto V. do Couto)

Réu: Moysés Cohen (Adv. Frederico Coelho de Souza)

Desp.: À Conta, arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor oferecido.

Proc. nº 232/84 ALVARÁ

Req.: Raimunda de Nazaré Bessa Pires (Adv. Vinicius B. Oliveira Filho)

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 240/84 INVENTÁRIO

Inv.: Celina Wanda Prado Benito (Adv. Ubirajara M. Rodrigues de Souza)

Inv.: Renato Benito

Desp.: Manifestem-se os interessados sobre a declaração de bens e herdeiros, inclusive a Fazenda Pública, deverá ser intimada.

5ª VARA

Proc. nº 425/74-A EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exeq.: Maria das Dores da Silva Stilianidi (Adv. Félix E. Teixeira de Oliveira)

Exec.: Joaquim Mario de Souza Souto (Adv. Christovam Colombo)

Desp.: Recebido sem o despacho.

6ª VARA

Petição de: Antônio José Pereira Leal, por sua advogada Dra. Vera Calandrini, requerendo o prosseguimento do feito e requerendo ainda que seja expedida Carta Precatória para a Comarca de Santa Izabel do Pará para a realização e venda do bem nos autos da Ação de Execução que move contra R. Santos S/A., Indústria e Comércio.

11ª VARA

Petição de: Couto Representações Ltda., por seu advogado Dr. Laurênio M. da Rocha, apresentando Recursos a Apelação nos autos da Ação de Falência que lhe move LEMAC S/A. - Ind. Heliográfica.

Petição de: Couto Representações Ltda., por seu advogado Dr. Laurênio M. da Rocha, apresentando contra razões a apelação nos autos da Ação de Falência que lhe move LEMAC S/A. - Ind. Heliográficas.

RESENHA DO DIA 05 DE JUNHO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

9ª Vara

Processo nº 235-01-82 - AÇÃO REVINDICATÓRIA

Requerentes: Yanira Nazareth dos Reis Freitas, Waldir de Jesus Freitas e s/ mulher (Adv. Moacir Morais Filho)

000300

Requeridos: Raimundo Nonato Cabral Barbosa e s/ mulher
(Adv. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira)
Despacho: "Digam os autos sobre a petição retro (fls. 149)".

9ª Vara

Processo nº 129-01-80 - AÇÃO ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO

Autor: Theo Carlos Treptow (Adv. Flávio de Carvalho Maroja)

Réus: Roberto Gatasse Kalume, Bernardo Nunes de Moraes (Adv. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Despacho: "Renovem-se para o dia 14 de agosto, às 10hs".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY B/RATA - SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 05 DE JUNHO DE 1984

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Paulo Sérgio Sampaio Costa, por seu Advogado, na ação de Inventário, requerendo o depósito em favor da herdeira ausente e requerendo a expedição de Alvará - Adv. Leonam Cruz.

Despacho: - Como requer. Após o que expeça-se o alvará pedido.

Requerimento de Nadir Figueiredo Ind. e Comércio S/A., por seu Advogado, nos autos da ação de Falência que move contra FEMESC - Ind. e Comércio Ltda., falando no processo - Adv. Elias Almeida.

OBS.: - Recebido em 04/06/84

Requerimento de José Maria Sampaio Braga, por seu Advogado, nos autos da Ação de Separação que move contra Arlinda da Silva Braga, falando no processo - Adv. Lindaiva Nazaré Magalhães.

OBS.: - Recebido em 04/06/84

Requerimento de Armarinho São José Ltda., por seu Advogado, nos autos da Ação de Execução que lhe move M.A.M. Brilhante, apresentando embargos - Adv. Nelson Pinto.

OBS.: - Recebido em 04/06/84

Requerimento de Empresa Paraense de Hotéis Ltda., por seu Advogado, nos autos da Ação Renovatória em que contende com Ciplani Hotelaria S/A., apresentando contra razões - Adv. Ary Jansen Branco.

OBS.: - Recebido em 04/06/84

PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: - Donata Euzébia M. L. de Sales - Adv. Flávio Maroja

Requerido: - Cláudio Augusto N. L. de Sales - Adv. Otávio A. Salles

Despacho: - Vista à requerente para falar sobre o alegado

Requerimento de Cléia Souza dos Santos, por seu Advogado, nos autos da Ação de Separação que move contra José Moraes dos Santos, requerendo o levantamento da importância depositada e expedição de mandado de citação - Adv. Moacir Moraes Filho.

OBS.: - Recebido em 05/06/84

DESPEJO

Requerente: - Cond. Geral do Conj. I. Amazônico - Adv. José N. Lima

Requerido: - José Roberto da S. Coelho

Sentença: - Julgo procedente o pedido e determino que se faça a devida notificação ao requerido para desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, sob pena de ser expedido mandado de despejo. Condono o requerido às custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido. P.R.I.

Juízo da 5ª Vara - ORDINÁRIA

Requerente: - Cond. Edif. Princesa Margareth - Adv. Reynaldo A. Silveira

Requerido: - Irineu Viégas Pantoja - Adv. José Fernandes Chaves.

Despacho: - Contados, conclusos.

Juízo da 6ª Vara - RENOVATÓRIA

Requerente: - Empresa Paraense de Hotéis - Adv. Ary Jansen Branco

Requerida: - Cia. Paraense de Planejamento - Adv. Carlos Platilha

Despacho: - Em provas

ALTERAÇÃO CLÁUSULA CONTRATUAL

Requerentes: - (Adv. Milton Nobre)

Despacho: - À conta.

SEPARAÇÃO

Requerente: - (Adv. Lindaiva Nazaré Magalhães)

Requerido: - (Adv. Ruy Bahia)

Despacho: - O requerente terá de contestar a reconvenção.

Int.

SEPARAÇÃO

Requerente: - (Adv. Moacir Moraes Filho)

Requerido: - (Adv. Valério de Melo Alves)

Despacho: - Ao cartório para certificar sobre o depósito de fls. 108 e se ele não é referente às custas processuais.

EXECUÇÃO E EMBARGOS

Requerente: - Armarinho São José - Adv. Nelson Pinto

Requerido: - M.A.M. Brilhante - Adv. Maria Clara Demétrio

Gaia

Despacho: - As contrarrazões dos embargos

REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Wilson Oliveira Lins - Adv. Alyrio Gama Barbosa

Requerido: - Vejatrevó Comércio

Despacho: - Pelo que se vê na inicial a presente ação deverá ser contestada assim sendo o requerente deverá fazer o devido reparo na inicial.

CONSIGNAÇÃO

Requerente: - Álvaro Ribeiro de Freitas - Adv. José Ney Mendes

Requerida: - Célia Amaral Martins de Miranda

Despacho: - Designo o dia 22 de junho, às 11 horas para recebimento de importância, devendo o processo baixar a conta para verificar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor. Citem-se o requerido.

Requerimento de Fernando Clementino de Moura, por seu Advogado, nos autos da Ação de Separação que lhe move Maria das Graças Cunha de Moura, apresentando rol de testemunhas - Adv. Octávio Guilhon

OBS.: - Recebido em 05/06/84

Requerimento de Evaldo José Batista de Oliveira, por seu Advogado, nos autos da Ação que move contra Nazaré do Socorro Silva de Oliveira, requerendo o processo chamado à ordem - Adv. Antonio Carlos de Oliveira.

OBS.: Recebido em 05/06/84.

CRISTÓVÃO JAQUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 05 JUNHO 1984

DRA. RUTÉA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - JUÍZA DA 1ª VARA

Proc. nº 5968 - Ordinária de Rescisão de Contrato de Compromisso de Compra e Venda

Requerente: - Construtora Villa Del Rey Ltda. - Adv. Dr. Waldemar Vianna

Requerido: - Jacinto Campos Moreira de Castro - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Desp.: - I - Mantenho o desp. de fls. 130, na íntegra. Tome o Sr. Escrivão às necessárias providências, com urgência. II - Reiterem-se em termos corteses, porém enérgicos, os ofícios enviados por este Juízo à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nacional de Habitação e constantes às fls. 102 a 114 dos autos, ressaltando a necessidade de urgente resposta dos mesmos.

Proc. nº 5968-A - Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: - Jacinto Campos Moreira de Castro - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Impugnado: - Construtora Villa Del Rey Ltda. - Adv. Dr. Waldemar Vianna

Desp.: - Parte Final com o seguinte teor: - Chamô pois, à ordem, o presente processo, para anular o item II do despacho de fls. 12, verso, declarando nulos todos os demais atos dele decorrentes, direta ou indiretamente, devendo o valor do cheque nº. 427.625 ser devolvido, com seus acréscimos advindos da caderneta de poupança, ao depositante, por ser a solução legítima.

Proc. nº 5968 - Ordinária de Cancelamento de Averbção

Requerente: - Construtora Villa Del Rey Ltda. - Adv. Dr. José Cabral

Requerido: - Jacinto Campos Moreira de Castro - Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Desp.: - Cumpra-se o desp. de fls. 63 verso, solicitando ao Sr. Oficial do Registro Público o que aí contido, até julgamento final da causa, ainda porque a dúvida suscitada já foi dirimida pelo Dr. Juiz da 4ª Vara (à época, hoje 12ª Vara) e pelo próprio desembargador corregedor.

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7534 - Execução
Exequente: - Banco Mercantil de Crédito S/A. - Adv. Dr.

Carlos Ferro
Executados: - Wladimir da Silva Pereira e s/ esposa
Desp.: - À Avaliação.

Proc. nº 7364 - Depósito
Requerente: - Ana das Neves Reis - Adv. Dr. Teodomiro

Cantuária
Requerido: - Julio de Oliveira Dias - Adv. Dr. Rubem Conde de Almeida

Desp.: - Baixem à conta.
Proc. nº 7201 - Inventário
Inventariante: - Raimundo Nonato Brasil Freire - Adv. Dr.

João Ma. Chaves
Inventariado: - Regina Brasil Maia
Desp.: Considerando as justas reivindicações dos herdeiros, autorizo a venda do bem, depois de pagos os impostos devidos.

PROCESSOS VINDOS DA CONTADORA NESTA DATA:

Proc. nº 7733 - Separação Consensual
Separandos: - Osmar da Conceição Modesto Santos e s/

mulher Raimunda Amaral dos Santos - Adv. Dr. Pedro Lima.
Proc. nº 7637 - Execução

Exequente: - Banco do Estado de Minas Gerais S/A. - Adv. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha

Executados: - Luís de França de Araújo Reis e Marcos Aurélio Rodrigues

Proc. nº 6260 - Despejo por falta de Pagamento
Requerente: - Francisca Memória da Silva - Adv. Dr. Her-

berto Nunes
Requerido: - Benedito Botelho da Silva - Adv. Dr. Celso B.

Freire
Proc. nº 7741 - Separação Judicial Consensual

Separandos: - Wagner Rômulo Lima Lopes e Núcia Fernanda Santos Lopes - Adv. Dr. José A. Cavalcante Campos.
a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO RESENHA DO DIA 05.06.84 OITAVA VARA

CARTA DE SENTENÇA

Requerente: M. S. Passos e Cia. Ltda. (Adv. Paolo Ricci)

Requerido: Bar Internacional Ltda. (Adv. Floriano Barbosa)

Despacho: "Remetam-se aos autos respectivos, uma vez que o Recurso Extraordinário, foi indeferido. Belém, 01 de junho de 1984. a) Clímenie Pontes".

NONA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Jorge Abraão Lima Abtibol e Nilza Maria Albuquerque Abtibol (Adv. De Campos Ribeiro)

Sentença: "Homologo o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Assim, decreto a separação consensual do casal Jorge Abraão Lima Abtibol e Nilza Maria Albuquerque Abtibol, expedindo-se o competente mandado. l. Belém, 05 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Regina Lúcia Neves Pinto (Adv. Antonio Carlos de Carvalho)

Requerido: Antonio Sergio Moreira Pinto

Despacho: "Arbitro, provisoriamente, em 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora, a partir do mês de junho em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Cite-se, designando o dia 12 de setembro, 10 hs. para a audiência, cientes as partes e o M.P. Oficie-se. Belém, 05 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

REIVINDICATÓRIA

Autores: Raimunda Oliveira Monteiro e outros (Adv. Raimundo Cavalcante)

Ré: Odete Azevedo

Despacho: "Conclusos. Belém, 05 de junho de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Manaus (AM)

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém (Pa)

Despacho: "Remetam-se ao Juízo Deprecante, com os cumprimentos deste Juízo. Em, 5.6.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Hilário Ferreira Augusto Filho (Adv. Vasco Borborema)

Inventariado: Hilário Augusto Ferreira

Despacho: "À Cartório para juntada da petição por mim despachada hoje. Em 5.6.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Maria Holanda e outra (Adv. Sant'Ana Pereira)

Embargado: Banco Bamerindus de Investimentos S/A (Adv. Afonso Cardoso)

Despacho: "Em provas. Em, 5.6.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Exequente: Posto Paraense Ltda. (Adv. Perácio Vital)

Executado: Coinpa — Concreto Industrial do Pará Ltda.

Despacho: Considero válida a penhora de fls. para que produza seus jurídicos efeitos. Condeno o executado ao pagamento do principal, juros de mora, despesas e correção monetária. Em avaliação. Em 05.6.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

NUNCIACÃO

Autor: Carlos Campos Monteiro (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Réu: Casilda Pina Saraiva

Despacho: Nada há nos autos que comprove as alegativas do autor. Assim, determino que se proceda a justificação prévia no dia 25 de junho, 11h. l. Em 05.6.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

Autor: Valter Silva Santos (Adv. Raimundo Costa)

Réus: Nelson de Freitas Pereira e outros

Despacho: Citem-se os réus, mediante precatória e mandado. Em 05.06.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Juízo deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Breves

Juízo deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Belém

Despacho: "À Conta. Em 5.6.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Antonio Alves e Maria Gonçalves da Silva (Adv. Raphael Lucas)

Sentença (trecho final): "Julgo por sentença a presente Justificação, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos na forma requerida. após a conta, ao justificante que deverá pagar as custas. P.R.I. Em 04.06.84. (a) Rosa Maria Celso Portugal, Juíza substituta".

DESPEJO

Autor: Demétrio Monteiro Filho (Adv. Maria Celeste Ferreira)

Réu: Evandro de Souza Modesto (Adv. Milton Chagas)

Sentença: (trecho final). "Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel descrito na inicial, ocupado pelo réu Evandro de Souza Modesto, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de quinze dias. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários em 10% (dez por cento) sobre valor do débito. Em 05.06.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Alfred J. Limert (Adv. Ophir Cavalcante Jr.)

Ré: Odecam — Máquinas Pesadas Ltda.

Despacho: "Ao Oficial de Justiça para esclarecer o verdadeiro representante legal da firma, de vez que foi citado um e intimado da penhora outro. Em 04.06.84. (a) Izabel Leão, Juíza de Direito da 10ª Vara".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO RESENHA DO DIA 05.06.84

8ª Vara — REPARAÇÃO DE DANOS

Repte: Maria de Nazaré Santana

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Reqda: Empresa de Transportes Nova Marambaia Ltda.

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro

Despacho: Remarco a audiência para o dia 19 de julho, às 10:30 horas. Intimem-se. Em, 04.06.84. (a) Clímenie Bernadette de Araújo Pontes.

10ª Vara — Proc. nº 119/84 — DESPEJO

Repte: Armênio Alves da Silva

6 - Segunda-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Adv.: Hermenegildo Crispino
 Reqdo: Manoel Fernandes Ferrelira Brandão
 Adv.: Francisco Mazzini
 Despacho: Tendo o réu solicitado para pagar, determino o dia 25 de junho, às 11 horas, em cartório, pagando custas processuais e verba advocatícia que arbitro em 10% sobre o débito. A renda mensal deve ser reajustável, de conformidade com a legislação que rege a matéria. 04.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara — Proc. nº 490/83 — CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Reqte: José Mário Rossetti
 Adv.: Luiz Otávio Bandeira Gomes
 Reqdo: Orlandino Ventura
 Adv.: Mauro Mendes da Silva
 Despacho: Cumpra-se o despacho que consta nos autos de impugnação do valor da causa, às fls. 19, verso. 04.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara — Proc. nº 194/84 — EXECUÇÃO
 Exeqte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A.
 Adv.: Jorge Ferraz Neto
 Excedo: Manoel Sardo de Souza Leão
 Adv.: Hamilton Ribamar Gualberto
 Despacho: Manifeste-se o A., sobre o bem oferecido à penhora. 04.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 10ª Vara — Proc. nº 051/84 — EXECUÇÃO
 Exetq: Banco Brasileiro de Descontos S/A. - BRADESCO
 Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza
 Excedo: Rui Evanowich Rodrigues e outro
 Despacho: Ao Cartório para informar se os réus foram citados. 04.06.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.
 HEBAL SARMANHO
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO Belém, 05 de junho de 1984

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 11ª Vara — nº 004/84
 Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antinete Machado)
 Réu: Elias Cabral (Adv. Dr.)
 Despacho: À conta, com a posterior manifestação das partes sobre a mesma.
 AÇÃO: — Reembolso (P. Sumaríssimo) — 11ª Vara — nº 243/83
 Requerente: José Lino Cypriano (Adv. Dr. Ademar Kato)
 Requerida: Lubrificantes Gran Oil Ltda. (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima)
 Despacho: Manifestem-se autor e ré, no prazo de cinco (5) dias, em específico, sobre as provas que realmente ainda pretendam produzir. Intimem-se.

AÇÃO: — Impugnação ao valor da causa — 11ª Vara — nº 243/83

Impugnante: Lubrificantes Gran Oil Ltda. (Adv. Dr. Sérgio Augusto Andrade Lima)
 Impugnado: José Lino Cypriano (Adv. Dr. Ademar Kato)
 Despacho: Diga o autor, no prazo de cinco (5) dias sobre a impugnação do valor atribuído à causa, apresentada às fls. 02.
 AÇÃO: — Pedido de Alvará — 11ª Vara — nº 1
 Requerente: Edith de Almeida Barbosa (Adva. Dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa)
 Requerida: Herança de Manoel Pereira da Rocha (Adv. Dr.)
 Despacho: Autue-se em separado mas apensos aos autos de inventário neste referido, conclusos.
 AÇÃO: — Agravo de Instrumento — 11ª Vara — nº 199/83
 Agravante: José Maria Tetsuya Honda (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)
 Agravado: Paulo Fernando Nery Lamarão (Adv. Dr. Paulo Fernando Nery Lamarão)

Despacho: Baixem-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder a conta. Em seguida, intime-se o agravante da conta para, dentro do prazo de dez (10) dias após a devida e regular intimação da conta, efetuar o preparo, observadas as disposições do § 1º do art. 527 do C. P. Civil.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 142/84
 Autora: Joaquim Fonseca, Navegação, Indústria e Comércio S/A — JONASA (Adv. Dr. Albertino Santos)
 Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A (Adv. Dr.)
 Despacho: Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco (5) dias sobre o "Auto de retificação" de fls. 26, bem como sobre a certidão de fls. 22v. do sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência nestes autos. Intime-se.

AÇÃO: — Arrolamento — 11ª Vara e Provedoria — nº 069/83
 Inventariada: Alcina da Rocha Pereira

Inventariante: Honorina Gomes Perelira (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)
 Despacho: Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informação sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio e do inventariado.

AÇÃO: — Executiva Hipotecária — 11ª Vara — nº 003/84
 Autora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antinete Machado)
 Réus: Paulo Nelson Mourão Aires e outros (Adv. Dr.)
 Despacho: Considero válida a penhora de fls. 23 para que produza seus jurídicos efeitos. Condene os executados nestes autos, no pagamento do principal, acrescido das demais cominações legais, incluindo correção monetária e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor do débito. Seja o imóvel hipotecado, vendido em praça pública, no dia vinte e dois do mês corrente, às 11:00 hrs. por preço não inferior ao saldo devedor. Publique-se Edital de praça pelo prazo de dez (10) dias, observadas as determinações do § único do art. 6º da lei nº 5741/71.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara e Provedoria — nº 108/84
 Inventariada: Glaura Risoleta Rodrigues Barbosa.
 Inventariante: Fernando Antonio Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Djalma Chaves)

Sentença: Julgo o cálculo de folhas, procedido sobre o valor líquido dos bens deixados pelo falecimento de Glaura Risoleta Rodrigues Barbosa, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, P.I.R. Transitada em julgado, expeçam-se as guias para pagamento do imposto de transmissão causa-mortis.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — 212/84
 Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto)
 Réus: Indústria de Gêlo Beiradão Ltda e seus avalistas (Adv. Hamilton Ribamar Gualberto)
 Despacho: Sobre a nomeação de bens à penhora feita pelo executado, às fls. 11/12, diga o autor.
 AÇÃO: — Cobrança (R. Sumaríssimo) — 11ª Vara — nº 493/83

Autor: Condomínio do Edifício Feliz (Adv. Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
 Réu: Francisco Menezes de Queiroz (Adv. Dr. Glairson Dias Figueiredo)
 Despacho: Manifeste-se o réu, sobre a documentação de fls. 34/44 apresentada pelo autor, com a réplica à contestação, às fls. 31/32, no prazo de cinco (5) dias.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO RESENHA

Ação: Declaratória.
 Autora: Neuza Gomes dos Santos (Adv.: Paulo Klautau).
 Despacho (final de sentença): Isto posto, julgo procedente a ação e declaro, para todos os fins, que Neuza Gomes dos Santos é solteira, jamais havendo contrato de matrimônio, devendo, pois esta sentença, tão logo transitada em julgado, produzir todas as consequências jurídicas. Belém, 01/06/84. a) Humberto de Castro.

Ação: Indenização, Reparação, Perdas e Danos.
 Autor: Moacir de Azevedo Bentes Monteiro (Adva.: Maria de Nazare Chaar Chaves).

Réu: Iate Clube do Pará.
 Despacho: Cite-se o executado por Hora Certa. Belém, 25/05/84. a) Humberto de Castro.

Ação: Despejo.
 Autora: Carmen Soares (Adv.: Nelson Cunha).
 Réu: Lourival Ladeira Tobias.

Despacho (final de sentença): Assim, por tudo isso, com base na fundamentação supra, julgo procedente a presente ação de despejo por falta de pagamento proposta por Carmen Soares contra Lourival Ladeira Tobias, concedendo o prazo de quinze dias para que este desocupe o prédio situado à Avenida José Bonifácio nº 2922, casa 49 - Conjunto José Eduardo, nesta cidade, sob pena de lhe ser decretado o despejo - Condene ainda o Réu nas custas do processo e honorários do advogado do Autor os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 04/06/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução.
 Exequente: Rui Guilherme Viegas Paulo (Adv.: Manoel José Monteiro Siqueira).

Executado: Henrique José Hernandez Borja (Adva.: Maria Lúcia Magno Patriarcha).

Despacho: Acerca do petitório retro se manifeste o Autor. Belém, 05/06/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Despejo.

Autor: Orlandino Ventura (Adv.: Mauro Mendes).

Réu: José Mário Rosseti (Adv.: Hermenegildo Antonio Crispino).

Despacho: Examinando mais atentamente o que contém os presentes autos se conclui pela procedência das alegações do autor no petitório retro - na verdade o Réu já por duas vezes usou do benefício de purgação de mora no período de 12 meses imediatamente anteriores à propositura da presente ação (já uma terceira) - a qual diz respeito à mesma locação, ou seja, a mesma relação locatícia entre as mesmas partes e sobre o mesmo objeto - Assim, está o presente caso, entre os que a Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979 - artigo 36, parágrafo 2º - não admite a purgação da mora - pois que o débito em discussão é superior a dois meses de aluguel - pelo que chamo à ordem o presente processo e torno sem efeito o despacho de fls. 20 - Intime-se. Belém, 05/06/84. a) Maria do Céu Duarte. Belém, 05 de junho de 1984.

EDMILTON SAMPAIO
Escrivão

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Maria José Setubal de Lima - (Adva.: Onelde dos Santos).

Réu: Ocimar Ibiapina de Lima - (Adv.: Armindo Bentes).

Desp.: I - Tendo em vista a juntada de petições, torna-se dispensável a certidão da Sra. Escrivã, constante do despacho de fl. ... Diga o M. P. Belém, 31.05.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Osias Peixoto dos Santos e Mary Souza de Araújo - (Adv.: Armando Marques).

Final de Sentença: Ante o exposto, e por tudo que dos autos consta, é que converto em divórcio o desquite por mútuo consentimento de Osias Peixoto dos Santos e Mary Souza de Araújo, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 30.05.84.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Domingas Veloso da Rocha - (Adva. Nazaré Gonçalves dos Santos).

Requerido: Alfredo Calção de Pinho - (Adv.: Dorival P. Tangeirino).

Desp.: Sejam os presentes autos devolvidos ao Juízo da 8ª Vara Cível, uma vez que a ele estão vinculados pelo princípio do art. 132 do CPC. Uma vez que presidiu audiência de instrução e julgamento, ouvindo o depoimento de autor, réu e testemunhas, vinculou-se ao processo, devendo pois prosseguir a audiência e julgar a Ação, proferindo a decisão. Belém, 31.05.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Osvaldo Souza da Silva e Zuleide Farias da Silva - (Adv.: Armando Gonçalves).

Desp.: Diga o M. P. Belém, 01.06.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Manoel de Jesus Ferreira e Darlival Paula de Almeida - (Adv.: Epitácio Santana).

Desp.: Os termos constantes do acordo de fls. 03, são imprecisos, devendo ser emendados no prazo de 10 dias. Belém, 28.05.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Dilamir Coelho de Almeida - (Adv.: Ilma Abreu).

Desp.: I - O laudo pericial, identificação dactiloscópica de fls. 05 deve conter a assinatura dos dois peritos; II - Junte-se, também nos autos documentos do "de cujus". Belém, 28.05.84.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juízo de Direito da 9ª Vara da Família do Rio de Janeiro.

Deprecado: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Belém-Pará.

Desp.: Devolva-se ao Juízo Deprecante. Belém, 01.06.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Adriana Carvalho - (Adva.: Jacinete Souza).

Réu: Raimundo Nonato Costa Santos - (Adv.: Aurélio C. do Carmo).

Desp.: I - O pedido de fls. 10 procede em parte, a Assistente Social encarregada da verificação, informou em seu laudo, que a menor vive e reside em companhia de seus padrinhos, que é bem tratada e recebe dos mesmos a manutenção necessária. Assim, conclui-se que o pagamento da pensão deve ser suspenso. Oficie-se a fonte pagadora, para os devidos fins. Prosiga-se para a conclusão do feito; II - Designo o dia 16 de agosto às 10:30 horas para a continuação da audiência; III - Intimem-se e cumpra-se. Em, 04.06.84. a) Dra. Clímenle Pontes - Juíza da 8ª Vara Cível da Capital.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

CUMULADA COM ALIMENTOS

Autora: Ana dos Santos Xavier - (Adv.: Milton Chagas).

Réu: Jecê Soares Lobo - (Adv.: Altemar da S. Paes).

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido. Em, 30.05.84. a) Dra. Maria Lúcia M. Gomes dos Santos - Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Capital.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84/84

Impetrante: Benedita Moura de Souza - (Adv.: Isomar de Souza).

Impetrado: Presidente do Conselho Previdenciário do IPA-SEP.

Desp. Benedita Moura de Souza, Impetra Mandado de Segurança, contra o presidente do Conselho Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, para que conceda de imediato o reajuste da pensão a que tem direito a Impetrante, a partir da vigência da Lei nº 5057 de 21.12.1982. Cite-se a autoridade arguida como coatora com a segunda via da inicial e cópias dos documentos, para que no prazo de dez (10) dias, possa prestar as informações, a tudo devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. Belém, 18.05.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO POPULAR Nº 119/84

Requerente: Pedro Augusto Moura Palha - (Adv.: Moura Palha).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva.: Solange Moraes).

Desp.: À Conta. Belém, 25.05.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 05 DE JUNHO DE 1984

CARTÓRIO ALUÍSIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Lourdes Alves e Silva.

Adv.: José Maria do Nascimento

Réu: Júlio Muniz e Silva

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 01.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara da Capital.

AUTO CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqtes: Régia Conceição Carneiro Luz e Afonso Raimundo Nonato Maciel Lopes

Adv.: Wilhan Cavalcante

Desp.: A. e R. Diga o M.P. Em, 03.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Auts.: Patrick Cardoso, menor impúbere repr. por sua mãe Maria Lúcia Tenório Cardoso.

Adv.: Edson Azevedo Parente.

Réus: Possíveis Herd. de Moisés Machado da Silva

Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Ana Maria Rosa Trindade

Adv.: José Maria de Lima Costa

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 04.06.84 (a) Marta Inês

Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Adailson Júnior, Andréia Lúcia e Adnailson Maia Cunha, menores repr. por sua mãe Maria de Fátima Mala Cunha.

Adv.: Consuelo R. de Melo
 Réu: Antônio Conceição Cunha
 Desp.: A. e R. Cts., a seguir. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CIVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:
 Reqs.: Raimundo Estumano da Silva e Dulcinéa da Silva
 Adv.: Nizomar Ferreira Ribeiro
 Desp.: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença malograda a tentativa de conciliar os cônjuges e proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:
 Reqs.: Daniel Ferreira Corrêa e Célia da Silva Corrêa
 Adv.: Miguel da S. Macêdo
 Desp.: Diga o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqs.: Moyk Cristina, Walber Luis e Joyc Cristina Dias Tavares, menores repr. por seu pai Orlando Vieira Tavares.
 Adv.: Francisco Brasil Monteiro
 Desp.: Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TERMO DE ACÓRDO:

Reqs.: Rui Dalman Rodrigues Sardinha e Maria Catarina Pereira Sardinha
 Adv.: Dorotéa Bogéa
 Desp.: Cite-se ex vi do § 1º do art. 733, do Cód. de Proc. Civil. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DA AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO NÃO CONSENSUAL:

Aut.: Maria de Nazaré Ramos Rosa
 Adv.: Eva do Amaral Coelho
 Réu: Clemliton Almeida Rosa
 Desp.: Indefiro o pedido de fls. 09, por entender que a publicação dos editais é necessária à regularização do ato citatório; ex vi legis. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req.: Otávio Francisco Neves.
 Adv.: Glacilda Ferreira Furtado.
 Desp.: Indefiro o pedido pelas razões já expostas a fl. 10. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Carlos Areas.
 Adv.: Francisco Rohan de Lima.
 Ré: Cláudia Gisele Santos Areas, repr. por sua mãe Maria Alcéniz Pinheiro Santos.
 Adv.: Donato Cardoso de Souza.

Desp.: Em provas. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Maria Dalva Barbosa Miranda.

Adv.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Atenda-se o pedido constante do parecer retro. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqte.: Antônio Souza do Nascimento.

Adv.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqt.: Edson Magalhães Silva e Elma do Carmo Lopes Silva.
 Adv.: Glacilda F. Furtado.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo a separação consensual de Edson Magalhães Silva e Elma do Carmo Lopes Silva, para que produzam seus efeitos, dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ana Catarina Tavares Sicsú, menor repr. por sua mãe Maria Solange Araújo Tavares.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Idimir José Rodrigues Sicsú.

Desp.: Seja processado o feito, em segredo de Justiça. Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua filha em 10% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 05 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu via precatória para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA:

Aut.: Rosa Maria Maciel Mercês de Vasconcelos.

Adv.: Cândida de Jesus Ribeiro da Silva.

Réu: Walter Lúcio Silva de Vasconcelos.

Adv.: Pedro Washington da Silva.

Desp.: Nomeio perito o Sr. Cleto Moura, que deverá prestar compromisso. Intimem-se as partes a indicar assistente, caso queiram, no prazo de cinco (05) dias. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Alian Maria Furtado Farlas e Alba Paula Diniz, menores repr. sua mãe Maria Pantoja Furtado.

Adv.: Norma Esteves.

Réu: Zaqueu Diniz Farlas.

Adv.: Félix Emanuel T. de Oliveira.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO:

Aut.: Rosângela Martins Guedes.

Adv.: Dilma Galvão Martins.

Réu: Carlos Rúben da Silva Guedes.

Desp.: Nomeio curador à lide, a fim de promover a defesa do vínculo, o Dr. Glairson Dias Figueiredo, advogado com escritório, nesta cidade. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Manuel de Assunção Santana e Maria de Fátima Bezerra Santana.

Adv.: Maria Arlete Cunha.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Raimundo Dias Pereira e Ana Lúcia Castro.

Adv.: Miguel da S. Macedo.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 03, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Teófilo Fernandes Dantas e Deuzilia Moraes Dantas.

Adv.: Jacineide Reis Souza.

Desp.: Vistos, etc.. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, para que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Danilêla Cristina Goês, repr. por sua avó Maria de Nazaré Barata Barra.

Adv.: Sérgio Tibúrcio dos Santos.

Réu: Herdeiros de: Admir Barata Barra.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE TUTELA:

Req.: Francisco Ramires de Castro.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.
AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:
Reqs.: Raimundo Alberto de Figueiredo Damasceno e Sandra Helena Pimentel Damasceno.

Adva.: Avelina Hesketh.

Desp.: Designo o dia 26 de julho vindouro, às 09:00 horas para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
C/C ALIMENTOS:

Reqs.: João Luiz Tavares da Silva e Lucimar Lima da Silva.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Desp.: Em se tratando de ação consensual, de jurisdição graciosa, portanto, a cumulatividade é indevida. Deve o pedido jungir-se tão só à separação postulada. Designo o dia 25 de julho vindouro, às 09:00 horas para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE TUTORIA:

Reqt.: Nélia Maria Santos de Oliveira.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: Vistos, etc. Em face da prova documental acostada aos autos e o parecer do digno representante do M. P. ex vi do artigo 406 do Código Civil, declaro a menor Rosângela dos Santos, em estado de abandono, nomeando sua tutora a Sra. Nélia Maria Santos de Oliveira, irmã da menor, que deverá prestar compromisso. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Secondina Cândida Mendes.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Desp.: O pedido tem amparo no art. 1º da Lei nº 6858/80. Defiro o pedido. Expeça-se o respectivo alvará, com as cautelas legais.

Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO
JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Terezinha Pereira Aviz Neves.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: José Maria Freitas Neves.

Desp.: Informe a Autora a cerca do recebimento da pensão provisória. Intime-se. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REDUÇÃO DE PENSÃO
ALIMENTÍCIA:

Reqt.: Manuel Armando da Silva.

Adv.: Juramir B. de Oliveira.

Reqd.: Elísia da Silva Guerreiro.

Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio.

Desp.: Diga o M. P. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO
DE POSSE:

Aut.: Maria de Souza Meireles.

Adva.: Leila Moraes.

Ré: Jucirene Carvalho Barbosa.

Adv.: José Luiz Nogueira e Silva.

Desp.: As partes são legítimas e bem representadas. A preliminar suscitada pela Ré, de impropriedade de objeto, está condicionada à comprovação de que o imóvel por ela ocupado não é o mesmo reclamado pela Autora. É prova disso não se fez, ainda. A perícia é inarredável. Nomeio perito o Sr. Hildegardo Bentes Fortunato que deverá prestar compromisso. Intimem-se as partes, a indicar assistentes, caso queiram, em cinco (05) dias. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DA AÇÃO DE SEPARAÇÃO
JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqs.: Expedita Valentim Martins.

Adva.: Arlete Lima.

E.: João Assunção Silva Martins.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Desp.: N. A. Sim. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Jorge Tadeu Conceição de Souza.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Ré: Glady Ofir Denny.

Adv.: Ricart Elso Dias de Lima.

Desp.: Diga o autor. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Dagmar Abreu de Albuquerque.

Adva.: Glaciêda F. Furtado.

Desp.: Defiro o pedido, que se arrima no art. 2º, da Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, lei que dispõe sobre o pagamento aos dependentes ou sucessores de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. Expeça-se o respectivo alvará nele consignando que o mesmo se destina a receber a devolução do imposto de renda, bem como a levantar o fundo 157, correspondente ao Decreto nº 157/67, nos Baños respectivos. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Emerson Marcondes do Amaral Soares, menor repr. por sua mãe Rosa Maria do Amaral Soares.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réu: Américo Gomes Soares.

Adv.: Neomizlo Lobo Nobre.

Desp.: Proceda-se o apensamento destes autos ao de Divórcio em Tramitação. Intime-se. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Albertina Dias Araújo.

Adv.: Edgar Olyntho Contente.

Réu: Antônio do Carmo Araújo.

Adv.: Jair Albano Loureiro.

Desp.: Oficie-se à fonte pagadora, para a consignação do "quantum" alimentar em folha de pagamento, incidente em 50% dos proventos percebidos. Em, 04.06.84. (a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 05 DE JUNHO DE 1984.

1ª PRETORIA

Proc. Nº 59/83 de Despejo Para Uso Próprio.

Requerente: Ana Maria Bala Barata (Adva.: Helena Pingarilho).

Requerido: Lourival Garcez (Adva.: Eva do Amaral Coelho).

Despacho: Desentranhe-se as peças apresentadas intempestivamente, entregando-as à parte, com as cautelas legais. As partes para que especifiquem as provas que tiverem, no prazo legal. Int. Belém, 01.06.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 01/84 de Ação de Cobrança.

Requerente: Nivaldo Moraes Damasceno (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Requerido: Ismar Batista Carneiro (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Oficie-se, solicitando o endereço do réu, conforme o pedido de fls. 14. Belém, 04.06.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 36/84 de Consignação em Pagamento.

Requerente: Manoel Lopes de Vasconcelos Miranda (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Requerida: Umbelina Mesquita (Adv.:).

Despacho: Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório no dia 21.06.84, às 10:00 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Recebendo na data acima, pagará às custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Int. Belém, 04.06.84. a) Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. Nº 352/79 de Ação de Separação Judicial.

Autor: Raimundo Gomes Campos (Adv.:).

Ré: Maria Oiedade Cardoso Campos (Adv.:).

Despacho: Diante da certidão supra, designo o dia 28 do corrente, às 11:00 horas, para a ratificação dos memoriais, intimando-se também o Representante do M. P., para oferecer as suas razões. Be-

lém, 04.06.84. a) Dra. Clímenle B. Pontes - Juíza de Direito da 8ª Vara Cível.

Belém, 05 de Junho de 1984.

ANA MARIA MÊLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã do 15º Ofício — Fazenda Pública Estadual, Municipal
e Autarquias. Respondendo pela Escrivânia de Assistência
Judiciária (1ª e 2ª Pretorias)

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MÊLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA

RESENHA DO DIA 05.06.84

Proc. Nº 73/84 de Execução de Título Extra-Judicial.
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).
Executado: Wellington de Mello e Silva (Adv.:).

Despacho: R. H. Contados e preparados voltem conclusos.

Belém, 04.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 100/84 de Execução de Título Extra-Judicial.
Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).
Executada: Lindany Teixeira de Freitas (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 04.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 99/84 de Execução de Título Extra-Judicial.

Exequente: TELEPARÁ S/A. (Adv.: Antônio K. Gomes).

Executada: Acumular Baterias e Peças Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. A. Cite-se. Belém, 04.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 183/83 de Sumaríssimo.

Requerente: EMBRATEL (Adv.: Pedro Bastos).

Requerida: CONEL — Ind. Com. de Materiais Elétricos (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 288/83 de Execução.

Exequente: EMBRATEL (Adv.: Albino Baptista).

Executado: ENISA — Ind., Serviços e Administração Ltda. (Adv.:).

Despacho: R. H. Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 04.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 195/83 de Ação Anulatória.

Autor: Ernesto Rodrigues de Souza (Adv.: Adalberto de Souza).

Réu: Governador do Estado do Pará (Adv.:).

Despacho: R. H. Recebo a apelação na forma da lei, dizendo o apelado. Belém, 04.06.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 05 de Junho de 1984.

ANA MARIA MÊLO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(G. Reg. 5601)

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT - 8ª Região

RESOLUÇÃO Nº 8092/84 (PROC.-78/84). I- Homologa o resultado geral do Concurso C-155, para provimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS. Inicial, para lotação em Breves e Abaetetuba.

II- Concede o pagamento da gratificação ao Presidente, Membros e Secretária da comissão e demais funcionários que colaboraram com a mesma;

III- Autoriza a nomeação dos candidatos aprovados em 1º lugar para lotação em Breves e Abaetetuba.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO etc, RESOLVE, unanimemente: I) Homologar o resultado geral do

concurso público C-155, para provimento do cargo de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS. Inicial, para lotação em Breves e Abaetetuba, como a seguir: BREVES - 1º lugar - Aluízio

Moraes da Silva, média 6,78; 2º lugar - Normélia Moraes da Silva, média 6,67; 3º lugar Carlos Alberto Cidade do Nascimento, média 6,30; 4º lugar Sarquis Saxa Antônio da Silva, média 6,18; 5º lugar Otaciano Coimbra da Rocha, média 5,85. ABAETETUBA - 1º lugar

- Edna Oliveira Santos, média 7,43; 2º lugar José Jaime Brasil Xavier, média 7,22; 3º lugar Idemar Campos Freitas, média 6,45; 4º lugar Pedro Pereira de Souza, média 6,41; 5º lugar Ana Rosa Parente e

Silva, média 5,77; II) Conceder o pagamento da gratificação ao Presidente, Membros, Secretária da comissão e demais funcionários que colaboraram com a mesma; III) Autorizar a nomeação dos

candidatos aprovados em 1º lugar - ALUIZIO MORAES DA SILVA e EDNA OLIVEIRA SANTOS para exercerem o cargo de carreira de

provimento efetivo da Categoria Funcional de Oficial de Justiça Avaliador, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS., Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte

permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vagas decorrentes da aposentadoria de Alberto Diniz e exoneração

de Dulcelinda Lobato Pantoja, para lotação nas Juntas de Conciliação e Julgamento de Breves e Abaetetuba, respectivamente. SALADE

SESSÕES DO TRT DA 8ª REGIÃO. Belém, 28.5.84- ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente. PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO - Juiz Vice-Presidente. SEMIRAMIS

ARNAUD FERREIRA, JOSÉ DE RIBAMAR ALVIM SOARES e ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS Juizes Togados. ORLANDO SOZINHO LOBATO Juiz Empregador e JOSÉ ESPÍRITO SANTO CARVALHO - Juiz Empregado.

ATO Nº 48, DE 29 DE MAIO DE 1984 - O PRESIDENTE DO TRT

DA 8ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno. Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 28.5.84 e o que consta do Processo TRT-P-8092/83 C-155). RESOLVE: NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52, EDNA OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS. Inicial do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, em vaga decorrente da exoneração, a pedido, de Dulcelinda Lobato Pantoja.

Publique-se e Registre-se

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

ATO Nº 47, DE 29.5.84 - O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII do Regimento Interno. Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 28.5.84 e o que consta do Processo TRT P-8092/83 (155)

RESOLVE: NOMEAR: de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei nº 1.711/52, de 28.10.52, ALUIZIO MORAES DA SILVA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, código TRT-8ª-AJ-022 A, referência NS. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, em vaga decorrente da aposentadoria, a pedido, de Alberto Diniz. Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. nº 2097 - Reg. nº 9042 - Dia 11.06.84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 25.05.84

Ac. nº 515/84. Proc. RO 471/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Mesbla S/A (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva). Recorrido: José Dias Brito (Drs. Francisco das Chagas Fidelis e Sebastião Halim Soares Habr).

EMENTA: Não provada a diferença salarial apontada, indefere-se o pedido.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de diferença salarial e suas repercussões, conforme a fundamentação; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 516/84. Proc. R EX OFF 449/84. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Orlando Lobato. Reclamante: Benedita Farias Modesto. Reclamado: Município de Maracanã — Prefeitura Municipal.

EMENTA: Provada a relação de emprego e rével e confesso o reclamado, é de se conceder os pedidos pertinentes à parte fática do processo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 517/84. Proc. RO 376/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: José Alves de Lima — Assistido do Sindicato de Classe (Dr. Adilson Verçosa). Recorrido: Banco Real S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

EMENTA: O horário noturno para o trabalho urbano é aquele compreendido entre às 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 518/84. Proc. RO 374/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Benedito Bandeira Brito (Drs. Olga Bayma e Antônio Dias). Recorrido: Adevaldo Bentes de Souza (Barco Livramento III). (Dr. João Batista Figueira Marques).

EMENTA: "Acolhimento de exceção de incompetência em razão do lugar não põe fim ao processo no âmbito da Justiça do Trabalho e, consequentemente, não dá margem à interposição de recursos".

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso, porque incabível na espécie.

Ac. nº 519/84. Proc. nº 453/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Bernardino Barros da Silva. Recorrida: Companhia das Docas do Pará — CDP (Dr. Jesus João da Silva Villaga).

EMENTA: A predeterminação de prazo nos contratos de trabalho só é válida nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 443 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 520/84. Proc. AP 428/84. JCJ de Breves. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Pinho Forte — Comércio e Indústria Ltda. (Dr. Milton de Souza Coelho). Agravado: José da Silva Serra.

EMENTA: Havendo cominação de custas deve o recorrente, caso queira ver seu apelo conhecido, efetuar o devido reconhecimento. A não observância dessa formalidade torna deserto o recurso.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do apelo, porque deserto.

Ac. nº 521/84. Proc. RO 474/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Manoel Vale Alves (Dr. Douglas Domingues). Recorrido: Antonio Osvaldo Barbosa Ferreira. (Dra. Maria D'Assunção Montelro Tavares).

EMENTA: Provado o pagamento por recibo na forma da lei, não se pode deferir tais parcelas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar excluir da condenação as parcelas de horas extras, adicional noturno, repouso remunerado, férias e gratificação natalina proporcionais, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 522/84. Proc. HCP 526/84 e 636/84. Relator: Juiz Ribamar Soares. Impetrante: Eliene Silva de Araújo (Dr. Manoel José Montelro Siqueira). Impetrada: Presidência da 3ª JCJ de Belém.

EMENTA: Estando o processo em fase de alienação do bem penhorado e não utilizando a paciente o recurso legal que lhe é permitido, denega-se a ordem de habeas-corpus preventivo por falta de amparo legal.

Decisão: Unanimemente conheceram do pedido de habeas-corpus e, no mérito o denegaram por falta de amparo legal.

Ac. nº 523/84. Proc. RO 455/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Maria da Silva. (Dr. José Raimundo Farias Canto). Recorrida: Locadora Belauto Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferreira).

EMENTA: A prorrogação da jornada de trabalho não se confunde com compensação de horário.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso; no mérito deram-lhe em parte provimento para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as horas extras e diferenças de aviso prévio, de férias de 13º salário e de FGTS, devendo o valor ser apurado em liquidação de sentença, à vista dos cartões de ponto reduzindo uma hora, e ao final compensando-se com o que o mesmo recebeu a esse título e os honorários advocatícios no percentual de 15%, mais juros e correção monetária; por unanimidade mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 16.102,73 sobre Cr\$ 250.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 524/84. Proc. RO 438/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria da Graça Câmara. (Dra. Paula Frassinete). Recorrida: Coroa S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos. (Drs. Jamil Moreno Sales e Christovam Colombo Gonçalves).

EMENTA: Se os autos demonstram que a função exercida pela reclamante está relacionada no art. 224, § 2º da CLT, percebendo gratificação de 1/3 do salário, está a mesma sujeita a horário de 8 horas contínuas.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 525/84. Proc. R EX OFF 467/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Reclamante: Gian Carlo Sequi. Reclamado: Município de Belém - Departamento de Divulgação e Turismo. (Dr. Augusto Barreira Pereira Júnior).

EMENTA: Provado o vínculo empregatício, é obrigação do reclamado proceder a anotação na CTPS do reclamante.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 526/84. Proc. AP 369/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Agravante: Maria Nazareth Folha Gomes Costa. (Dr. José Acreano Brasil). Agravada: Associação dos Servidores Cíveis do Brasil - ASCB (Dr. Valdemar da Silva).

EMENTA: A não liquidação do débito antes do início dos novos índices de correção monetária, enseja nova atualização levando em conta os novos valores.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar a atualização do valor da condenação.

Ac. nº 527/84. Proc. RO 460/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Construtora Bandeirante Ltda. (Des. José Thadeu Salles e Adherbal Melra Mattos). Recorrido: José Luiz Ferreira da Mata. (Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo).

EMENTA: Sendo a reclamada uma empresa de construção civil, é evidente que necessita de pessoal capacitado na referida área para poder levar a bom termo essa finalidade comercial.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar, fundada em deserção, suscitada pela Douta Procuradoria Regional por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 528/84. Proc. RO 410/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Antonio Ferreira da Silva. (Dr. Luiz de Aragão). Recorrida: Construtora O.A.S. Ltda. (Dr. Raimundo Barbosa Costa).

EMENTA: Parcela não contestada é parcela confessada como devida.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; deram-lhe provimento em parte para, incluir na condenação a parcela de horas extras, na forma pedida pelo reclamante, e as diferenças consecutivas; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 529/84. Proc. R EX OFF 421/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamantes: Tarciso Barbosa Gomes e Manoel Gonçalves Neto. (Dr. Eduardo Flávio de Lacerda Marçal). Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem. (Dr. José Augusto de Miranda Pombo).

EMENTA: A existência de escalonamento de classes faz presumir que os ocupantes da 2ª classe devem perceber salário superior aos da classe inicial, que percebem salário mínimo regional.

000308

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitaram a preliminar de litispendência, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 530/84. Proc. RO 448/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A. (Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque). Recorrido: José Ribamar Machado Balá (Dra. Paula Frassinete C. da Silva).

Ementa: Não é título pomposo que vai caracterizar o exercício da função de confiança, passível de isentar o reclamado do pagamento por trabalho extraordinário.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 531/84. Proc. ED 613/84. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Embargante: Albertina Moraes Pinheiro e outros. (Drs. Edvan Capucho Coutinho e Humberto Henrique de Vasconcelos). Embargado: Acórdão nº 439/84 prolatado nos autos do Processo TRT AP 325/84, no qual os embargantes são partes contra Jerônimo Noronha Serrão. (Sociedade Civil Pátria e Cultura e Senador Lemos).

Ementa: Embargos providos para esclarecer contradição de julgado.

Decisão: Unanimemente conheceram dos embargos e deram-lhes provimento para declarar que as contra-razões devem permanecer nos autos face à sua tempestividade.

Ac. nº 532/84. Proc. RO 473/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente-requerido: Alfredo da Silva Barbosa. (Advogado Dr. Luis Orlando Guedes Sampaio). Recorrida: REQUERENTE: S.A. Bitar Irmãos.

Ementa: Provada a participação efetiva do empregado no furto de material de sua empregadora, há a falta capaz de autorizar a dispensa imediata do mesmo, ainda que garantido pela estabilidade provisória.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a arguição de decadência do direito da requerente, para ajuizar o presente inquérito, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 533/84. Proc. R EX OFF 412/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Manoel Benedito Monteiro dos Reis. Reclamado: Município de Ananindeua - Prefeitura Municipal.

Ementa: Empregador regularmente notificado, que não comparece à audiência de instrução é revel, aplicando-se-lhe a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 534/84. Proc. RO 320/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Joaquim do Rosário Oliveira (Dr. Luiz Martins de Aragão). Recorrida: Enel - Engenharia S/A. (Drs. José Thadeu Sales, Gladaniel Palmeira de Carvalho, Regina Accioli Nobre e outros).

Ementa: Se a questão discutida é meramente de direito, prescindível a audiência de testemunhas.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 535/84. Proc. RO 420/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Armando Pinheiro Almeida (Dr. Antonio Cabral de Castro). Recorrida: Indústria e Comércio de Minérios S/A - ICOMI (Dr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva).

Ementa: Confirma-se a sentença que decidiu de acordo com a lei e as provas dos autos.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 536/84. Proc. RO 445/84. 3ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Silvana Costa de Melo (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: Mesbla S/A. (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

Ementa: A alteração na modalidade de pagamento dos salários da empregada feita com sua expressa cnuência. Além disso demonstrado, a sociedade, que essa alteração lhe foi muito benéfica, elevando sensivelmente sua remuneração mensal sem impor-lhe maiores encargos.

Ac. nº 537/84. Proc. RO 272/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Antonio Ferreira Lima. (Drs. Thales Castro de Araujo e Maria Joaquina Pereira). Recorrida:

Decol - Decorações Engenharia e Comércio Ltda. (Dr. Fernando Ricardo Cabral).

Ementa: Não provado o vício de consentimento, deve ser reconhecida a validade do recibo de quitação.

Defeso à parte, em segunda instância, inovar os fundamentos do pedido.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 538/84. Proc. RO 251/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Estacon Engenharia S/A. Litisconsorte (Dr. Mario Sergio Pinto Toste). Recorridos: Francisco do Socorro Belgeron Favacho e Construtora Mauá Ltda. (reclamada).

Ementa: Se a própria litisconsorte e empreiteira principal, reconhece que a reclamada não paga seus empregados e nem cumpre as demais obrigações trabalhistas, deve solidariamente responder por tais obrigações, pois escolheu mal sua contratada e sub-empreiteira.

(G. Reg. nº 5484)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 28.05.84.

Ac. nº 539/84. Proc. RO nº 359/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Vitória Lopes Teles (Dr. Antônio dos Santos Dias). Recorrido: Centro Comunitário Bom Jesus (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Associada de Centro Comunitário, inclusive sua ex-presidente, não é empregada, pois a entidade estimulando a ajuda mútua entre os moradores do bairro, cujas necessidades defende perante as autoridades, não pode ser considerada como empregadora.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 540/84. Proc. RO 373/84. 2a. JCJ de Belém. Prolator: Juíza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Laércio Ferreira Torres. (Dr. Miguel Serra). Recorrida: Taba - Transportes Aéreos Regional da Bacia Amazônica S/A. (Drs. Thadeu de Jesus e Silva e Maria Rosângela da Silva Santana).

EMENTA: O recorrente fez prova convincente de que foi dispensado na data alegada na inicial. As declarações das testemunhas foram bem claras a respeito. Se dias depois quando o mesmo já se havia afastado do serviço, em razão desse ato unilateral do empregador, este resolve alterar a determinação anterior e apenas suspendê-lo, não estava mais obrigado o recorrente a aceitar a restauração do vínculo contratual já desfeito.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade de processo fundada em cerceamento de defesa e nulidade da sentença fundada em julgamento extra-petita, por falta de amparo legal; no mérito deram-lhe provimento para mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e gratificação natalina na proporcionais; autorizar a liberação dos depósitos de FGTS pelo código 01 com os acréscimos legais, salário-família, além das anotações de salário e data de saída na CTPS do recorrente, juros e correção monetária; por unanimidade manter a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 21.731,14 sobre o valor arbitrado para condenação, Cr\$ 400.000,00.

Ac. nº 541/84. Proc. R EX OFF 469/84. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Reclamante: Luiz Fernando Calil. Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem DER-PA (Drs. Humberto Mendonça, José Augusto de Carvalho Pombo e Jorge Faciola de Souza).

EMENTA: Não efetuando o reclamado o recolhimento dos depósitos do FGTS, deve ser compelido a fazê-lo.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 542/84. Proc. RO 422/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA. (Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: Sindicato de Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: Não envolvido a política salarial matéria de finanças públicas ou segurança nacional, são inconstitucionais os decretos-leis que visem alterar a lei que trata de reajustes salariais.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, dispensaram o interstício regimental para apreciar a arguida de inconstitucionalidade; por maioria absoluta de votos de seus

membros, declararam inconstitucionais os Decretos-lei 2.012/83, 2.024/83, 2.045/83 (Art. 1º) e 2.065/83, sendo que quanto a este último, apenas o contido no seu Art. 28; No mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 543/84. Proc. RO 482/82. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza). Recorrido: Jair Marques Gomes Filho (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: Não se tratando de caso de força maior e inexistindo também acordo entre as partes, a renumeração de hora excedente deve ser pelo menos 25% superior à hora normal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 89, porque juntado a destempo; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 28 de maio de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de

Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5482)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 30.05.84

Ac. nº 544/84. Proc. RO 395/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrentes: Tolentino Marçal de Vasconcelos. (Dr. Adelmo Caxias de Souza) e Pedro Pierre de Oliveira. (Dra. Rosá Ester da Silva). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Rejeita-se preliminar de nulidade da sentença por não ter havido a omissão apontada e quando, no mérito, se decide a favor da parte a quem aproveitaria a declaração (§ 2º do art. 249 do CPC).

O pedido de complementação das parcelas, em razão do reajuste imposto pela Lei 6.708/79, foi expressamente formulado e em valores ilíquidos, donde não se justificar a limitação imposta pela sentença recorrida.

Admitir-se que no salário pago ao empregado, porque além do mínimo regional, já estavam incluídas as horas excedentes de trabalho, não tem o amparo da lei. O chamado salário complessivo é repellido pela doutrina e jurisprudência com lógicos fundamentos.

Decisão: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra petita, por falta de amparo legal; no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamado, confirmando a sentença nesta parte; ainda por unanimidade, deram provimento ao recurso do reclamante para determinar que a parcela de diferença salarial seja calculada em seus valores devidos, sem a limitação imposta na sentença recorrida, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 545/84. Proc. RO 445/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Jabatur Turismo Ltda. (Dr. Raimundo D. Rayol). Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Belém. (Dra. Paula Frassinetti).

Ementa: A Justiça do Trabalho é competente para dirimir litígio entre sindicato e empresa decorrente de cláusula convencional.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso cumprindo determinação do Tribunal Superior do Trabalho; por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 546/84. Proc. RO 408/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Refrigerantes Garoto Indústria e Comércio Sociedade Anônima. (Dr. Deusdedit Brasil). Recorrido: Sérgio Fonseca Pons. (Dr. Francisco Isaias Sobrinho).

Ementa: O contrato por prazo certo, contrariando expressamente o que estabelece a lei, é nulo e, consequentemente, não pode amparar as partes. Prevalece o preceito legal.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento citra petita por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 212.516,14 sobre Cr\$ 9.939.250,43, valor da alçada.

Ac. nº 547/84. Proc. RO 208/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Plácido Antonio Ferreira Martins. (Dr. Deusdedit Freire Brasil e Ediléa Valério Barros). Recorrida: Conan. Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda.

Ementa: Se em face da confissão ficta considerou a sentença recorrida que a admissão do recorrente ocorreu em 21.1.82; desde essa data são devidos os depósitos do FGTS.

Os efeitos da confissão ficta quanto a parcela de ajuda de custo foram destruídos pela prova que o próprio recorrente trouxe aos autos.

Deferir pedidos que não foram explicitamente formulados na inicial implicaria em julgamento extra petita.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação a parcela de reembolso de despesas no valor de Cr\$ 953.445,20 (Item 13 da inicial); determinaram que os cálculos dos depósitos do FGTS se iniciem a partir de 21.1.82, e liberar o recorrente do pagamento da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 152.800,04 sobre Cr\$ 6.953.445,20, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 548/84. Proc. RO 340/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo. Recorrentes: Empresa de Navegação da Amazônia S/A - ENASA. (Dr. Douglas Domingues) e Raimundo dos Santos Aranha. (Dr. Miguel Serra). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Na exploração pelo Estado, da atividade econômica as empresas públicas e as Sociedades de economia mista reger-se-ão pelas normas aplicáveis às empresas privadas... (§ 3º do artigo 170 Const. Federal).

Decisão: Unanimemente conheceram de ambos os recursos; no mérito, por maioria de votos deram, em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação o adicional de insalubridade, diferença de horas extras e de adicional noturno, tudo a apurar em liquidação de sentença; ainda por maioria de votos, negaram provimento ao recurso da reclamada, para confirmar a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 29.731,14 sobre Cr\$ 800.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 549/84. Proc. RO 424/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrente: José Raimundo Alves Pampolha. (Dr. Jacemir Fernandes de Almeida). Recorrida: Soécia S/A - Comércio e Indústria (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Ementa: Tendo o recorrente confessado que salu espontaneamente da empresa para trabalhar por conta própria, impossível deferir-lhe verbas só devidas em razão da dispensa imotivada. A tese da despedida indireta não foi por ele confirmada em seu interrogatório.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar acrescer a condenação salário-família relativo a dois dependentes, em valor a ser apurado em liquidação e em período a não ser atingido pela prescrição, mantida a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 550/84. Proc. RO 414/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiza Semiramis Arnaud Ferreira. Recorrentes: Artur Machado Duarte (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos) e Companhia Amazônia Têxtil de Anilagem - CATA (Dr. Leogenio Gonçalves Gomes). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: A pena do art. 467 da CLT deve ser aplicada somente nos seus estritos limites: salários não pagos e sobre os quais não haja nenhuma controvérsia. A parcela em questão é de diferença salarial e sobre a qual se opôs e expressamente a empresa reclamada. Provado que o reclamante exerceu as funções alegadas e para as quais o empregador atribui maior salário, mantém-se a condenação a propósito com as devidas repercussões.

Decisão: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 551/84. Proc. ED 629/84. Relator: Juiza Semiramis Arnaud Ferreira. Embargante: Manoel Santos. Embargado: Acórdão nº 440/84 prolatado nos autos do Processo TRT AP 132/84, no qual o embargante é parte contra Guajará Veículos Ltda.

Ementa: Despreza-se arguição de suspeição formulada ao arrepio do § único do art. 801 da CLT.

Preliminar de nulidade da sentença recorrida não é matéria a ser originariamente tratada em embargos de declaração.

Rejeitam-se os embargos quando não há erros ou omissões a sanar no acórdão embargado.

Decisão: Unanimemente conheceram dos embargos, não conhecendo a arguição de suspeição, suscitada pela embargante, por extemporânea; ainda por unanimidade, não conheceram da preliminar de nulidade da sentença de embargo, por incabível na espécie;

no mérito, ainda sem divergência, os rejeitaram por nada haver a esclarecer ou corrigir no acórdão embargado.

Ac. nº 522/84. Proc. RO 506/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Eder Wilson Machado Gonçalves. (Dr. Altamar da Silva Paes). Recorrida: Belauto Motocenter Ltda. (Dr. Roberto Mendes Ferrelira).

Ementa: Não tendo sido o reclamante devidamente notificado da audiência, deve a reclamatória ser desarquivada para prosseguimento do feito.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para determinar a baixa dos autos à Junta de origem, a fim de que o processo seja desarquivado, marcando nova audiência inaugural e notificando as partes litigantes.

Ac. nº 553/84. Proc. RO 447/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Edilberto Braga da Silva. (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida: Companhia de Navegação da Amazônia (Dr. Douglas Domingues).

Ementa: Traje - Decoro da Justiça.

É excessiva a penalidade de arquivamento do processo, aplicada a trabalhador que, pela primeira vez, comparece à audiência em traje não compatível com o decoro da Justiça.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, sem divergência deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, mandar desarquivar o processo e determinar o prosseguimento do feito, como de direito.

Ac. nº 554/84. Proc. RO 487/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Valmik Henrique Ferreira (Dr. Clímério Mendonça). Recorrida: E. Georges & Cia. Ltda. (Dr. José Maria Tuma Haber)

Ementa: A indicação de paradigma e valor de salários são requisitos à obtenção de equiparação salarial e não de promoção.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 555/84. Proc. RO 477/84. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Raimundo Rodrigues de Andrade (Dr. Ubiratan de Aguiar) e Internacional, Exportação e Importação Ltda. (Dr. Antonio Candido Monteiro de Brito).

Ementa: Constitui ato de insubordinação a recusa do obreiro em retornar ao seu local de trabalho, sendo justa a sua dispensa. Provado o trabalho nos dias destinados ao repouso, o pagamento é exigível.

Decisão: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada contra o recurso do reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 556/84. Proc. RO 440/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Nacional S/A. (Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorrido: João Afonso Gomes (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva).

Ementa: Não se enquadrando a função exercida pelo reclamante na exceção do § 2º do art. 224 da CLT, a sua jornada normal de trabalho, mesmo recebendo gratificação de função, é de 6 horas.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença quanto à condenação relativa a 7ª e 8ª horas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 557/84. Proc. AP 429/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Brasilmar Navegação S/A (Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal). Agravado: Getúlio Neves Pontes (Dr. Miguel Serra).

Ementa: Recurso que não se conhece por não ter o subscritor cumprido com o que determina o art. 56, § 2º do Estatuto da OAB.

Decisão: Unanimemente não conheceram do agravo, por falta de habilitação do advogado que o subscrive.

Ac. nº 558/84. Proc. RO 441/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Maria da Conceição Silva Dias. (Drs. Rosa Ester da Silva e Manuel Pedro Paes Costa. Recorridas: J. J. Pontes & Cia. Joalheria Sul Americana) e Odaléia Gomes Palva (Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes).

Ementa: Não se enquadrando os trabalhos da reclamante nos pressupostos do art. 3º consolidado, há de ser considerada carecedora do direito de ação.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 559/84. Proc. RO 459/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA (Dr. Wady Dahas Rossy). Recorrido: Manoel Cardoso da Silva (Dr. Antonio Dias).

Ementa: A dispensa injusta dá ao obreiro direito ao recebimento das reparações legais.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 560/84. Proc. RO 497/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Enelda Brito Santos. (Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: Claus R. Hasse.

Ementa: Não aprovando a reclamante a relação empregatícia, confirma-se decisão que a julgou carecedora do direito de ação nesta Justiça.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 561/84. Proc. RO 443/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Roberval Manoel da Mota (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil (APLUB). (Dr. Paulo César de Oliveira).

Ementa: É carecedor do direito de ação quem não comprova a existência de vínculo empregatício com a empresa reclamada.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 562/84. Proc. RO 457/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Otaino Coelho de Mota. (Dr. Glairson Dias Figueiredo). Recorrida: Sharp - S/A - Equipamentos Eletrônicos (Dr. Haroldo Souza Silva).

Ementa: As comissões sobre vendas devem ser pagas ao empregado pelo valor líquido da mercadoria, principalmente quando há previsão contratual neste sentido.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso, sem divergência negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 563/84. Proc. RO 434/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará Ltda. (Drs. Luis Roberto Coelho de Souza Meira, Cécil Augusto de Bastos Meira e Thales Eduardo Rodrigues Pereira). Recorrido: Teobaldo Pereira da Silva (Dr. Dorival Pereira Tangerino).

Ementa: Não provada a relação de emprego, não se autoriza pagamento de indenizações trabalhistas.

Decisão: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra a reclamada. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$ 4.362,84 sobre Cr\$ 45.000,00, valor líquido do pedido, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

Ac. nº 564/84. Proc. AP 385/84. JCJ de Breves. Prolator: Juiz Pedro Mello. Agravante: Benedito Petrólio Teixeira (Dr. Almerindo Trindade). Agravada: Companhia Florestal Monte Dourado, sucessora de Jari Florestal e Agropecuária Ltda. (Dr. José Torquato de Alencar) e Dr. Edgar Maestrini).

Ementa: Ultrapassado o trimestre e atualizado o débito e recebido este pelo agravante, não é de se determinar nova correção monetária.

Decisão: Unanimemente conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designaram prolator do Acórdão o Juiz Revisor Dr. Pedro Mello.

Ac. nº 565/84. Proc. RO 446/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrentes: José Domingos Machado (Dr. Ubiratan de Aguiar) e Construtora Bandelrante Ltda. (Drs. Tadeu Sales e Adherbal Meira Mattos). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: É carecedor de direito de ação contra a empresa reclamada quem não prova a relação de emprego.

Decisão: Unanimemente, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 566/84. Proc. RO 466/84. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: José Tavares Lobato (Dra. Maria do Socor-

000311

Segunda-feira, 11

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Junho - 1984 - 15

ro Miralha de Paiva Neves). Recorrida: Mesbla S/A (Dr. Ubrajara Ferrelra e Silva).

Ementa: Não se revoga alteração de contrato consentida, a não ser que dela advenha prejuízos ao empregado.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 567/84. Proc. RO 243/84. 2ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Arnaud Ferrelra. Recorrente: Lourival Azevedo Rocha (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrida: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás - (Dr. Antônio G. B. do Nascimento).

Ementa: Do despacho do juiz de primeiro grau que indeferiu in limine embargos de declaração é cabível a reclamação correlacional (Inciso III do art. 21 do Regimento Interno). Se não usou desse remédio, precluiu o direito do recorrente em pretender a reforma desse despacho através do ordinário.

Se a sentença deixou apenas de analisar um dos fundamentos do pedido isso não acarreta sua nulidade. Houve afinal manifestação expressa sobre seu indeferimento.

Horas em que o empregado ficou aguardando o transporte da empresa e as dispendidas nesse transporte até o local de trabalho, são computáveis na sua jornada (aplicação da Súmula nº 90, do Colégio TST).

Decisão:

Acordam os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, deixando de apreciar a preliminar de nulidade suscitada contra despacho que indeferiu os embargos de declaração, porque incorre em espécie; ainda por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar pagar ao reclamante, como horas extras, aquelas em que ficou aguardando o transporte da empresa, incluindo as dispendidas nesse transporte até o local de trabalho e para o seu retorno, a serem apuradas em liquidação, com reflexo nas diferenças já deferidas pela instância de origem; mandando, ainda, acrescer a condenação a parcela de diferença de indenização, conforme explicita na fundamentação, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 29.731,14 sobre Cr\$ 800.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 568/84. Proc. RO 431/84. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Rosiléa Rodrigues da Silva. Recorrida: Maria Josefina Nunes (Dra. Conceição Maria Pinto de Lima).

Ementa: Inexistindo a subordinação, o principal elemento que caracteriza o contrato de trabalho, a reclamante é carecedora do direito de ação.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 569/84. Proc. RO 488/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Mesbla S/A (Dr. Ubrajara Ferrelra da Silva). Recorrida: Maria Izabel Cardoso de Carvalho (Dra. Maria do Socorro M. P. Neves).

Ementa: Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 570/84. Proc. RO 499/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Banco Nacional S/A (Dra. Ana Maria Martins Rios). Recorrida: Jorge da Costa Sena (Dra. Paula Frassinetti).

Ementa: Não se enquadrando a função exercida pelo reclamante em nenhuma das hipóteses previstas no art. 224, § 2º da CLT, faz jus às horas extras excedentes de seis.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença no tocante a condenação relativa a 7ª e 8ª horas; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 571/84. Proc. RO 512/84. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Eloi Rodrigues da Maria. Recorrida: Rahm Merck Exportação e Comércio Ltda. (Dra. Maria Leopoldina Aragón).

Ementa: Negada a dispensa pelo empregador, compete ao empregado o ônus de provar a mesma injusta.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 572/84. Proc. RO 502/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Afonso Mendonça dos Santos (Dr. Carlos Rebelo Jr.). Recorrido: Arthur Gomes da Silva (Dr. Carlos Rufino).

Ementa: Se o obreiro faz prova em juízo da existência dos dependentes, devido o salário-família.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para incluir na condenação a parcela de salário família referente a dois dependentes, em valor a ser apurado em liquidação de sentença, bem como reconhecer ao reclamante a percepção de salário variável, que também deverá ser apurado em liquidação, observando-se os reajustes previstos na legislação pertinente com incidência sobre as demais parcelas deferidas pela Junta, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pelo reclamado, na quantia de Cr\$ 32.731,14, sobre Cr\$ 950.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 573/84. Proc. RO 505/84. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Josias Barbosa de Menezes, Raimundo Nonato do Nascimento e Paulo Guedes Valentim (Dra. Paula Frassinetti). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa (Dr. Ruy Guilhon Coutinho).

Ementa: Se a reclamada admite uma média superior a deferida na r. decisão, deve-se remeter o cálculo da média das horas extras à liquidação de sentença.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar apurar a média de horas extras em liquidação de sentença, através de cálculos da Secretaria de MM. Junta mantendo a sentença nos demais termos.

Ac. nº 574/84. Proc. RO 517/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Touring Club do Brasil (Dr. Clímério Machado de Mendonça). Recorrida: Vera Lucia Leite Martins (Dr. Nelson Meira).

Ementa: Estando a empregada gestante amparada pela estabilidade provisória prevista em cláusula de decisão normativa, não pode ser dispensada sem o inquérito judicial necessário.

A improbidade é falta que, para sua configuração, necessita que fatos cabais a comprovem. Se os autos carecem de tais elementos, deve o empregador arcar com os ônus consequentes a dispensa imotivada.

Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 575/84. Proc. ED 586/84. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Embargante: Brasilmar Navegação S/A. (Drs. Orlando Fonseca e Orlando Antonio Fonseca). Embargado: Acórdão nº 411/84, prolatado nos autos do Processo TRT RO 334/84, no qual a embargante é parte contra Roberto Charles Bloche da Silva.

Ementa: Rejeitam-se os embargos declaratórios quando o v. acórdão embargado não contém a omissão apontada.

Decisão: Unanimemente, conheceram dos embargos e rejeitaram-nos por não haver no acórdão embargado a omissão apontada.

Ac. nº 576/84. Proc. RO 355/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Agrotau - Agropecuária Rio Tauá S/A - Recorridos: Antonio Correa Coelho, Afonso Tadeu Gomes Andrade e José Orlando Correa Coelho (Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino).

Ementa: Não se conhece de recurso deserto.

Decisão: Unanimemente, não conheceram do recurso, porque deserto.

Belém, 30 de maio de 1984

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. nº 5529)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE.

01.06.84

Ac. nº 577/84. Proc. RO 484/84. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Companhia Florestal Monte Dourado. (Dr. José Torquato Araújo de Alencar. Recorrido: Edmilson Amorim (Drs. Olga Bayma da Costa e Antonio Dias).

EMENTA: A briga entre dois empregados, no local de serviço, é justa causa para a rescisão do contrato. Entretanto, se a prova dos autos revela que o agredido não reagiu à agressão, sua despedida pelo empregador deve ser considerada injusta.

000312

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 578/84. Proc. RO 394/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Santa Casa de Misericórdia do Pará. (Dr. Adauto Cerqueira Santos) e Waldir Ávila dos Santos. (Dr. Paulo César de Oliveira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: O empregado comete ato de desídia se, recebendo uma ordem e impossibilitado de cumpri-la, não toma as devidas providências nem informa ao mandante tal impossibilidade.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, negando provimento ao recurso do reclamante, confirmando a sentença nesta parte, por unanimidade deram provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação a parcela relativa ao repouso remunerado, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 579/84. Proc. AP 337/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: José Augusto Monteiro Viana de Souza. (Dr. Antonio Regis Macedo) Agravada: Engevix S/A - Estudos e Projetos de Engenharia. (Dr. Waldemar Vianna).

EMENTA: Impossível atualização do débito trabalhista desde o segundo trimestre de 1979 com a aplicação dos índices relativos a cada trimestre a partir de então, posto que, a atualização desses índices está prevista em lei e é publicada periodicamente pelo órgão competente.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 580/84. Proc. RO 458/84. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Leocádio Freire de Moraes Neto. (Drs. Manoel José Monteiro Siqueira e José Ronaldo Viegas Paulo. Recorrida: Sharp S/A - Equipamentos Eletrônicos (Dr. Haroldo Souza Silva).

EMENTA: Não havendo prejuízo financeiro devidamente comprovado para o empregado, a lei não se opõe à validade da alteração no sistema salarial promovida pelo empregador.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 581/84. Proc. RO 511/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Geraldo Martins da Silva. (Dra. Paula Frassinetti C. da Silva). Recorrida: Maria do Socorro Almeida. (Dr. Carlos Machado Garcia).

EMENTA: Se durante a paralisação de uma obra, por falta de material, o empregado continua ganhando a diária, nada mais há para lhe ser deferido.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 582/84. Proc. RO 409/84. 6a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Algarina Barros Barbosa. (Dr. Jacemir Fernandes de Almeida). Recorrida: Fábrica Inter Cabos Ltda. (Drs. Raimundo Barbosa Costa e Jacob José da Silva).

EMENTA: A prorrogação do trabalho feminino só é válida quando cumpridos os ditames do artigo 375 da CLT.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir à reclamante as horas extras pleiteadas, com acréscimo de 25% e repercussão nas parcelas alinhadas no item 11 da inicial, cujo montante deverá ser apurado em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 583/84. Proc. RO 345/84. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Mineração São Jorge Ltda. (Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz). Recorrido: Benoit Martins de Lima.

EMENTA: Apresentação de rol de testemunhas na Justiça do Trabalho - Omissa a Consolidação das Leis do Trabalho quanto ao arrolamento prévio de testemunhas, cabível a aplicação da norma do art. 407 do CPC.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, ainda sem divergência conheceram da preliminar de nulidade da sentença como de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa; Por unanimidade acolheram a referida preliminar para anular o processo a partir do momento em que foi indeferido o arrolamento das testemunhas previamente arroladas e, consequentemente, determinaram a baixa dos autos à instância de origem, para os ulteriores de direito.

Ac. nº 584/84. Proc. RO 413/84. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Empresa de Navegação do Amazonas S/A - ENASA. (Dr. Douglas Domingues). Recorrido: Cauby Carlos dos Santos Filho. (Dra. Izabel Ozório).

EMENTA: Atividades de vigia não se confundem com as de guarda-de-segurança, daí a diferença entre as respectivas jornadas de trabalho.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 585/84. Proc. RO 418/84. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Banco Real S/A. (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda) e Raimunda Iranilda G. Rodrigues (Dr. Adilson Galvão Verçosa). Recorrido: Os mesmos.

EMENTA: Reconhecido pelo próprio banco, através do depoimento de seu preposto, que a reclamante exercia as funções de auxiliar de serviço, embora recebesse gratificação de 1/3 de seus salários, não se enquadram na Justiça do Trabalho excluídos do art. 224, parágrafo 2º da CLT.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos; rejeitaram a preliminar de deserção do recurso da reclamada arguida pelos reclamantes, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamado confirmando a sentença nesta parte, ainda por unanimidade deram, em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as 7a. e 8a. horas trabalhadas a serem apuradas em liquidação de sentença, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 586/84. Proc. ED 688/84. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Embargante: Banco da Amazônia S/A. (Dra. Leônidas Verdelho e José Torquato de Alencar). Embargado: Acórdão nº 468/84, prolatado nos autos do Processo TRT RO 237/84 no qual o embargante é parte contra o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

EMENTA: Não tinha por que o acórdão embargado se manifestar sobre parcela que não foi pedida na inicial e nem deferida na decisão recorrida. Rejeitam-se os embargos declaratórios.

DECISÃO: Unanimemente conheceram dos embargos e, sem divergência os rejeitaram por nada haver a esclarecer no acórdão embargado.

Ac. nº 587/84. Proc. 439/84. 5a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Guarina de Jesus Bittencourt de Souza. (Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva). Recorrida: Mesbla S/A. (Dr. Ubirajara Ferreira e Silva).

EMENTA: Alteração na forma de pagamento dos salários aceita pela empregada em aditivo contratual. Comprovado que disso não lhe resultou nenhum prejuízo, nada há a lhe deferir.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 588/84. Proc. AI 529/84. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: João Cirilo Filho. (Dr. Ronaldo Barata e o estagiário Antonio Fernando Souza). Agravado: Nicolau José de Freitas. (Drs. José Ney O. Mendes e Francisco Silvio A. Vianna).

EMENTA: O benefício da justiça gratuita não é privativo de empregado. Em caso Excepcional pode ser concedida ao pequeno empregador que prove, com documento hábil, sua carência econômica. No entanto, essa regalia se restringe às custas, jamais quanto ao depósito do principal.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do agravo e, sem divergência negaram-lhe provimento para manter o despacho agravado.

Belém, 1º de junho de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA

Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G..Reg. nº 5.550)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Doraci Mendes Dias, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado reclamante nos autos do processo 6º JCJ-379/84, em que é reclamada A. M. Engenharia Terraplanagem Ltda, reclamada, a comparecer perante a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco, às 13:30 horas do dia 11 de de junho de 1984 à au-

diência relativa à reclamação supra-referida. Nessa audiência deverá o reclamante oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará o arquivamento da reclamação.

E, para constar, foi lavrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pela Encarregada do Setor de Proc. em Geral, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, além da afixação na sede da JCJ de Capanema.

Belém, 04.05.84

GLORIA MARIA DINIZ

Encarregada do Setor de Proc.

em Geral da 6ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 5378)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. Raimundo Alves, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado para ciência de que foi ajuizada nesta Junta reclamação trabalhista contra o mesmo formulada por João Marques da Silva Souza, protocolada sob o nº 6ª JCJ-280/84, no qual o reclamante pleiteia as parcelas de: horas extras, adicional noturno, aviso prévio, gratificação de Natal, férias, depósitos do FGTS, juros e correção monetária, perfazendo a quantia de cento e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzelros e ilíquido, devendo o reclamado comparecer a esta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à audiência da mesma que será realizada no dia 12.06.84, às 16:45 horas. Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá o reclamado estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede desta Sexta JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 10 de maio de 1984

GLORIA MARIA DINIZ

Chefe do Setor de Proc. Geral.

(G. Reg. nº 5415)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Julz do Trabalho - Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Processo 6ª JCJ-1.290/83.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de julho de 1984, às 13:00 horas, na Sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 3º andar, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por ANTÔNIO CARLOS NOGUEIRA DA SILVA, contra POARAMA - PORTAS ARTESANAIS DA AMAZÔNIA IND. E COM. LTDA., bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes - Passagem São Pedro, 21 e que é o seguinte:

— "Uma serra de fita, marca Guillet, com motor búfalo de 1 1/2 HP, no estado". Valor atribuído: Cr\$ 200.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. Belém, 24 de maio de 1984. Eu, Ana Margarida Reis - Técnica Judiciária, datilografar. E eu, Ellette Mattos - Chefe da Secretaria, subscrevo.

JOSÉ CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO

Julz do Trabalho - Presidente

(G. Reg. Nº 5.503)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 93/84-CCM Belém, 30 de maio de 1984.

O Conselheiro Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do art. 7º da Lei nº 5.033/82, combinado com o inciso IV do art. 14 do Regimento Interno em vigor neste Conselho,

RESOLVE:

Nomear, em virtude de aprovação em Concurso Público, ULISSES MARCONDES, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS CM-TP-1.103.4, criado pela Lei nº 5.008 de 13 de abril de 1983.

REGISTRE-SE CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE
EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 5561)

RESENHAS ASSINADAS PELO CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, MÊS DE MAIO DE 1984.

PORTARIA Nº 067/84-CCM de 02.05.84 Determina que as férias de Hélio Antônio Mokarzel, servidor do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará - IDESP, colocado à disposição deste Conselho de Contas, sejam gozadas no período de 03 de maio a 01 de junho/84.

PORTARIA Nº 068/84-CCM de 02.05.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo que ocupa, à funcionária Lenna de Macedo Dourado, Secretária de Conselheiro, - CM-NM-02, no período de 01 de maio a 02 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 070/84-CCM de 02.05.84 Prorroga por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 02 de maio, a concessão de gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos correspondentes aos cargos efetivos deste Conselho de Contas, aos servidores abaixo relacionados:

Thais Treptow Khayat - Assistente da Secretaria. Rosemary de Oliveira Bringel - Encarregada de Serviço. Luzia Carvalho de Souza - Encarregada de Serviço. José Cristiano da Silva Souza - Auxiliar de Serviço.

PORTARIA Nº 071/84-CCM de 02.05.84 Prorroga por mais 30 (sessenta) dias, a contar de 07 de maio, a concessão da gratificação de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o vencimento base do cargo que ocupa, à funcionária Sônia Maria Cunha Dias, Secretária de Conselheiro - CM-NM-02, deferido pela portaria nº 029/84.

PORTARIA Nº 072/84-CCM de 02.05.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o vencimento correspondente ao cargo que ocupa, à funcionária Maria das Graças Ventura Mendonça, Chefe de Divisão CM-NM-06, colocada à disposição deste Conselho de Contas pela Secretaria de Viação e Obras Públicas - SEVOP, no período de 23 de abril a 23 de junho de 1984.

PORTARIA Nº 073/84-CCM de 02.05.84 Nomea José Maria Graça da Cruz, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, CM-NM-06, do Conselho de Contas dos Municípios, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983.

PORTARIA Nº 073/A/84-CCM de 02.05.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor correspondente ao vencimento do cargo efetivo deste Conselho, ao servidor Raimundo Antenor de Freitas, coloca à disposição pela Secretaria de Estado de Administração - SEAD, através da Portaria Governamental nº 941/83 de 11.03.83, a contar de 02 de maio a 02 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 074/84-CCM de 09.05.84 Concede gratificação pelo exercício de tempo integral, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento), sobre os vencimentos correspondentes, aos cargos que ocupam, no período de 01 de maio a 31 de dezembro do ano em curso, aos seguintes servidores:

Atahualpa José Fernandez Neto - CM-NM-06. José Maria Campos da Gama - Assessor CM-NM-06. Lacy Cardoso de Brito -

Assessor CM-NM-06, Leila de Macedo Dourado - Assessor CM-NM-06, Orlando Dias da Rocha Braga - Assessor CM-NM-06, Pedro Augusto de Oliveira Soares - Assessor CM-NM-06.

PORTARIA Nº 075/84-CCM de 21.05.84 Designa Iranilde Luz Nicodemos, colocada à disposição deste Conselho de Contas pela Prefeitura Municipal de Belém - PMB, através da Portaria nº 265/83 de 16 de maio de 1983, para exercer a função de Encarregada de Seção, nível NS-DAI-020.3, com lotação no Departamento de Controle Externo, a partir de 02.05.84.

PORTARIA Nº 092/84-CCM de 21.05.84 Designa Maria de Fátima Luz Pinheiro, para exercer a função de Encarregada de Serviço, nível NM-DAI-020.1, do Conselho de Contas dos Municípios criado pela Lei nº 5.068/83 de 13 de abril de 1983, a partir de 02 de maio de 1984.

PORTARIA Nº 094/-CCM de 30.05.84 Determina que as férias de Rosa Maria Paraense Feio, servidora de Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEDUC, colocada à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria nº 950/83 de 11.03.83, sejam gozadas no período de 04 de junho a 03 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 095/84-CCM de 31.05.84 Determina que as férias de Dilermando Polidório Ferreira Lopes, servidor da Prefeitura Municipal de Belém, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria nº 506/83-PMB de 28.07.83, sejam gozadas no período de 04 de junho a 03 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 096/84-CCM de 31.05.84 Determina que as férias de Raimundo Antenor de Freitas, servidor da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, colocado à disposição deste Conselho de Contas, através da Portaria Governamental nº 941/83 de 11.03.83, sejam gozadas no período de 04 de junho a 03 de julho de 1984.

PORTARIA Nº 097/84-CCM de 31.05.84 Designa os servidores Antônio da Silva Barbalho, Auditor; Antônio Severino Filho, Diretor do Departamento de Contro Externo e Iranilde Luz Nicodemos, Encarregada de Seção, para, sob a presidência do primeiro, compor a comissão que realizará a Inspeção Ordinária nas Prefeituras Municipais de Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia, ordenada pela Resolução nº 169/84 do Conselho.

PORTARIA Nº 098/84-CCM de 31.05.84 Concede Suprimento de Fundos, ao Auditor Antônio da Silva Barbalho, na importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para atender despesas com a Inspeção Ordinária nas Prefeituras Municipais de Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia, originando a seguinte classificação: 0301-01020202.003-3132 "Outros serviços e Encargos", devendo prestar contas no prazo de 30 dias. (G. Reg. nº 5561)

ACÓRDÃO Nº 077

(Processo nº 00085/83)

Interessado: JOSÉ FERNANDES DA SILVA

Responsável pelo SMER de Nova Timboteua

Relator: Conselheiro Paulo Dourado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Fernandes da Silva, responsável pelo Serviço Municipal de Estrada de Rodagem (SMER), de Nova Timboteua, referente ao exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Conselho a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. José Fernandes da Silva, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 738.056,66 (setecentos e trinta e oito mil, cinquenta e seis cruzeiros e sessenta e seis centavos), passando um saldo para o exercício de 1983 de Cr\$ 68.966,58 (sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros e cinquenta e oito centavos).

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi Presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 5465)

RESOLUÇÃO Nº 160/84

(Processo nº 00254)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão plenária realizada no dia 17 de abril de 1984.

RESOLVE

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Chaves, Sr. Augusto de Brito Figueiredo.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECY RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da Silva.

(G. Reg. nº 5465)

RESOLUÇÃO Nº 161/84

(PROCESSO Nº 00967)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão plenária realizada no dia 03 de maio de 1984, CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Mandar anexar ao respectivo processo de prestação de contas do exercício de 1983, para apreciação em conjunto, por se tratar de matéria vencida, os presentes autos, que tratam do cadastramento do contrato entre a Secretaria de Finanças do Município de Belém e a empresa Rauland Belém Som Ltda para fornecimento de música ambiente.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECY RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 5465)

RESOLUÇÃO Nº 162/84

(PROCESSO Nº 02013)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 03 de maio de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, aprovada por decisão unânime,

RESOLVE:

Negar cadastramento à Resolução nº 008, de 1º de fevereiro de 1983, da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, que fixa os subsídios dos vereadores para a atual legislatura, por não ter sido elaborada em conformidade com a lei.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 5.465)

RESOLUÇÃO Nº 163/84
(PROCESSO Nº 00432)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 03 de maio de 1984,

RESOLVE:

Aprovar, por decisão unânime, o Parecer Prévio emitido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, favorável à aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982, do ex-prefeito municipal de Muaná, sr. Djanirio Monteiro Teixeira, e que seja desentranhada deste processo a documentação referente ao SMER, para, em processo separado, ser objeto de estudo e julgamento por este Conselho, na forma legal.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 03 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 5.465)

RESOLUÇÃO Nº 169/84
(PROCESSO Nº 00341)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 17 de maio de 1984,

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Auditora Antônio Barbalho, aprovada por unanimidade,

CONSIDERANDO que os municípios de Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia são vizinhos, com fácil acesso entre eles,

RESOLVE:

I — Determinar a realização de uma inspeção ordinária nas contas das Prefeituras Municipais de Santana do Araguaia e Conceição do Araguaia, referente ao 4º trimestre de 1983, de acordo com o plano de inspeção apresentado pela Auditoria.

II — Os serviços de inspeção deverão estar concluídos no prazo de vinte (20) dias, prorrogável, se necessário, por mais dez (10) dias.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17 de maio de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro.

(G. Reg. nº 5.465)

RESOLUÇÃO Nº 155/84
(PROCESSO Nº 01674)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 24 de abril de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Negar cadastramento à Resolução nº 06/82, de 07 de dezembro de 1982, da Câmara Municipal de Gurupá, que fixa os subsídios dos vereadores para a atual legislatura, por não ter sido elaborada em conformidade com a lei.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da

Silva.

(G. Reg. nº 5.465)

RESOLUÇÃO Nº 156/84
(PROCESSO Nº 02031)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 24 de abril de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Negar cadastramento à Resolução nº 04/83, de 28 de março de 1983, da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, que fixou os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município para o exercício de 1983; por não ter sido elaborada em conformidade com a lei.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da

Silva.

(G. Reg. nº 5.465)

RESOLUÇÃO Nº 157/84
(PROCESSO Nº 01624)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 24 de abril de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Haroldo Julião da Gama, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Mandar anexar ao processo de prestação de contas do exercício de 1983, para apreciação em conjunto, o Processo nº 01624, que trata do cadastramento da Lei nº 50, de 13 de dezembro de 1982, que instituiu o Orçamento-Programa da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru para o ano de 1983, por se tratar de matéria relativa ao exercício financeiro passado, levando-se em conta que não há no projeto nenhum dispositivo elidido de inconstitucionalidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de abril de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da

Silva.

(G. Reg. nº 5.465)

RESOLUÇÃO Nº 158/84
(Processo nº 01745)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 26 de abril de 1984,

CONSIDERANDO a manifestação do Exmo. Sr. Conselheiro Laudelino Pinto Soares, relator, aprovada por votação unânime,

RESOLVE:

Mandar anexar ao processo de prestação de contas do exercício de 1983, para apreciação em conjunto, o processo nº 01745, que trata da inspeção extraordinária realizada nas contas do Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de abril de 1984.

000316

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Procurador Expedito Leal Ribeiro

(G. Reg. nº 5465)

RESOLUÇÃO Nº 159/84

(Processo nº 00085)

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
em sessão plenária realizada no dia 17 de abril de 1984.

RESOLVE:

Aprovar, por votação unânime, o Parecer Prévio emitido
pelo Exmo. Sr. Conselheiro Paulo Dourado, relator, favorável à
aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 1982,
do ex-prefeito municipal de Nova Timboteua, Sr. José Fernandes
da Silva.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do
Estado do Pará, em 17 de abril de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO

Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Foi presente: Subprocuradora Elisabeth Massoud Salame da
Silva.

(G. Reg. nº 5465)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

RESOLUÇÃO Nº 10.486

(Processos nºs. 59.282 e 59.314)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pa-
rá em sessão de 15 de maio de 1984.

CONSIDERANDO: O despacho exarado pela Exma. Sra.
Conselheira Eva Andersen Pinheiro, Relatora, nos Pro-
cessos abaixo.

"Processo nº 59.282 - Como a vigência deste con-
trato ultrapassou o exercício de 1984, há necessidade
de termo aditivo a ser celebrado em 1985 alocando a
verba que dará cobertura aos pagamentos pertinentes /
ao referido exercício. Como o contrato obedeceu as
prescrições legais, defiro o seu cadastro, dando-se /
conhecimento ao digno Presidente do TJE da necessida-
de de celebrar o termo aditivo aqui mencionado, reme-
tendo-o ao competente cadastro."

"Processo nº 59.314 - O presente contrato obede-
ceu as normas pertinentes, contudo, como sua vigência
ultrapassou o exercício de 1984, há necessidade de, /
em 1985, ser celebrado termo aditivo alocando verba /
para dar cobertura aos pagamentos pertinentes ao refe-
rido exercício. Com a recomendação para que o referido
aditivo seja remetido, oportunamente, ao cadastro des-
te TC, defiro o cadastro pleiteado."

CONSIDERANDO: O voto do Exmo. Sr. Conselheiro E-
mílio Martins: "De acordo, ressalvando, data vênica, a
desnecessidade de termo aditivo referentemente ao pró-
ximo exercício, já que o imprescindível é novo empe-
nho alocando verba para cumprimento da obrigação con-
tratual nesse exercício".

RESOLVE:

Deferir o cadastro dos Contratos celebrados en-
tre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e sra. Jo-
sette de Jesus Lassance Maya e Sr. Antônio Fabio Cor-
reia Silva, para desempenharem atividades Judiciária -
Administrativa, devendo esse Órgão no início de 1985,
fazer a remessa de termo aditivo, determinando expres-

samente a verba que dará cobertura aos pagamentos per-
tinentes ao referido exercício, nos termos do despa-
cho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado
do Pará, em 15 de maio de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

EMÍLIO MARTINS

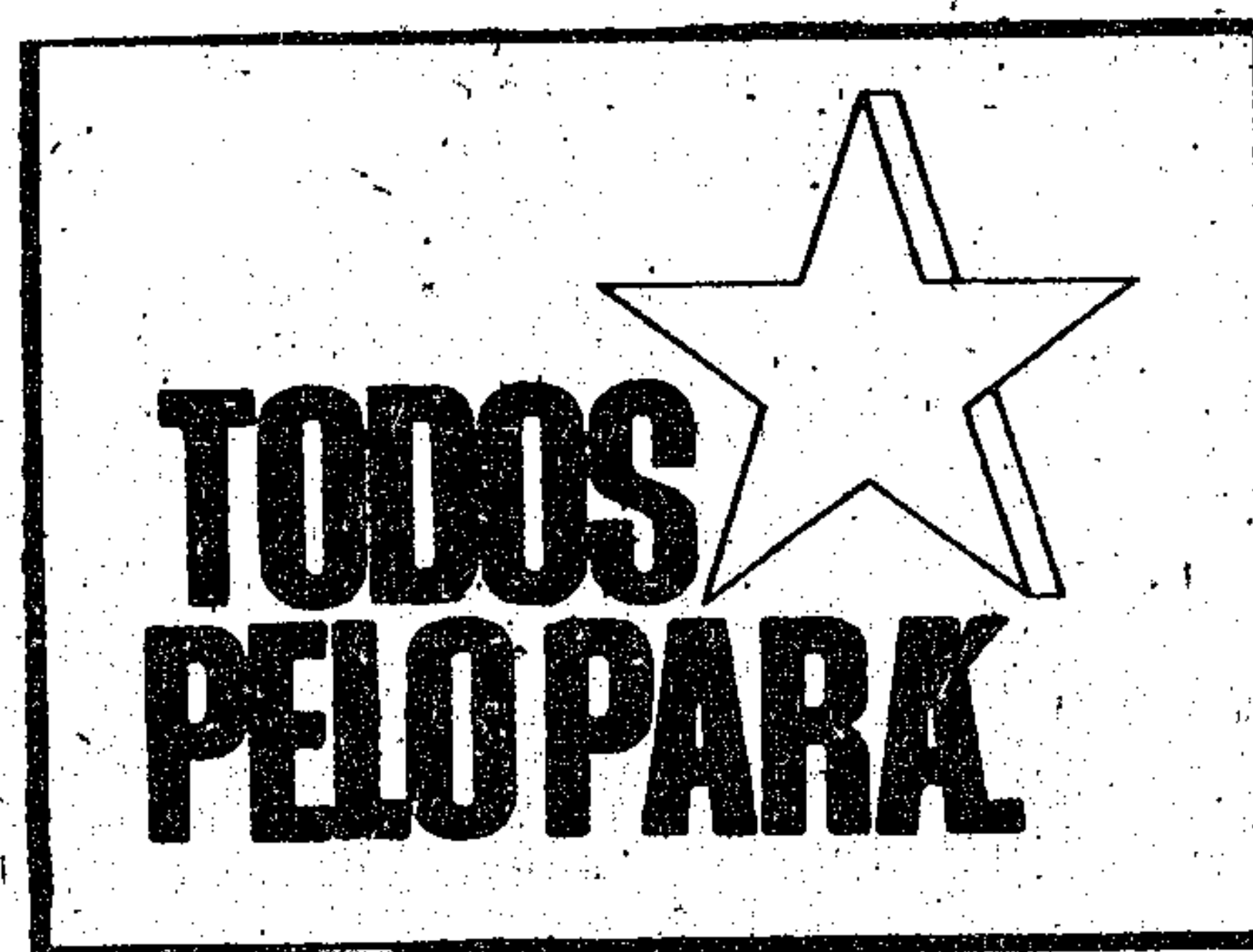
JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi presente: DR. ANTONIO MARIA F. CAVALCANTE -
Sub-Procurador.

(G. Reg. nº 5432)



Governo
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará